

Tribunal Superior do Trabalho

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO DE 5 A 9 DE MAIO DE 2003. (*)

Aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e três, às nove horas, compareceu à sede do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, Avenida Praia de Belas, 1100 - Bairro Menino Deus, Porto Alegre/RS, o Exmo. Sr. Ministro Ronaldo José Lopes Leal, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, acompanhado das servidoras Anna Thereza Nogueira Franco, Sueli Teresinha Scherer, Valéria Cristina Fuxreiter Valente, Renata Andressa de Almeida Bauer Rodrigues da Cunha e Maria de Fátima Gonçalves Ferraz Palhares, para efetivar a Correição Geral Ordinária, divulgada no Edital publicado na página sessenta e quatro do Diário Oficial da Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, que circulou em quatorze de abril de dois mil e três, e, ainda, na página quinhentos e trinta e um do Diário da Justiça, Seção 1, que circulou em nove de abril de dois mil três, da qual também foram notificados, por ofício, o Exmo. Sr. Ministro Francisco Fausto Paula de Medeiros, DD. Presidente do Tribunal Superior do Trabalho; a Exma. Sra. Juíza Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, DD. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região; os Exmos. Srs. Juízes integrantes do TRT da 4ª Região; o Exmo. Sr. Guilherme Mastrichi Basso, DD. Procurador-Geral do Trabalho; o Exmo. Sr. Paulo Borges da Fonseca Seger, DD. Procurador-Chefe do Ministério Público do Trabalho da 4ª Região; os Exmos. Srs. Diretor do Foro Trabalhista da 4ª Região e Presidente da AMATRA IV; os Ilmos. Srs. Presidente da Sociedade dos Advogados Trabalhistas de Empresas do Rio Grande do Sul - SATERGS, Presidente da Associação Gaúcha dos Advogados Trabalhistas - AGETRA e Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Rio Grande do Sul. Cumpridas as disposições regimentais, o Exmo. Sr. Ministro Corregedor-Geral abriu, imediatamente, os trabalhos da Correição Ordinária. **ORGANIZAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO.** O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região é composto por 36 (trinta e seis) Juízes: Dra. Rosa Maria Weber Candiota da Rosa (Presidente), Dr. Fabiano de Castilhos Bertoluci (Vice-Presidente), Dr. Mario Chaves (Corregedor Regional), Dr. Pedro Luiz Serafini (Vice-Corregedor Regional), Dr. Flávio Portinho Sirangelo, Dr. Paulo José da Rocha, Dr. Darcy Carlos Mahle (convocado pelo TST no período de 3/2/2003 a 30/6/2003 para auxiliar o Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho), Dra. Belatrix Costa Prado, Dr. Denis Marcelo de Lima Molarinho, Dr. João Ghisleni Filho, Dra. Maria Guilhermina Miranda, Dr. Carlos Cesar Cairolí Papaléo, Dr. Carlos Alberto Robinson, Dra. Jane Alice de Azevedo Machado, Dra. Beatriz Zoratto Sanvicente, Dr. Juraci Galvão Júnior, Dra. Rosane Serafini Casa Nova, Dr. João Alfredo Borges Antunes de Miranda, Dra. Dionéia Amaral Silveira, Dra. Maria Helena Mallmann Sulzbach, Dra. Ana Luíza Heineck Kruse, Dra. Berenice Messias Corrêa, Dr. Milton Carlos Varela Dutra, Dra. Maria Inês Cunha Dornelles, Dra. Tânia Maciel de Souza, Dr. Leonardo Meurer Brasil, Dra. Cleusa Regina Halfen, Dr. Ricardo Luiz Tavares Gehling, Dra. Maria Beatriz Condessa Ferreira, Dra. Vanda Krindges Marques, Dra. Ana Rosa Pereira Zago Sagrilo, Dra. Denise Maria de Barros, Dra. Eurídice Josefina Bazo Tôrres, Dra. Ione Salin Gonçalves, Dr. Ricardo Carvalho Fraga e Dr. Hugo Carlos Sheuermann. Em virtude da convocação (Resolução Administrativa nº 909/2002) do Dr. Darcy Carlos Mahle pelo TST, foi convocado pelo Tribunal o Dr. Ornélio Jacobi Titular da 4ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, para atuar de 3/2/2003 a 30/6/2003. O Dr. Ricardo Hofmeister de Almeida Martins Costa, Titular da 10ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, foi convocado para atuar no Tribunal de 7/1/2003 a 17/6/2003, em virtude de participação em programa de mestrado em Direito Público e férias do Dr. Flávio Portinho Sirangelo. Foram também convocados, em regime de exceção, de 6/2/2003 a 31/7/2003, os seguintes Juízes: Dr. Alcides Matté, Titular da 2ª Vara do Trabalho de Sapiranga; Dra. Beatriz Renk, Titular da 16ª Vara do Trabalho de Porto Alegre; Dra. Carmen Izabel Centena Gonzales, Titular da 2ª Vara do Trabalho de Porto Alegre; Dr. Clóvis Fernando Schuch Santos, Titular da 2ª Vara do Trabalho de Novo Hamburgo; Dra. Denise Pacheco, Titular da 15ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, convocada excepcionalmente para o período de 6/2/2003 a 31/5/2003; Dra. Iris Lima de Moraes, Titular da Vara do Trabalho de Montenegro, convocada excepcionalmente a partir de 7/4/2003; Dr. Fernando Luiz de Moura Cassal, Titular da 17ª Vara do Trabalho de Porto Alegre; Dra. Flávia Lorena Pacheco, Titular da 2ª Vara do Trabalho de Santa Maria; Dr. José Cesário Figueiredo Teixeira, Titular da Vara do Trabalho de Sapucaia do Sul;

Dr. Lenir Heinen, Titular da 7ª Vara do Trabalho de Porto Alegre; Dr. Luiz Alberto de Vargas, Titular da 28ª Vara do Trabalho de Porto Alegre; Dr. Manuel Cid Jardon, Titular da 21ª Vara do Trabalho de Porto Alegre; Dr. Marçal Henri dos Santos Figueiredo, Titular da 29ª Vara do Trabalho de Porto Alegre; Dra. Maria Cristina Schaan Ferreira, Titular da 3ª Vara do Trabalho de Porto Alegre; Dr. Raul Zoratto Sanvicente, Titular da 19ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, convocado excepcionalmente a partir de 10/3/2003; Dra. Rejane Souza Pedra, Titular da 4ª Vara do Trabalho de Novo Hamburgo e Dra. Maria da Graça Ribeiro Centeno, Titular da 14ª Vara do Trabalho de Porto Alegre. Órgãos do Tribunal: Tribunal Pleno, Órgão Especial, Seções Especializadas (SDC, 1ª SDI e 2ª SDI), 8 (oito) Turmas, Presidência e Corregedoria. As Turmas compõem-se de 4 (quatro) julgadores: 3 (três) participam do julgamento e 1 (um) trabalha em sistema de rodízio com os demais. Atualmente, o Tribunal está funcionando com a composição plena. 4 (quatro) Juízes efetivos do Tribunal declararam que possuem duplo domicílio. **INSTITUIÇÕES INTERNAS DO TRIBUNAL - PRESIDÊNCIA. PROJETO CONCILIAÇÃO NO SEGUNDO GRAU DE JURISDIÇÃO:** para agilizar a solução dos conflitos de interesses no âmbito do segundo grau, o Tribunal instituiu o Projeto Conciliação no Segundo Grau, pelas Portarias nºs 4.944/2002 e 386/2003, estimulando a celebração de acordo, exceto quando a pessoa jurídica de direito público é parte no processo. Para tanto, as partes comparecem ao prédio do Tribunal para assistir à audiência, que é presidida por Juiz não afeto ao julgamento da causa. Com base em planilha de cálculos previamente elaborada por equipe de apoio e em elementos do processo, o Juiz atua como mediador, destacando a jurisprudência do Tribunal e do TST sobre o tema em debate. Inicialmente, o projeto estava circunscrito a processos que tinham ingressado no TRT até 2001, mas o interesse dos jurisdicionados, despertado com a ampla divulgação no site do TRT, na mídia, por meio de entrevistas, notícias (Correio do Povo, Diário Gaúcho, Jornal do Comércio e Rádio Guaíba), cartazes afixados nos foros trabalhistas e no TRT e de ofícios enviados à OAB, SATERGS e AGETRA, justificou a ampliação do projeto, que, hoje, aceita processos com recurso de revista e pedidos de inclusão em pauta. As audiências de conciliação vêm sendo realizadas desde dezembro de 2002 e, atualmente, são presididas pela Juíza Denise Pacheco, Titular da 15ª Vara do Trabalho de Porto Alegre (convocada pela Portaria nº 396/2003). O percentual de processos conciliados é de 31,94% (trinta e um vírgula noventa e quatro por cento). Até 30 de abril de 2003, dos 144 (cento e quarenta e quatro) processos incluídos em pauta, a pedido, 46 (quarenta e seis) foram conciliados. **2. INFORMATIZAÇÃO E AUMENTO DO NÚMERO DE SALAS DE SESSÃO DE JULGAMENTO:** A criação da 7ª e 8ª Turmas do TRT, o regime de exceção e a criação de 2 (duas) Seções de Dissídios Individuais tornaram imperioso aumentar o número de sessões e de salas, reformar o mobiliário e agilizar os julgamentos em segundo grau. Em novembro de 2002, o TRT iniciou o processo de informatização das salas de sessões, implantando o sistema E-JUS, idealizado pela Assessoria de Informática da Presidência, pela Secretaria de Informática e, ainda, por um grupo de trabalho composto por Juízes e servidores. O TST, os TRTs da 10ª e da 2ª Região receberam visita desse grupo de trabalho interessado em receber informações sobre o processo de informatização. Órgãos julgadores do Regional também foram consultados. Segundo relatório da Secretaria-Geral da Presidência, o sistema E-JUS reduz os custos com papel, agiliza, dá segurança ao julgamento e permite aos integrantes da sessão manter comunicação *on line* durante o julgamento e acessar a jurisprudência, a internet, o correio eletrônico e o comunicador interno, por meio do qual o Juiz pode comunicar-se com seu gabinete e com os outros Juízes. O sistema E-JUS, também permite à platéia visualizar, em monitor de 29 polegadas, a relação dos processos julgados e em andamento. Foram comprados e instalados microcomputadores com monitor de cristal líquido sensível ao toque (*touch screen*) para as salas de sessão do 9º andar e para o Plenarinho. As 8 (oito) Turmas já estão informatizadas. O sistema E-JUS, sessão eletrônica de julgamento, foi selecionado, entre mais de 1.000 trabalhos técnicos inscritos, para ser apresentado, de 22 a 24 de abril de 2003, no SUCESU2003 - Congresso Nacional de Tecnologia de Informação e Comunicação em Salvador-BA, conquistando o 3º lugar. Também foi selecionado para concorrer ao VI Prêmio Excelência em Informática Aplicada aos Serviços Públicos, no IX Conip - Congresso de Informática Pública - CONIP 2003, previsto para ser realizado de 11 a 13 de junho de 2003 em São Paulo-SP. **3. ACESSORIA JUDICIÁRIA - (AUMENTO DE SERVIDORES E PADRONIZAÇÃO DOS DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA):** Considerando que o aumento de produção das Turmas do Tribunal, devido ao regime de exceção, elevou significativamente o número de recursos de revista - em outubro de 2002, foram protocolizados 2.213 (dois mil duzentos e treze) recursos, 70% (setenta



por cento) mais do que em outubro de 2001 - e, ainda, que não existe na Assessoria Judiciária da Presidência equipe técnica fixa para elaborar despacho em recurso de revista, a equipe principal da assessoria foi refeita e outro grupo de servidores foi formado para enfrentar o resíduo de processos. Tais medidas e, ainda, a padronização de diversos textos e a utilização do protótipo do programa Edição Dirigida de Recursos de Revista (de cuja elaboração participou equipe do Tribunal) agilizaram e uniformizaram a produção de propostas de despacho. A Assessoria Judiciária da Presidência conta, atualmente, com 22 (vinte e dois) servidores: 3 (três) assessores, 2 (dois) encarregados pelas atividades administrativas, 2 (dois) encarregados pela confecção de propostas de despachos de agravo de instrumento e 15 (quinze) encarregados pela confecção das propostas de despachos de recursos de revista. **4. PROJETOS EM ESTUDO: a) Ouvidoria:** Já há algum tempo o jurisdicionado vem utilizando o canal de acesso disponibilizado no site do Tribunal, "Fale Conosco", para enviar mensagens aos Juízes da administração e às diversas unidades do TRT. Em face desse contexto, há estudos, em fase final, para a implantação da Ouvidoria, canal que permitirá aos jurisdicionados, advogados e usuários obter respostas mais rápidas para as questões argüidas e exercer um juízo crítico sobre eventuais falhas da instituição; **b) Memorial e Espaço Cultural:** Este projeto, a princípio, abrange pesquisa histórica, memorial com espaço para exposições permanentes, memória virtual no site do Tribunal e espaço cultural para exposições temporárias. **5. APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS E SERVIDORES:** Magistrados e servidores participam de estudos jurídicos (novo código civil/execução por precatório) e fazem cursos sobre o orçamento público e a CLT para aperfeiçoar e atualizar o seu desempenho profissional. **INSTITUIÇÕES INTERNAS DO TRIBUNAL - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO TRT. 1. COORDENAÇÃO DA POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO TRT:** A Assessoria de Comunicação Social (ASCOM) coordena a política de comunicação social com base nas diretrizes fixadas pelo Presidente para a organização dos trabalhos na área de imprensa, relações públicas e eventos direcionados ao público interno e externo. Criado em 2002, o veículo de comunicação interna virtual, denominado Via E-MAIL, dá notícias sobre decisões e informações da Administração, sobre órgãos do TRT e sobre eventos de interesse dos magistrados e servidores. Também apresenta a) publicação diária de uma resenha virtual, denominada *Clipping*, em que constam temas veiculados na mídia brasileira, relativamente à Justiça brasileira e, principalmente, aos acórdãos do TST e às realizações do TRT da 4ª Região; **b)** impresso direcionado aos Juízes do Tribunal - "linha direta" - com assuntos de interesse específico dos magistrados; e **c)** publicação do jornal "Em Pauta", com nova proposta editorial. **2. ORGANIZAÇÃO DAS VISITAS REALIZADAS NO TRIBUNAL:** a ASCOM também agenda, organiza e acompanha as visitas de acadêmicos de Direito e representantes de Universidades das mais variadas localidades às dependências do Tribunal e ao Foro Trabalhista de Porto Alegre. Acompanhados por servidor da Assessoria de Comunicação e orientados por professor da Universidade, os acadêmicos observam os procedimentos processuais, assistem a sessões de julgamentos e conhecem setores da área judiciária, como Cadastramento Processual, Secretaria do Tribunal Pleno e Serviço de Documentação. No término da visita é realizado um encontro no Salão Nobre do Tribunal, oportunidade em que o Diretor-Geral de Coordenação Judiciária discorre sobre os trâmites processuais, a estrutura e as novidades do Tribunal. **INSTITUIÇÕES INTERNAS DO TRIBUNAL - CORREGEDORIA REGIONAL. 1. ZONEAMENTO E DESIGNAÇÃO DE JUÍZES SUBSTITUTOS:** Considerando a posse e exercício de 32 (trinta e dois) Juízes Substitutos e a necessidade de parcial definição das vagas de zoneamento fixadas na Portaria nº 0001/2001 da Corregedoria Regional e, ainda, com amparo na autorização dada pelo Órgão Especial do Tribunal na sessão de 28/6/2002, o Corregedor Regional editou, em 1º de julho de 2002, a Portaria nº 14/2002, dividindo a jurisdição territorial do Tribunal em 35 (trinta e cinco) circunscrições, de modo a racionalizar a designação dos Juízes, a tornar célere a prestação jurisdicional e a reduzir de gastos com deslocamento de magistrados. Nos casos de afastamento de Juiz Titular, cabe ao Corregedor Regional designar Juiz Substituto zoneado na respectiva circunscrição ou, na falta ou impedimento desse Juiz, Juiz Substituto de outra localidade, ou, ainda, na falta de Juiz Substituto disponível, Juiz Titular de outra Vara do Trabalho. Segundo critério do Corregedor Regional, parte dos Juízes substitutos pode ficar sem zoneamento, à disposição da Corregedoria. A sede dos Juízes Substitutos zoneados será a mesma da circunscrição judiciária a que estiverem adstritos; a dos não zoneados, a Capital do Estado. De janeiro a dezembro de 2001 foram pagos R\$ 342.969,50 (trezentos e quarenta e dois mil novecentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos) aos Juízes de primeiro grau pela substituição ou pelo deslocamento de Vara de Trabalho, enquanto de janeiro a dezembro de 2002 R\$ 215.137,50 (duzentos e quinze mil cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos), ou seja, houve redução dos gastos, em mais de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) após a divisão da jurisdição territorial. **2. ACOMPANHAMENTO DE JUÍZES VITALICIANDOS:** De acordo com a Portaria nº 11/2002 da Corregedoria Regional cabe ao Juiz Vice-Corregedor Regional acompanhar, orientar e avaliar o desempenho dos Juízes do Trabalho Substitutos vitaliciandos, observando os critérios definidos no Provimento nº 213/2001 da Corregedoria Regional. A participação nos Cursos de Aperfeiçoamento para Juízes vitaliciandos, ministrados pela FEMARGS (Fundação Escola da Magistratura do Trabalho do Rio Grande do Sul) em convênio com o Tribunal, é obrigatória. **3. FORNECIMENTO DE SUBSÍDIOS AOS JUÍZES DO TRIBUNAL PARA ELABORAÇÃO DO PROCESSO DE PROMOÇÃO:** Quando da escolha de Juízes para promoção, por antigüidade e merecimento, alternadamente, o Corregedor fornece aos Juízes do Órgão Especial informações sobre a conduta, a qualidade e a segurança dos trabalhos do Juiz, a produtividade (apu-

rada pelos dados inseridos nos boletins de produção) e a presteza no exercício do cargo, a quantidade de vezes em que figurou em lista de promoção e fez cursos de aperfeiçoamento, entre outros, na forma das Resoluções Administrativas nº 6/89 e 5/90. **4. CENTRAIS DE EXECUÇÃO DE MANDADOS:** A Central de Mandados, normatizada pelo Provimento nº 213/2001 da Corregedoria Regional, atua como auxiliar dos serviços judiciários e está subordinada à direção do foro trabalhista. O território da jurisdição onde há Central de Mandados é dividido em setores, de acordo com o número de servidores responsáveis pela execução de mandado, que atua em regime de revezamento periódico, não excedente a 1 (um) ano, para fins de distribuição e cumprimento. A fim de agilizar (reduzir atividades e custos) os trâmites dos processos, especialmente os de execução, que envolvem veículos automotores, e o desempenho das tarefas exercidas pelos oficiais de justiça, a Central de Mandados de Porto Alegre, por meio de terminal instalado no TRT, acessa, desde 1999, a base de dados do DETRAN/RS, que adota a política de estabelecer parcerias com os organismos oficiais que atuam na defesa dos interesses dos cidadãos. Após implantação do convênio firmado entre a Secretaria da Receita Federal e o TRT, passarão também a ser utilizadas, *on line*, as bases de dados dos sistemas de cadastro de pessoa física - CPF e cadastro nacional da pessoa jurídica - CNPJ. As 13 (treze) Centrais de Execução de Mandados estão localizadas nos foros trabalhistas das seguintes cidades: Porto Alegre, Novo Hamburgo, Rio Grande, São Leopoldo, Caxias do Sul, Santa Cruz do Sul, Sapiranga, Taquara, Pelotas, Bento Gonçalves, Canoas, Passo Fundo e Santa Maria. **5. DESLOCAMENTOS DE VARAS DO TRABALHO:** A Corregedoria Regional, mediante portarias, autoriza o deslocamento de Varas do Trabalho para atender às demandas originárias de determinado Município e localidades vizinhas e, ainda, facilitar a presença das partes nas audiências. Cite-se como exemplo a Portaria nº 30 de 22 de novembro de 2002, que, entre outras providências, regulamenta o deslocamento da Vara do Trabalho de Osório para o Município de Torres, a fim de atender às demandas originárias dos Municípios de Dom Pedro de Alcântara, Morrinhos do Sul, Três Cachoeiras, Três Forquilhas, Torres e Mampituba. A pauta de audiência é atendida por Juiz Substituto zoneado, que a organiza em conjunto com o Juiz Titular da Vara do Trabalho. O número de audiências é decidido pelos Juízes, tendo em vista o bom desempenho dos trabalhos. O equipamento necessário para a realização das audiências e lavratura das atas é fornecido por instituições locais. **6. REGIME DE EXCEÇÃO:** O Juiz Corregedor Regional, no exercício da atribuição disposta no art. 46, inciso X, do Regimento Interno do TRT, se considerar expressivo o movimento processual de determinada Vara do Trabalho, institui regime de exceção, por meio de portaria, com o propósito de acelerar a entrega da prestação jurisdicional. Na presente data, o regime de exceção, em caráter permanente, está vigorando nas seguintes unidades judiciárias: Vara do Trabalho de Osório, Vara do Trabalho de Lajeado e Vara do Trabalho de Gravataí. **7. REGIME DE JUÍZ AUXILIAR:** Havendo necessidade de marcar pauta especial para processos do rito ordinário (inicial e prosequimento) e para processos sujeitos ao rito sumaríssimo, bem como de desconvocar Juiz Titular de Vara do Trabalho, o Juiz-Corregedor Regional instaura, mediante portaria, regime de Juiz-Auxiliar por prazo determinado. **8. ASSESSORIA DE INFORMAÇÃO:** A assessoria da Corregedoria Regional participou da instalação do inFOR nos foros do interior do Estado e do módulo da Central de Mandados, que eliminou os livros de mandados das Varas do Trabalho e aqueles usualmente utilizados pela Central. Participou também da automatização do Boletim Estatístico das Varas do Trabalho, além de acompanhar a instalação nas Varas do Trabalho do módulo estatístico e do livro-carga eletrônico. **9. PROTOCOLO INFORMATIZADO NA SECRETARIA DA CORREGEDORIA:** A partir de 1º de julho de 2002, por intermédio da Portaria nº 12/2002, o Corregedor Regional instituiu o protocolo informatizado na Secretaria da Corregedoria, abolindo o livro de protocolo manuscrito. A alteração teve por objetivo agilizar o serviço prestado pelo protocolo, que recebe, diariamente, expressivo volume de documentos, e a busca de informações. **10. OUTRAS ATIVIDADES DE RESPONSABILIDADE DA CORREGEDORIA REGIONAL:** Acompanhamento do movimento judiciário nas Varas do Trabalho, aperfeiçoamento de magistrados mediante cursos, seminários, ciclos de palestras e painéis, promovidos pelo Tribunal e outras instituições, e remoção de Juiz Titular de Vara do Trabalho. **INSTITUIÇÕES INTERNAS DO TRIBUNAL - DIREÇÃO-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA. 1. DISTRIBUIÇÃO DIÁRIA/REGIME DE EXCEÇÃO** (Resolução Administrativa nº 8/2001): No biênio 2000/2001, a Administração do Tribunal começou a enfrentar de forma concreta a questão da morosidade da prestação jurisdicional no âmbito da 4ª região, adotando medidas tendentes a diminuir o saldo e o prazo de prolação de sentenças pendentes, o que fez aumentar o volume de feitos submetidos ao 2º grau. Diante de tal circunstância, o Tribunal, por intermédio da Resolução Administrativa nº 8/2001, implementou, a partir de 11 de março de 2002, a regra contida no art. 74 do seu Regimento Interno, que contempla distribuição diária e imediata da totalidade de processos recebidos aos Juízes do Tribunal em exercício na atividade jurisdicional. Esse sistema, no qual os processos recebidos (em qualquer número) são, tão logo atuados e sorteados, encaminhados aos gabinetes dos Juízes, sem gerar nenhum resíduo, reduz o tempo de espera (quase dois anos) para a distribuição do feito. Considerando que a distribuição diária se aplica apenas aos processos recebidos a partir de 2002, a aludida resolução estabeleceu o regime de exceção, com a convocação de 24 (vinte e quatro) Juízes de 1º grau, que passaram a atuar no Tribunal a partir de 6 de fevereiro de 2002 e a receber distribuição proporcional daqueles processos, com metas e prazos estabelecidos e controlados pelo Órgão Especial. Atualmente, está mantido pelas Resoluções Administrativas nºs 1 e 2 de 2003 o regime de exceção, mas foi diminuído para 16 (dezesesseis) o número de Juízes de 1º grau convocados - de 6 de fevereiro a 31 de

julho de 2003 - permanecendo a mesma sistemática de prazos e metas controlados pelo Órgão Especial, a fim de que os processos objetos das citadas resoluções possam ser julgados no prazo mais exíguo possível. **2. PUBLICAÇÃO DIÁRIA:** Tendo em vista que o regime de exceção e a distribuição diária e imediata dos processos a todos os Juízes do Tribunal fizeram aumentar significativamente o número de recursos e petições protocolizados, retardando a publicação de despachos, os despachos de admissibilidade dos recursos de revista, desde 5 de março de 2003, e os despachos exarados nas cartas de sentença e nos agravos de instrumento para o TST, desde 22 de abril de 2003, passaram a ser publicados diariamente. **INSTITUIÇÕES INTERNAS DO TRIBUNAL - DIREÇÃO-GERAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA. 1. PROJETOS IMPLANTADOS: a)** o Tribunal (Serviço de Material e Patrimônio/Secretaria Administrativa) firmou convênio com o Banco do Brasil S/A em Gravataí, que disponibilizou, por 2 (dois) anos, um prédio para instalação da Vara do Trabalho, com espaço para uma segunda unidade judiciária, além do posto bancário; e **b)** recebeu em doação terrenos para futura construção dos edifícios-sede das Varas de Taquara, Camaquã e Sapucaia do Sul, sendo que as doações foram realizadas pelos respectivos municípios. **2. PROJETOS EM EXECUÇÃO: a)** construção dos edifícios sedes das unidades de Carazinho e Gravataí; **b)** renovação do mobiliário das unidades judiciárias do primeiro grau, em atendimento aos conceitos da ergonomia; **c)** continuação das negociações com o novo Governo do Estado para permuta de imóvel onde deve ser instalada a área administrativa do Tribunal, liberando o prédio-sede apenas para a área judiciária; **d)** negociação com a Secretaria de Patrimônio da União para cessão de imóvel para instalação do Arquivo Geral; **e)** Apresentação de protocolo de intenções e convênio com a Caixa Econômica Federal para execução de obras e instalação de elevadores nos prédios-sede de algumas unidades judiciárias da 4ª região. O convênio prevê a aplicação, por parte da CEF, do montante de R\$ 3.979.443,00 (três milhões novecentos e setenta e nove mil quatrocentos e quarenta e três reais) para construção dos prédios de Sapiranga, Estância Velha, Ijuí, Carazinho e ampliação do prédio de Canoas. O convênio também prevê a instalação de elevadores nos prédios de Caxias do Sul, Bento Gonçalves, Farroupilha, Novo Hamburgo, São Leopoldo, Santa Maria e Cachoeira do Sul, em atendimento à Lei nº 10.098/2000, que trata da acessibilidade aos prédios públicos, e da ampliação do restaurante do foro trabalhista de Porto Alegre; **f)** SAT (SERVIÇO DE AUXÍLIO TEMPORÁRIO) PROJETO APOIO: As Varas do Trabalho, do interior e da Capital, com consideráveis índices de atraso nos andamentos processuais, contarão cada uma a com uma equipe, composta por 1 (um) diretor de Secretaria das Varas da Capital (a ser indicado), que ficará responsável pela coordenação dos trabalhos, além de 3 (três) ou até 6 (seis) servidores com reconhecida capacidade de trabalho e conhecimento das diversas atividades de uma Secretaria. Cada equipe permanecerá por, no máximo, 5 (cinco) dias úteis na unidade judiciária que necessita de atendimento. O projeto piloto será testado, no final de maio ou início de junho de 2003, nas Varas do Trabalho de Santa Cruz do Sul e Osório. A previsão é de que se consiga atender, até o final deste ano, 15 (quinze) unidades judiciárias do TRT da 4ª Região. Os integrantes da equipe farão jus a diárias correspondentes ao período de estada no interior, bem como ao transporte para a unidade judiciária; e **g)** DRIVE-THRU (nome provisório): Advogados, estagiários, partes, peritos e usuários em geral do foro trabalhista de Porto Alegre poderão encaminhar processos e/ou petições sem descer do veículo. A inauguração do sistema está prevista para novembro de 2003, logo após a conclusão da reforma do 6º e do 8º andares, a serem executadas mediante convênio firmado com a Caixa Econômica Federal. **INSTITUIÇÕES INTERNAS DO TRIBUNAL - DIREÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS/SECRETARIA ADMINISTRATIVA. PROJETOS IMPLANTADOS: a)** Unidade Móvel de Atendimento - UMA, criada para prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva dos prédios do TRT em todo o Estado do Rio Grande do Sul, com maior agilidade, eficiência e economia; **b)** coleta e armazenamento de papel reciclável para permuta; **c)** desenvolvimento de protótipo para carrinho de transporte de processos com vistas à ergonomia adequada ao tipo de atividade; **d)** curso de formação de brigada de incêndio para servidores do TRT e das Varas do Trabalho; e **e)** aquisição de novos equipamentos para modernizar as oficinas gráfica e mecânica. **PROJETOS EM EXECUÇÃO: a)** confecção dos móveis das salas de sessão do 10º andar do prédio-sede; **b)** revisão e conserto das redes elétrica e lógica e controle de consumo de água para ações de redução de custos; **c)** formação e implementação da brigada de incêndio para servidores do TRT e das Varas do Trabalho; **d)** participação e treinamento no curso de capacitação para os servidores da área de segurança; e **e)** projeto de segurança, com a devida análise de risco das instalações bem como da integridade física dos Juízes, servidores e demais usuários do TRT. **INSTITUIÇÕES INTERNAS DO TRIBUNAL - SERVIÇO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS/SECRETARIA ADMINISTRATIVA. PROJETOS IMPLANTADOS: a)** Convênio com o Banco do Brasil S/A para a realização, por meio de portal do próprio Banco, de pregão no formato eletrônico, previsto para funcionar em 2003; **b)** Acordo de licenciamento por volume *select Microsoft*, firmado em abril de 2002, por meio do qual o preço dos *softwares* diminui à medida que as aquisições aumentam. Termos aditivos negociados tornaram possível, desde agosto de 2002, a filiação de outros órgãos federais para usufruto do mesmo tipo de desconto; **c)** Serviços de limpeza e conservação, via intranet, para fiscalização e correção de falhas verificadas na prestação dos serviços; **d)** convênios com universidades (doze) para contratação de estagiários na área de triagem de processos findos, sem ônus para o Tribunal; e **e)** disponibilização, por meio do site do TRT, da relação completa das licitações em andamento e das compras diretas (de pequeno vulto, sem necessidade de licitação), para dar transparência às compras. **PROJETO EM EXECUÇÃO:** Implementação (está sendo ultimada a minuta de con-

vênio com a ECT) do Sistema de Protocolo Postal (SPP), por meio do qual será possível enviar petições e recursos dirigidos aos juízes de primeiro e segundo graus da Justiça do Trabalho. A descentralização das atividades de receber documentos gerará mais 400 pontos de atendimento/recebimento e dará comodidade aos usuários da Justiça do Trabalho. **INSTITUIÇÕES INTERNAS DO TRIBUNAL - SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS. 1. TREINAMENTO DE SERVIDORES:** A Secretaria de Recursos Humanos oferece aos servidores cursos, seminários e palestras. **2. INTERIORIZAÇÃO DA SRH:** Este projeto tem por objetivo descentralizar as atividades de treinamentos/eventos da Capital para as cidades do interior do Estado. São realizadas reuniões em cidades-pólo do RGS, assim definidas, tendo em vista a grande concentração de servidores no entorno, com a participação de diretores de Secretaria ou dos Serviços de Distribuição dos Feitos. **3. ACOMPANHAMENTO FUNCIONAL DAS UNIDADES DE TRABALHO:** A SRH procura solucionar as dificuldades de integração de servidores em suas respectivas unidades e atender às unidades com o objetivo de promover maior integração e desenvolvimento da equipe, discutindo temas como motivação, auto-estima, gerenciamento de conflitos, mudança de atitude, comprometimento, solidariedade e identidade funcional. **4. PROJETO LATINHAS FAZEM ANDAR:** O Tribunal, mediante convênio firmado com a Associação Canoense de Deficientes Físicos - ACADEF, promove a arrecadação de latas de alumínio (refrigerantes, sucos, chás, etc) nas dependências do TRT, que são remetidas à ACADEF e, posteriormente, trocadas por cadeiras de rodas. Até o momento, já foram arrecadadas cerca de 15.000 (quinze mil) latinhas. **5. PROGRAMA DE PREVENÇÃO E TRATAMENTO DA DEPENDÊNCIA QUÍMICA:** Seminários mensais com especialistas em dependência química são realizados com o objetivo de **a)** sensibilizar os servidores sobre os problemas da dependência química, **b)** informar e esclarecer os sintomas e efeitos da dependência química, **c)** motivar os servidores a atuar como agentes no combate ao uso de drogas, alertando e encaminhando colegas ao grupo, **d)** estimular a solidariedade e **e)** formar multiplicadores do programa de tratamento e prevenção da dependência química. **6. OUTRAS ATIVIDADES:** Semana da Saúde (desenvolvimento de atividades preventivas ligada à saúde), Programa de Combate ao Estresse (auxílio ao servidor na administração do estresse profissional), Curso para Chefias(enfoque em questões como valorização e comprometimento do servidor que exerce chefia); Ciclo de Cinema: Por Trás das Lentes (identificação de questões pessoais e profissionais nos filmes, que possam ser elucidadas pelo grupo, e de novos significados para as relações interpessoais nos locais de trabalho). **INSTITUIÇÕES INTERNAS DO TRIBUNAL - SECRETARIA DE INFORMÁTICA. PROJETOS IMPLANTADOS: 1. Área judiciária.** A Secretaria de Informática tornou possível **a)** implementar o sistema Nova Jus4 (em Oracle), para o qual foram convertidos os seguintes módulos: pauta de julgamento, confecção automática das publicações do Serviço de Acórdãos, Traslados e Certidões e confecção automática das publicações de despachos; **b)** ajustar o cálculo estatístico para atender às novas diretivas do TST e às novas definições internas; e **c)** implementar o E-JUS, que permite a informatização das salas de sessão de julgamento. O sistema E-JUS integra-se aos sistemas de acompanhamento processual e edição dirigida de acórdãos, administrando o armazenamento dos textos e sua distribuição segura para as pessoas autorizadas, e também prevê o funcionamento isolado, tolerando falhas eventuais do banco de dados e das redes lógica e elétrica do prédio, evitando a interrupção da sessão de julgamento por motivos externos. **2. Todos os setores da área judiciária do Tribunal.** A Secretaria de Informática é responsável pela manutenção dos sistemas já existentes, em especial da JUS4, permitindo, entre outras ações, a implementação da distribuição diária de processos. **3. Varas do Trabalho e Serviços de Distribuições de Porto Alegre e do interior.** A Secretaria de Informática tornou possível **a)** implantar o Sistema de Informatização de Foros (inFOR) nas Varas do Trabalho de Alvorada, Estância Velha, Camaquã, Arroio Grande, Carazinho, Cruz Alta, Viamão, Triunfo, São Gabriel, Rosário do Sul, Alegrete, São Jerônimo, Montenegro, Ijuí, Três Passos, Frederico Westphalen, Palmeira das Missões, Farroupilha, Vacaria, Santiago, São Borja e Santana do Livramento. Este projeto envolveu a instalação de novos microcomputadores *Pentium* e impressoras a *laser* nas referidas localidades e treinamento/reciclagem de todos os usuários dos foros em Windows 98, Word for Windows 97 e no sistema inFOR) para se obter máximo proveito da nova tecnologia dos sistemas implantados; **b)** disponibilizar os seguintes serviços para 89 (oitenta e nove) Varas: notificação dos procuradores via imprensa oficial, consulta aos processos do foro na Internet, disponibilização das atas de audiência na internet, acesso à internet e correio eletrônico para os Juízes e servidores do foro e TRT4Push (envio automático de *e-mail* com os andamentos processuais para advogados e interessados). Atualmente, só 9 (nove) Varas do interior (Alegrete, Montenegro, São Jerônimo, Santana do Livramento, Rosário do Sul, São Gabriel, São Borja, Santiago e Palmeira das Missões) não têm acesso aos referidos serviços. A previsão é de que todas estejam interligadas em 30 (trinta) dias; **c)** ampliar consulta aos terminais de extrato, localizados no 1º grau, que passam a fornecer informações sobre todos os foros (a comunicação para as últimas localidades dar-se-á em 2003), inclusive daqueles que não possuem terminal instalado; **d)** desenvolver e implantar o módulo de Estatística do inFOR para a Central de Mandados; **e)** complementar o desenvolvimento do Módulo de Confecção Automática do Boletim Estatístico das Varas - inFORme, disponibilizando cálculos para novos itens do Boletim Estatístico; **f)** desenvolver e implantar, em todos os foros que utilizam o sistema inFOR, da versão que contempla a Numeração Única de Processos; **g)** desenvolver inúmeras novas versões do inFOR, incorporando novas funcionalidades, com especial distinção para a conversão do inFOR/inFORme para a versão 6.0 do *Software* de Desenvolvimento *Delphi* e para as adequações com vistas à implantação do serviço

TRT4Push; e **h)** trocar os servidores de rede dos foros no interior do Estado, inclusive a plataforma de rede, de *Novell Netware* para *Linux*. Esse projeto teve início com a contratação de uma consultoria, tendo seqüência com a implantação do projeto piloto na Vara de Cachoeirinha; **4. Área administrativa.** A Secretaria de Informática tornou possível **a)** utilizar o novo sistema de recursos humanos, que permitiu o desenvolver e implantar os módulos de auxílio-transporte, assistência à pré-escola, cadastro de funções e controle de substituições comissionadas, além de auxiliar o cálculo da previsão de custo do pagamento retroativo de anuênios e o cálculo da previsão de custo do pagamento retroativo de quintos; **b)** utilizar (Secretaria Administrativa/Serviço de Orçamento e Finanças) o sistema de folha de pagamento, que permitiu desenvolver e implantar módulo para geração de informações cadastrais e financeiras em *layout* específico, solicitadas pelo Tribunal de Contas da União, bem ainda consulta a contracheque (intranet); e **c)** iniciar a análise e o desenvolvimento de novo sistema de almoxarifado na Secretaria Administrativa/Serviço de Material e Patrimônio, o qual contempla o controle de estoque de bens de consumo. **5. Infra-estrutura.** A informática apresenta **a)** expansão da rede traduzida na montagem dela, criação de usuários e preparação dos microcomputadores para os 24 (vinte e quatro) gabinetes da convocação extraordinária do TRT, no acréscimo de novas estações e trabalho nas demais unidades administrativas e judiciárias, em especial os novos micros instalados para os 36 (trinta e seis) Juízes do TRT e nas salas de sessões, atingindo o total de 724 (setecentos e vinte e quatro) microcomputadores em rede no prédio; **b)** alterações na rede lógica, decorrentes das modificações de *lay-out* de gabinetes e setores das áreas judiciária e administrativa, alcançando o total de 179 (cento e setenta e nove) novos pontos eletrônicos instalados e reparos/alterações em outros 68 (sessenta e oito); **c)** diagnóstico da rede, traduzido na busca no mercado por empresas especializadas, contratação e acompanhamento do serviço de diagnóstico da infra-estrutura da rede do prédio, permitindo o levantamento do estado de cada um dos 800 (oitocentos) pontos de rede lógica, avaliação dos circuitos de alimentação elétrica para informática, além dos *switches* e *hubs* da rede; **d)** *link* internet, que permite a manutenção da infra-estrutura de acesso à internet e procedimentos essenciais, como operações financeiras pelo SIAFI e envio de matérias para publicação em diários oficiais; **e)** preparação da infra-estrutura para o novo sistema DISQUE-PROCESSO, com integração dele às bases de informações processuais em primeiro e segundo graus; **f)** sistema para emissão dos relatórios para reembolso de ligações telefônicas, poupando cerca de 15 (quinze) dias de trabalho mensal do servidor que realizava a tarefa mensalmente; **g)** migração da rede: migração da plataforma de rede de *Novell* para MS Windows 2000 em toda a área judiciária (exceto gabinetes) e 90% (noventa por cento) da administrativa; **h)** controle remoto, traduzido na substituição, em todos os computadores do prédio, do software de controle remoto RCO da *Computer Associates* pelo *software* livre de licenciamento *Win VNC*, que, além de não representar nenhum custo de aquisição, produz excelente resultado, dinamizando os trabalhos de atendimento aos usuários; e **i)** segurança internet: remodelagem completa do esquema de segurança da rede do TRT, com a instalação de 3 (três) novos servidores na rede com *softwares* para proteção da internet, detecção e bloqueio de acessos não autorizados e inspeção do conteúdo acessado pelos usuários quando navegam pela internet, resguardando o cumprimento da Portaria nº 2.316/2001, que regulamenta o uso do correio eletrônico e da internet no âmbito do TRT; **6. Internet e intranet.** A ampliação do acesso permitiu que fossem atingidos pontos em praticamente todas as unidades do Estado. O número de acessos na Capital também aumentou; **7. Serviço TRT4Push.** Em 2 de setembro de 2002, os usuários (atualmente, 1.821) tiveram acesso ao recebimento de informações processuais por meio de correio eletrônico; e **8. Parque de equipamentos,** administrado pela Secretaria de Informática. Em 2002, havia 1.737 (mil setecentas e trinta e sete) estações e 569 (quinhentas e sessenta e nove) impressoras. Para fazer funcionar os 948 (novecentos e quarenta e oito) micros e 495 (quatrocentas e noventa e cinco) impressoras fora de garantia, o TRT mantém contrato de manutenção corretiva e preventiva e convênio de cooperação tecnológica com o TRT da 8ª Região, além de já contar com o plano diretor de informática para o biênio 2002-2003. **PROJETOS EM EXECUÇÃO REFERENTES A TODA A 4ª REGIÃO: 1.** Expansão da política de capacitação em informática para os servidores do quadro geral. **2.** Expansão dos serviços de correio eletrônico e acesso à internet. **3.** Desenvolvimento e implantação da intranet do TRT. **4.** Análise da viabilidade da aplicação de novas tecnologias. **5.** Instalação do sistema inFOR nos 9 (nove) postos das Varas do Trabalho, sendo 3 (três) em rede e 6 (seis) monousuários. **6.** Finalização da interligação das 9 (nove) Varas que ainda não possuem comunicação com Porto Alegre. **7.** Aprimoramento do Sistema inFOR. **8.** Desenvolvimento de um sistema para edição de sentença. **9.** Automatização das rotinas do inFOR, como, por exemplo, controle de prazos e emissão automática de documentos. **10.** Análise, desenvolvimento e implantação do novo sistema de arquivo. **11.** Análise, desenvolvimento e implantação do boletim de produção do Juiz. **12.** Realização de seminários sobre a informatização da 4ª região nos principais pólos do interior do Estado.

13. Continuação do desenvolvimento e implantação do Sistema NovaJus4. **14.** Substituição da plataforma de *software* de rede do foro de Porto Alegre e de todos os foros do interior do Estado. **15.** Desenvolvimento de um projeto amplo de digitalização de documentos. **PERFIL DO QUADRO DE PESSOAL DA 4ª REGIÃO: a)** servidores - o quadro permanente de pessoal conta com 2.362 (dois mil trezentos e sessenta e dois) cargos efetivos: 822 (oitocentos e vinte e dois) analistas judiciários, 1.434 (mil quatrocentos e trinta e quatro) técnicos judiciários e 100 (cem) auxiliares judiciários. Na presente data, há 2.334 (dois mil trezentos e trinta e quatro) cargos preenchidos e 28 (vinte e oito) cargos vagos. Existem 835 (oitocentos e trinta e cinco) servidores inativos. Estão em exercício na 4ª região 2.323 (dois mil trezentos e vinte e três) servidores, já que existem 29 (vinte e nove) servidores em exercício em outros órgãos e 18 (dezoito) servidores de outros Regionais lotados neste Tribunal; **b)** magistrados - a Justiça do Trabalho da 4ª Região é composta, no momento, por 219 (duzentos e dezenove) Juízes: 36 (trinta e seis) de

segunda instância, 96 (noventa e seis) Titulares de Varas do Trabalho e 87 (oitenta e sete) Substitutos. Há 12 (doze) cargos vagos: 2 (dois) de Juízes Titulares de Varas do Trabalho e 10 (dez) de Juízes Substitutos. Estão inativos 272 (duzentos e setenta e dois) Juízes: 46 (quarenta e seis) de segunda instância, sendo 37 (trinta e sete) Togados e 9 (nove) Classistas; e 226 (duzentos e vinte e seis) de primeira instância, sendo 71 (setenta e um) Togados e 155 (cento e cinquenta e cinco) Classistas. Cumpre destacar, no tocante às funções comissionadas no primeiro grau, que entre as unidades judiciárias há diferença no número de funções: 11 (onze) Varas não possuem função de Assistente de Diretor de Secretaria; 6 (seis) Varas não possuem função de Secretário de Audiência; 10 (dez) Varas não possuem função de Secretário Especializado de Juiz Titular e 46 (quarenta e seis) Varas do Trabalho não possuem função de Secretário Especializado de Juiz Substituto. **GESTÃO DOCUMENTAL:** Diante do Provimento nº 10/2002 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, dos problemas enfrentados com a falta de espaço nas unidades judiciárias e da necessidade de preservar documentos e processos de valor histórico, o Tribunal, pela Resolução Administrativa nº 3 de 27 de fevereiro de 2003, instituiu o programa de gestão documental e constituiu uma comissão permanente de avaliação de documentos, a ser supervisionada pelo Vice-Corregedor Regional. Atualmente, a eliminação dos autos findos, regulamentada pela Resolução Administrativa nº 33 de 30 de setembro de 1994, é autorizada, ou não, pelo Órgão Especial. Os processos originários do Tribunal e do foro trabalhista de Porto Alegre são arquivados na Seção de Conservação e Consulta de Documentos Judiciais (arquivo), incumbindo à Seção de Triagem de Processos Arquivados a seleção, o exame e a revisão para fins de eliminação ou arquivamento, classificando-os em findos e não findos. Os autos são acondicionados em estantes, em bom estado de conservação, observado o ano de ajuizamento da ação e o Juízo de origem. As referidas seções estão vinculadas à Secretaria Judiciária do Tribunal. **PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO:** O Tribunal adota as seguintes medidas de prevenção contra incêndio: revisão, recarga e revalidação de extintores de incêndio, anualmente; execução do plano de prevenção contra incêndio - PPCI para os prédios-sede do TRT e do foro trabalhista de Porto Alegre; contratação de manutenção do sistema de *sprinklers* dos prédios-sede do TRT e do foro trabalhista de Porto Alegre; realização, no final de 2002, do Curso de Brigadista de Incêndio, com 20 horas/aula, na Escola de Bombeiros, da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul, para 104 (cento e quatro) servidores do prédio-sede do Tribunal e dos prédios do foro de Porto Alegre, visando à futura instalação de brigadas de incêndio nos referidos prédios. Segundo o relatório enviado pela Secretaria-Geral da Presidência à Corregedoria-Geral, o Tribunal também pretende adotar as seguintes medidas no prédio-sede do Tribunal: Plano de prevenção contra incêndio - PPCI para os prédios dos foros de Novo Hamburgo, Pelotas, Santa Maria e Bento Gonçalves; adequações na quantidade, sinalização e numeração dos extintores de incêndio; acréscimo de pontos de iluminação de emergência e sinalizações de saída de emergência; adaptação no corrimão externo das escadas enclausuradas e transferência da central de gás, no subsolo do prédio, para área externa daquela definida pela projeção horizontal do prédio. No foro Trabalhista de Porto Alegre, o Tribunal também pretende fazer adequações para prevenir incêndio. **OUTRAS MEDIDAS ADOTADAS NA 4ª REGIÃO: 1.** Buscando minimizar os efeitos do tempo e do armazenamento sobre as capas dos processos, o custo e o tempo despendido na tarefa de substituição (no caso de desgaste) e/ou colocação de nova capa (no caso de autuação do recurso no Tribunal), o Tribunal implantou, pela Portaria nº 966 de 24/3/2003, em caráter experimental, no período de 24/3/2003 a 31/7/2003, a utilização de capas plásticas nos processos de competência dos órgãos judicantes do Regional em 6 (seis) unidades pilotos (cinco Varas do Trabalho e 2ª SDI). **2.** Em 2000, foi remetido ao TST estudo realizado pela Corregedoria Regional com dados das unidades judiciárias da região definidas para inclusão no anteprojeto de lei encaminhado pelo Tribunal Superior do Trabalho ao Congresso Nacional (PL nº 3384/2000), relativo à proposta de criação de 17 (dezesete) novas Varas do Trabalho na 4ª região, nos municípios de Bagé (2ª Vara), Cachoeirinha (2ª Vara), Caxias do Sul (4ª Vara), Encantado, Erechim (2ª Vara), Estrela, Gramado (2ª Vara), Gravataí (2ª Vara), Lagoa Vermelha, Pelotas (4ª Vara), Santa Cruz do Sul (3ª Vara), Santa Vitória do Palmar, Sapucaia do Sul (2ª Vara), Soledade, Taquara (3ª Vara), Torres e Uruguaiana (2ª Vara). Foram definidos, ainda, além da criação de 17 (dezesete) cargos de Juiz Titular de Vara do Trabalho e 17 (dezesete) cargos de Juiz do Trabalho Substituto, funções comissionadas (Diretor de Secretaria, Diretor de Serviço de Distribuição de Feitos, Assistente de Diretor de Secretaria, Secretário de Audiência, Secretário Especializado, Secretário Especializado de Juiz Substituto) e cargos de provimento efetivo (Analista Judiciário e Técnico Judiciário). A proposição, que se encontrava no Plenário da Câmara para discussão desde 7/5/2002, foi retirada de pauta em 27/2/2003. **3.** Foi instituído e regulamentado, por meio da Portaria nº 1002, de 17 de março de 2003, um concurso para criação da logomarca do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. O concurso foi aberto à participação de todos os servidores e magistrados em atividade no Tribunal e resultou na inscrição de 43 (quarenta e três) trabalhos. O vencedor foi premiado com um curso de aperfeiçoamento específico, a sua escolha, na sua área de atuação, em qualquer ponto do País, no decorrer de 2003, observado o valor total máximo de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). **4. CONSELHO DE DIRETORES DE SECRETARIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO - CODITRA:** criado em 22/3/2001, o Conselho de diretores, que abrange os diretores de Secretaria das Varas do Trabalho da 4ª Região, tem por objetivo possibilitar a troca de informações e experiências adquiridas em cada unidade judiciária a fim de buscar soluções para os problemas existentes no âmbito administrativo das Secretarias e aprimorar a prestação de serviços a ela afetas. Busca, ainda, estabelecer canal de comunicação mais efetivo



com a administração do TRT e demais órgãos da Justiça do Trabalho e operadores do Direito. O CODITRA tem colaborado com a Administração e a Corregedoria Regional na elaboração de sugestões para orçamento, estudos sobre lotação de servidores e rotinas e procedimentos diante de novas leis e normas. Atua, também, no aperfeiçoamento do sistema INFOR e na recepção dos novos servidores. Atualmente, realiza reuniões com os diretores de Secretaria, no mínimo mensalmente, e está desenvolvendo um projeto de realização de oficinas para aprimoramento e otimização das diversas funções no 1º grau. 5. O Tribunal, ante o problema das liquidações de processos judiciais trabalhistas contra a companhia de energia elétrica, tem intermediado negociações entre a empresa e os exequentes, prática que resultou em um programa de parcelamento do débito em prestações suportáveis pelo executado e satisfatórias para os credores. 5. REGIMENTO INTERNO. No período examinado na correção, o Órgão Especial deste Tribunal aprovou a redação final do novo Regimento Interno (Resolução Administrativa nº 3, de 27 de julho de 2001). 6. CONCURSOS. Foram realizados dois concursos destinados ao provimento de cargos de Juiz do Trabalho Substituto (concurso homologado em 13/11/2000, com 17 candidatos nomeados e concurso homologado em 24/8/2001, com 37 candidatos nomeados), estando em andamento novo concurso, autorizado pelo Órgão Especial, na

sessão de 30/8/2002, com a realização da prova objetiva em 28 e 29/3/2003 e primeira prova dissertativa em 31/5/2003. 7. Há, no Tribunal, estudo sobre redistribuição de funções comissionadas para corrigir distorções existentes em diversas unidades judiciárias do interior do Estado e melhor atender as carências definidas pela Administração. **MOVIMENTO PROCESSUAL.** A movimentação processual do Tribunal Regional do Trabalho deu-se, no período submetido à correção - primeiro de março de dois mil e trinta e um de março de dois mil e três -, segundo dados estatísticos fornecidos pela Secretaria-Geral da Presidência, da seguinte forma:

PROCESSOS RECEBIDOS				
Ano	Recursos	Ações Originárias	Dissídios Coletivos	Embargos Declaratórios
2000	31.689	2.051	35	3.999
2001	33.645	2.311	57	5.546
2002	35.977	2.270	18	9.561
2003	6.600	443	10	2.453
Sub-total	107.911	7.075	120	21.559
Total	136.665			

PROCESSOS RESOLVIDOS					
Ano	Recursos	Ações Originárias	Dissídios Coletivos	Embargos de Declaração	Decisões Monocráticas
2000	27.117	1.829	32	3.851	--
2001	37.229	1.837	48	5.035	--
2002	47.308	1.837	32	8.368	266
2003	77.64	354	08	1.946	65
Sub-total	119.418	5.857	120	19.200	331
Total	144.926				

De acordo com os dados estatísticos acima expostos, 115.106 (cento e quinze mil cento e seis) feitos ingressaram no Tribunal durante o período submetido à correção: 107.911 (cento e sete mil novecentos e onze) são de natureza recursal e 7.195 (sete mil cento e noventa e cinco) são ações originárias; entre as ações ordinárias, 120 (cento e vinte) são dissídios coletivos. Foram resolvidos, no mesmo período, 125.726 (cento e vinte e cinco mil setecentos e vinte e seis) processos: 119.418 (cento e dezoito mil quatrocentos e dezoito) são de natureza recursal; 5.947 (cinco mil e novecentos e quarenta e sete) são ações originárias e 331 (trezentos e trinta e um) são decisões mo-

nocráticas. Além desses, foram apresentados, no período analisado, 21.559 (vinte e um mil quinhentos e cinquenta e nove) embargos de declaração às decisões proferidas pelo colegiado e julgados 19.200 (dezenove mil e duzentos). Os dados estatísticos mencionados referem-se a processos de natureza originária e recursal; neles não estão incluídos processos da competência da Presidência e da Corregedoria Regional. **EXAME DOS PROCESSOS.** Foram submetidos à correção 137 (cento e trinta e sete) processos em trâmite no Tribunal, solicitados por amstragem nas Secretarias, na Presidência, na Corregedoria Regional do Trabalho e nos Gabinetes dos Srs. Juizes, a saber:

71313-2002-771-04-00-5	01429.006/95-1	01183.024/98-3	00416.019/98-6
00759-2002-005-04-00-2	00402.026/99-3	80208.921/97-4	01899.024/94-8
00425-2002-331-04-00-0	00427.022/01-0	00340.022/99-0	00161.902/02-2
00995-2002-811-04-00-6	00675.401/98-4	06951.000/02-6	49118.841/98-8
00756-2002-016-04-00-2	01024.016/00-5	01024.281/01-9	42614.641/98-7
00299-2002-008-04-00-1	00037.451/92-8	00572.007/98-1	00193.281/01-5
01001-2002-011-04-00-3	01473.005/97-3	01267.291/97-4	48348.512/95-0
RO-01238.010/99-7	00780.811/93-3	01168.921/99-6	44950.821/91-1
SECOR-036-C/2003	00339.941/98-7	00474.006/97-2	00527.026/98-0
01682.202/99-2	01198.401/91-5	00873.811/99-2	00726.009/99-7
00611.014/00-9	01755.271/98-0	00179.024/99-0	00190.008/97-0
00323.018/95-5	00748.028/99-4	01050.022/97-1	00569.521/01-7
50538.012/02-1	01816.382/00-0	01175.732/97-4	46434.012/96-9
00113.012/00-4	00680.005/02-1	80034.871/00-4	01159.026/01-7
00364.402/02-4	00032.901/00-3	00600.013/02-2	00393.403/01-7
00183.731/02-6	00368.018/99-7	02221.771/98-2	05587.000/02-8
07905-2002-000-04-00-9	00303.301/98-8	50015.021/01-7	00620.921/97-8
02198.221/90-0	00670.001/97-0	00690.702/99-0	47088.007/89-4
00845-2002-373-04-00-8	00415.941/98-9	00397.012/99-3	47434.922/95-8
00327-2003-000-04-00-0	01898.271/99-2	00568.201/93-0	00534.902/02-2
01238-1992-101-04-40-7	00573.018/98-7	01443.662/98-4	01439.771/93-6
01119.661/99-4	00980.811/00-7	00087.732/01-7	01966.561/95-4
00935.401/98-9	00685.013/00-6	00671.018/00-0	51482.261/95-2
00504.333/00-3	50504.741/01-2	02729.000/02-0	00001.601/01-6
00834.018/99-3	00348.402/99-6	00820.027/00-6	00436.741/00-8
00079.801/00-5	80198.811/01-2	00352.761/97-0	96.014408-0
00392-2002-101-04-00-0	00170.020/00-2	00010.281/00-2	70097.551/95-3
90934-1993-101-04-00-6	00520.403/02-9	01100.020/97-7	00823.017/01-0
00005-1994-025-04-00-6	00446.333/01-8	01081.202/97-1	00667.701/01-0
00814-2002-402-04-00-8	01283.029/99-5	01448.026/99-7	00743.511/98-0
01029-2001-103-04-00-3	00334.511/00-3	SECOR-030-C/2003	40833.741/95-0
00309-2003-000-04-00-9	00535.373/02-3	46199.641/97-3	49062.281/96-6
00287-2002-531-04-00-5	01054.012/00-8	00421.831/99-5	-----
00782-2002-511-04-00-0	00536.761/01-9	00782.251/02-1	-----
01384-2002-402-04-00-1	49023.333/97-7	00638.013/02-0	-----

AUTUAÇÃO. Foram autuados, no período analisado pela correção, 115.106 (cento e quinze mil cento e seis) processos de natureza originária e recursal, além de 580 (quinhentos e oitenta) feitos de competência da Corregedoria Regional. Cabe frisar que, em 31 de março de 2003, segundo informações prestadas, existiam 51 (cinquenta e um) processos de natureza recursal que aguardavam autuação no setor competente.

ANO	RECURSOS	AÇÕES ORIGINÁRIAS
2000	ZERO	ZERO
2001	1.349	ZERO
2002	ZERO	ZERO
2003	51	ZERO

Verificou-se que o Regimento Interno do Regional contempla a hipótese de se enviar ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer processos que exigem remessa obrigatória ou, facultativamente, por iniciativa do relator. Em trinta e um de março do corrente ano, 1.714 (mil setecentos e quatorze) processos encontravam-se na Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região para emissão de parecer. O Regional autua os processos com recursos interpostos sob o rito sumaríssimo, identificando nas capas as características que os distinguem dos demais em letras destacadas, conforme exige o Provimento nº 4/2002 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Nos autos em que é parte pessoa física com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos e nos casos de doença grave incurável (Ofício Circular TRT nº. 2247 SE-CO 444, DE 1º.6.99), desde que o juízo defira pedido nesse sentido, é apostado etiqueta adesiva verde na lombada lateral do processo, apenas com os dizeres "TRAMITAÇÃO PREFERENCIAL". Não obstante isso, a etiqueta de trâmite preferencial sem a informação da lei que o ampara tem provocado dúvidas no serviço de autuação do TST quando são encaminhados os processos, pois gera a obrigação de o TST buscar, dentro dos autos, a hipótese legal do referido trâmite. O Regional também autua processos com recursos interpostos sob o rito sumaríssimo, identificando nas capas as características que os distinguem dos demais em letras destacadas, conforme exige o Provimento nº 4/2002 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Constatou-se que o Regional só começou a autuar os processos de acordo com o sistema de numeração única, exigido no ATO.GDGCJ.GP. Nº 450/2001 do Tribunal Superior do Trabalho e no Provimento nº 6/2002 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a partir de janeiro de 2003, em face de autorização expressa dada pelo anterior Presidente do TST. Em relação aos processos autuados antes dessa data, continua utilizando a antiga numeração. Constatou-se, no entanto, que o Tribunal não utiliza a regra de transição nos processos que chegam com a numeração antiga das Varas do Trabalho a partir de 2003. **DISTRIBUIÇÃO.** Conforme as informações do Tribunal, no período submetido à correção, foram realizadas 558 (quinhentos e cinquenta e oito) audiências públicas de distribuição e 133.032 (cento e trinta e três mil e trinta e dois) processos foram sorteados entre os Juizes integrantes do Regional.

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS					
ANO	2000	2001	2002	2003	TOTAL
	30.439	50.764	42.564	9.265	133.032

A diferença encontrada, no período verificado pela correção, entre o número de processos recebidos - 115.106 (cento e quinze mil cento e seis) - e o número de processos distribuídos - 133.032 (cento e trinta e três mil e trinta e dois) - deve-se ao fato de que, antes de tal período, conquanto tenha sido decretado regime de exceção com a consequente distribuição extraordinária de processos, ainda ficou saldo de processos pendentes de distribuição no TRT. A administração do Tribunal, para solucionar o problema, aprovou a Resolução Administrativa nº 08/2001, que implementou, a partir de 11 de março de dois mil e dois, o art. 74 do Regimento Interno, que estabelece distribuição diária e imediata de todos processos autuados aos Juizes em exercício na atividade jurisdicional. Esse sistema de distribuição imediata e total dos processos recebidos diminuiu o tempo entre o ingresso do feito e o julgamento pela Turma, que agora é de aproximadamente 3 (três) meses. Todavia, considerando que a distribuição diária atingia apenas os processos recebidos a partir de 2002 e que continuava havendo processos pendentes na Secretaria do Tribunal Pleno: cerca de 24.000 (vinte e quatro mil) processos recebidos até 2001, foi estabelecido, na mesma resolução, regime de exceção e, por isso, foram convocados 24 (vinte e quatro) Juizes de primeiro grau (três Juizes para cada Turma), que passaram a receber, de forma proporcional aqueles processos a partir de seis de fevereiro de 2002, com metas e prazos estabelecidos e controlados pelo Órgão Especial. Ressalte-se que essa situação - julgar ao mesmo tempo processos antigos e recentes - privilegiou os processos mais recentes, que acabaram esperando menos tempo para ir a julgamento do que os mais antigos. Apesar dos esforços dos membros do Tribunal, grande quantidade de processos continua à espera de análise, o que motivou, no início do corrente ano, por intermédio das Resoluções Administrativas nº 01 e 02/2003, a revalidação do regime de exceção, que agora conta com 16 (dezesseis) Juizes, permanecendo a mesma sistemática de prazos e metas controlados pelo Órgão Especial. Segundo dados fornecidos pelo Regional, em 31 de março de 2003, havia 574 (quinhentos e setenta e quatro) processos à espera de distribuição no Tribunal. A justificativa do Regional é de que entre esses processos há os que vieram da Procuradoria Regional do Trabalho e os que sobejaram da sexta-feira anterior. Ressalte-se que a orientação de distribuição diária e imediata dos processos, adotada pelo TRT, é salutar, porquanto é feita equitativamente entre todos os membros do Tribunal, que recebem processos até 1 (um) dia antes de entrar de férias.

CLASSE	Nº DE PROCESSOS
AGR	2
AI	12
AP	122
AR	2
DIV	5
MS	7
REO	29
RO	327
ROPS	68
TOTAL	574

De acordo com informações fornecidas, de janeiro do corrente ano até a presente data foram distribuídos por semana, em média, 700 (setecentos) processos. Cada Juiz recebe em torno de 31 (trinta e um) e há compensação dos processos recebidos a mais. O sistema in-

formatizado permite que o setor de distribuição verifique previamente os possíveis impedimentos dos senhores Juízes a serem sorteados como relatores, evitando, assim, a redistribuição desnecessária dos autos, em observância ao princípio da celeridade processual. **TRAMITAÇÃO.** No que se refere aos prazos de tramitação dos processos no Tribunal, constatou-se pelo exame por amostragem dos autos submetidos à correição, solicitados de diversos setores do Regional, o seguinte: **a)** Os Juízes que compõem o Regional e as Secretarias que o integram observam, de modo geral, os prazos legais e regimentais. No entanto, em alguns processos examinados, constatou-se a ultrapassagem do prazo previsto no Regimento Interno. Em relação ao relator foram os seguintes: 00037.451/92-8; 01198.401/91-5; 02198.221/90-0; 00670.001/97-0; 00504.333/00-3; ROPS 80198.811/01-2; 70097.551/95-3; ROPS 00782.251/02; ROPS 00520.403/02-9. Observou-se agravante em relação a alguns processos sujeitos ao procedimento sumaríssimo: o não-cumprimento do prazo máximo de 10 (dez) dias, previsto no artigo 895, § 1º, inciso II, da CLT; **b)** Os acórdãos são publicados, em média, 30 (trinta) dias depois do julgamento do feito, o que se deve a certos procedimentos administrativos, como remessa dos autos ao gabinete do relator para lavratura do acórdão (prazo regimental de 15 dias úteis), devolução do processo com o acórdão redigido ao serviço de acórdãos, colhimento das assinaturas do Presidente da sessão e do representante do Ministério Público do Trabalho e, finalmente, encaminhamento pelo serviço de acórdãos das decisões para publicação, que é feita a cada 15 (quinze) dias; **c)** De acordo com relatório encaminhado à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, 140 (cento e quarenta) processos esperam visto há mais de 12 (doze) meses no gabinete de um magistrado e; **d)** De acordo com os quadros estatísticos, em 31 de março de 2003, 8.477 (oito mil quatrocentos e setenta e sete) processos estavam nos gabinetes dos Juízes aguardando visto. Ressalte-se que o resíduo de processos, relativo à distribuição do regime de exceção, deve ser zerado até o final deste ano, segundo estimativas do Tribunal. **ORGANIZAÇÃO DOS AUTOS.** O Tribunal Regional do Trabalho está conduzindo a ordenação dos processos de forma satisfatória. Não foi detectada nenhuma irregularidade em autos que

tramitam em grau de recurso, no que se refere à inutilização de folhas em branco e à existência de atos e termos processuais inutilizados, demonstrando, de modo geral, a observância dos Provimentos nºs 2/64, 3/75 e 2/2001 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Observou-se, contudo, a existência de termos processuais incorretamente preenchidos, como visto dos autos sem data, a exemplo dos processos 00179.024/99-0; 00416.019/98;01024.016/00-5; ROPS 01001-2002-011-04-00-3; ROPS 00756-2002-016-04-00-2; ROPS 00425-2002-331-04-00-0; 80208.921/97-4; 48348.512/95-0; 00780.811/93-3; 01159.026/01-7. Em outros casos o relator sequer assinou o termo de visto, o que dificultou a aferição dos prazos processuais, a exemplo dos processos ROPS 01384-2002-402-04-00-1; 01473.005/97-3; 01168.921/99-6; 00334.511/00-3; 01024.281/01-9; 01755.271/98-0; 00323.018/95-5; 01050.022/97-1; 00569.521/01-7, 00113.012/00-4, 80034.871/00-4. **JULGAMENTO.** Foram realizadas 1.425 (mil quatrocentas e vinte e cinco) sessões de julgamento: 1.115 (mil cento e quinze) ordinárias e 310 (trezentas e dez) extraordinárias.

ANO	SESSÕES REALIZADAS		TOTAL
	ORDINÁRIOS	EXTRAORDINÁRIAS	
2000	283	60	343
2001	321	106	427
2002	463	116	579
2003	48	28	76
TOTAL	1.115	310	1.425

Em trinta e um de março de dois mil e três havia 10.621 (dez mil seiscentos e vinte e um) processos no Tribunal à espera de julgamento: na Secretaria do Tribunal Pleno 2 (dois); na SDC 11 (onze); na 1ª SDI, 23 (vinte e três); na 2ª SDI 34 (trinta e quatro); e nas 8 (oito) Turmas 10.551 (dez mil quinhentos e cinquenta e um) processos. Desses, 2.780 (dois mil setecentos e oitenta) processos, já se encontravam incluídos em pautas publicadas na imprensa oficial.

PROCESSOS À ESPERA DE JULGAMENTO EM MARÇO												
TURMAS								SDC	SDI 1ª	SDI 2ª	O E. e Pleno	TOTAL
1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª					
1.776	1.212	1.192	1.351	1.411	1.307	1.076	1.226	11	23	34	2	10.621

Nos últimos dois meses, conforme informações da Coordenação Judiciária, as 8 (oito) Turmas julgaram, em março, 4.203 (quatro mil duzentos e três) processos e, em abril, 5.986 (cinco mil novecentos e oitenta e seis). Verificou-se, ainda, certa disparidade em relação ao número de feitos julgados entre as Turmas, pois, conforme dados de março, uma Turma julgou, em média, 89,18 (oitenta e nove vírgula dezoito) processos por Juiz, enquanto outra julgou 140,92 (cento e quarenta vírgula noventa e dois) processos. Outro procedimento diferenciado entre as Turmas é que quase todas limitam o número de feitos a serem incluídos em pauta, ocasionando acúmulo de processos nas Secretarias. O Tribunal conta também com sistemas de apoio informatizados, criados pelo Setor de Informática, o que tem colaborado muito com a atividade jurisdicional dos magistrados, principalmente durante as sessões de julgamento. O Projeto E-JUS-Sessão Eletrônica dispõe de uma série de ferramentas, que permitem aos Juízes revisar os votos, antes da sessão de julgamento, no próprio gabinete ou em sua residência, assim como auxiliam o acompanhamento dos votos durante a sessão, pois há ferramentas específicas para marcação de voto e formulação de comentários, observações e divergências no corpo da cópia do voto. A aplicação da referida ferramenta permite a completa substituição das revisões realizadas em papel pelo uso do sistema eletrônico. O E-JUS também se integra aos demais sistemas existentes no Tribunal, assim como ao sistema de acompanhamento processual, permitindo a distribuição de cópia de voto ao Juiz revisor e aos demais membros que participam da sessão de julgamento, a edição de pautas de julgamento e papeletas, a transferência de notas pessoais referentes a processos analisados e a utilização de inúmeros outros recursos. Conclui-se finalmente que, embora o Tribunal não tenha medido esforços para solucionar o grande número de processos, distribuí-los e analisá-los, a demanda desses processos, superlotou as Secretarias, onde eles ficam aguardando pauta e julgamento. Assim, deve o Regional procurar mecanismos para agilizar a prestação jurisdicional nesse aspecto, como por exemplo, **a)** evitar discussão detalhada do conteúdo dos seus votos; e **b)** por meio do sistema E-JUS-Sessão Eletrônica, adotar com maior frequência o sistema de julgamento em bloco. **PRESIDÊNCIA - DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE EM RECURSOS DE REVISTA.** Verificou-se que o juízo de admissibilidade dos recursos de revista

interpostos a decisões definitivas do Regional, realizado pela Presidência, é feito de acordo com orientações emanadas do Tribunal Superior do Trabalho, inclusive as que dizem respeito à Instrução Normativa n.º 16/99 do Tribunal Superior do Trabalho, que se refere a agravos de instrumento, e à Resolução Administrativa n.º 874/2002, que trata da uniformização da jurisprudência da Justiça do Trabalho em questões inéditas decorrentes de leis novas que regem as relações de trabalho e, em consequência, possibilitam o exame imediato dessas questões pelo TST. Em relação à utilização do programa "Edição Dirigida de Despacho", exigido no Provimento n.º 7/2002 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, ressalte-se que a equipe, composta por este Tribunal e mais 3 (três) Regionais, participou ativamente na idealização, criação e implantação definitiva do referido programa nos demais TRTs do País, colaborando, sobremaneira, como os trabalhos em prol da agilização e uniformização dos despachos de admissibilidade de recursos de revista. No período analisado pela correição, 41.528 (quarenta e um mil quinhentos e vinte e oito) recursos de revista foram submetidos ao juízo de admissibilidade do Regional. Desses, 32.065 (trinta e dois mil e sessenta e cinco) tiveram o seguimento denegado e 10.998 (dez mil novecentos e noventa e oito) foram admitidos, tendo sido interpostos 22.875 (vinte e dois mil oitocentos e setenta e cinco) agravos de instrumento. O Regional informou que, em trinta e um de março de dois mil e três, havia 909 (novecentos e nove) processos à espera de despacho de admissibilidade de recurso de revista. Desses, 361 (trezentos e sessenta e um) aguardavam julgamento de embargos de declaração nas Turmas, permanecendo o saldo de 548 (quinhentos e quarenta e oito) processos aptos para análise. Deve ser ressaltado o empenho da direção do Regional em manter as recomendações da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho em relação à permanência da equipe técnica responsável pela elaboração dos despachos de admissibilidade de recurso de revista, em face das peculiaridades do exame desse recurso, assim como à ampliação do quadro de servidores nesse setor para atender à grande demanda de recursos de revista interpostos e garantir agilidade à prestação jurisdicional, provocada pelo regime de exceção implantado no Regional.

ANO	RECURSOS DE REVISTA				AI Interpostos
	Interpostos	Despachados			
		Admitidos	Indeferidos	Total	
2000 (março a dezembro)	8.665	1.683	4.442	6.125	3.504
2001 (janeiro a dezembro)	11.930	3.896	10.889	14.785	7.587
2002 (janeiro a dezembro)	17.120	4.039	13.259	17.298	8.936
2003 (janeiro a março)	3.813	1.380	3.475	4.855	2.848
TOTAL	41.528	10.998	32.065	43.063	22.875

FUNÇÃO CORREGEDORA. No Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, a função corregedora é exercida pelo Corregedor Regional, que, na ausência, é substituído pelo Vice-Corregedor, a quem compete exercer atribuições delegadas pelo Corregedor Regional, como efetuar correições regionais e presidir a 2ª Seção de Dissídios Individuais. Além das atribuições inerentes à Corregedoria, é da competência desse órgão **a)** designar, nos casos de afastamentos de Juiz Titular, Juiz Substituto zoneado na respectiva circunscrição ou, na falta ou impedimento deste, Juiz Substituto de outra localidade, ou, ainda, na falta de Juiz Substituto disponível, Juiz Titular de outra Vara do Trabalho; **b)** organizar, antes do início do ano forense, escala de férias das autoridades judiciárias de primeiro grau; **c)** conceder férias aos Juízes de primeiro grau, por delegação do Órgão Especial, observada a escala; **d)** presidir a 1ª Seção de Dissídios Individuais; **e)** conceder diárias aos Juízes de primeiro grau, bem como aos servidores, nos deslocamentos autorizados pela Corregedoria; **f)** propor ao Órgão Especial a divisão ou a revisão das circunscrições judiciárias da Região para fins de zoneamento e lotação de magistrados; **g)** supervisionar os trabalhos da assessoria de Juízes; **h)** decidir os conflitos de atribuições entre Juízes de primeiro grau; e **i)** instituir regime de exceção em Vara do Trabalho, regulando-lhe o funcionamento. Entre as atividades da Corregedoria Regional está o exercício da função normativa, com expedição de provimentos destinados a regulamentar e a uniformizar procedimentos judiciais no âmbito de sua jurisdição, decorrentes de modificações legislativas, com destaque para os Provimentos nºs 212/01, 213/01 e 214/02. No período verificado pela correição, foram realizadas inspeções em todas as Varas do Trabalho. No tocante à função judicante, ao longo do período verificado pela correição, dos 343 (trezentos e quarenta e três) pedidos de providências e 237 (duzentos e trinta e sete) reclamações correicionais protocolados, estão em tramitação 4 (quatro) pedidos de providências e 3 (três) reclamações correicionais. **PRECATÓRIOS.** Esse Tribunal dispõe de Setor de Precatórios, que integra a Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária. De acordo com os dados estatísticos, no período verificado pela correição, foram expedidos e requisitados 8.042 (oito mil e quarenta e dois) precatórios e cumpridos 1.951 (mil novecentos e cinquenta e um). Aguardam quitação 6.091 (seis mil e noventa e um) precatórios: 4.075 (quatro mil e setenta e cinco) estão com o prazo vencido e 2.016 (dois mil e dezesseis) estão no prazo constitucional. Houve 76 (setenta e seis) pedidos de intervenção, que, de acordo com os dados coletados, foram processados pela Presidência, bem como pedidos de sequestro de verbas públicas. Observou-se que não há ato interno do Tribunal para regular o processamento das requisições de pequeno valor, instituídas pela Emenda Constitucional nº 20/98, alterada pela Emenda Constitucional nº 30/2000, e a situação prevista no artigo 86 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescido pela Emenda Constitucional nº 37/2002, circunstância que acarreta morosidade no cumprimento das novas diretrizes estabelecidas pelo poder constituinte derivado. Agravou o fato de o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região não contar com Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios, instituição fundamental dentro da estrutura atual de execução contra os entes públicos, que foi implantada satisfatoriamente em outros Tribunais Regionais. Saliente-se que, conforme foi informado, existe projeto de criação do aludido juízo, bem como estudos para disciplinar as novas situações oriundas das constantes modificações legislativas a respeito. Ademais, verificou-se que o Tribunal constituiu-se em canal de negociação para pagamento de precatórios em desfavor dos Municípios de Viamão, Cachoeira do Sul, Gravataí, Pelotas, Redentora e Vacaria. Por outro lado, o Corregedor-Geral exortou o Procurador-Chefe do Ministério Público do Trabalho da 4ª Região a propor ações civis públicas, visando compelir o Estado do Rio Grande do Sul, mediante sanções econômicas e de responsabilidade dos administradores, a consignar no orçamento as verbas necessárias à satisfação dos credores trabalhistas. **AUDIÊNCIA PÚBLICA.** O Ministro Corregedor-Geral concedeu audiência pública na presença das TVs "RBSTV" (Rede Globo), "SBT", "Band" e "Pampa"; das Rádios, "Guaíba", "Gaúcha" e "Bandeirantes"; e dos Jornais "Correio do Povo", "Jornal do Comércio" e "Zero Hora", dela participando vinte e cinco auditores: Marco Orélio Barazzuti Bittencourt, Dórcio Nisch da Luz, Adair Pires Ortiz, Antonio Wilmar Dornelles, Vivian Mendes da Silva, Neuda da Costa Medeiros, Jucelino dos Santos, José Lima da Cruz, Ereni Kretzmann, Etel Rinco, João Carlos Agostinho Prudêncio, Ariovaldo Machado, Carlos César Kraemer, Jorge Rodrigues Guerreiro, Zenaldo Martins da Cruz, Lisete Cambraia Lopes, Sílvia Regina Francio, Samira Carina Borges Pimentel, Walter Ramos da Silveira, Vera Lúcia Vieiro Notare, Paulo Rodrigues da Silva, Maria José de Souza Silva, Juarez Tormes, Anete de Andrade Mancio e Selma Remilda Dias Ribeiro. Nessa oportunidade, constatou-se **a)** a dificuldade dos reclamantes em receber seus créditos trabalhistas, problema que seria amenizado com a melhor utilização do Sistema BacenJud - importante mecanismo impulsionador das demandas trabalhistas em fase de execução, que pode desestimular, por meio do bloqueio de contas judiciais da empresa recalcitrante ou de seus sócios, as resistências ao cumprimento pacífico das decisões judiciais trabalhistas; **b)** a necessidade precípua de implantar o Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios e de notificar os reclamantes e as testemunhas do novo dia e horário da audiência adiada. Registre-se a eficiência dos servidores do Tribunal na organização e condução da audiência pública, à qual compareceram 164 (cento e sessenta e quatro) pessoas. **RECOMENDAÇÕES.** Tendo em vista a finalidade precípua da Corregedoria-Geral, de cooperar para melhorar a atuação da Justiça do Trabalho, o Ministro Corregedor-Geral, no exercício de suas atribuições, RECOMENDA que o Tribunal 1. considere a possibilidade de, a exemplo do Tribunal Superior do Trabalho e de alguns Tribunais Regionais, dispensar a assinatura, nos acórdãos, do Presidente da sessão e do representante do Ministério Público, exceto nos casos em que a atuação é obrigatória, para agilizar a publicação das decisões; 2. na atuação de procedimentos preferenciais, explicitar detalhadamente a hipótese; 3. envide esforços para aplicar as regras de transição referentes à numeração única estabelecida no ATO GDGCJ.GP Nº 450/2001 do Tribunal Superior do Trabalho; 4. providencie para que os atos processuais sejam devidamente datados e assinados, principalmente pelos magistrados; 5. estude a possibilidade de publicar os acórdãos pelo menos uma vez por semana; 6. em decorrência dos resultados da audiência pública, implante, com



urgência, o Juízo de Conciliação de Precatórios e, ainda (Corregedoria Regional), recomende aos Juízes de primeiro grau a) utilizar melhor o Sistema BACENJUD, inclusive como meio precedente a outras formas de execução, em razão de se constituir instrumento importante para obviar as dificuldades dessa fase processual; b) efetivar a penhora *on line* pelo sistema BACENJUD, até mesmo quando é informado pelo exequente apenas o número da agência bancária, dispensando, portanto, a consulta prévia do número da conta bancária do executado; e c) fornecer, por escrito, às partes e às testemunhas o novo dia e horário da audiência adiada; 7. envie esforços para firmar convênio com a Junta Comercial local, o que possibilitará acessar, por meio da internet, as informações sobre os sócios das empresas executadas e; 8. discipline, conforme as possibilidades do Tribunal, o procedimento a ser adotado nas hipóteses de requisições de pequeno valor e de precatórios de pequeno valor. O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região deve informar à Corregedoria-Geral, no prazo de 30 dias, as providências adotadas em relação às determinações constantes desta ata. **REGISTROS:** 1. receberam o Ministro Corregedor-Geral a Exma. Sra. Juíza Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região e o Exmo. Sr. Juiz Fabiano de Castilhos Bertoluci, Vice-Presidente; 2. o Ministro Corregedor-Geral recebeu em audiência a Exma. Sra. Juíza Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, DD. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região; o Exmo. Sr. Juiz Fabiano de Castilhos Bertoluci, DD. Vice-Presidente; o Exmo. Sr. Juiz Mário Chaves, Corregedor Regional; o Exmo. Sr. Juiz Pedro Luiz Serafini, Vice-Corregedor; o Exmo. Sr. Juiz Roberto Teixeira Siegmann, Presidente da AMATRA IV; os Drs. Sezefredo José Prado Fabrício, Secretário-Geral Adjunto da OAB/RS e Sheila Belló, representando a Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção Rio Grande do Sul; o Exmo. Sr. Procurador-Chefe do Ministério Público do Trabalho, Dr. Paulo Borges da Fonseca Seger, e a Exma. Sra. Procuradora Chefe Substituta, Dra. Marlise Fontoura; o Sr. Leonardo Torres, Diretor das Relações de Trabalho do SINTRAJUBE - Sindicato dos Trabalhadores do Judiciário Federal no Rio Grande do Sul e o Sr. Cláudio Azevedo, Diretor das Relações de Trabalho do SINTRAJUBE e Diretor Executivo da FENAJUBE - Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União; o Sr. Eduardo Kenzi Antonini, Diretor da Secretaria de Informática; os Drs. João Gilberto Rahal e Sérgio Canarim; as Sras. Lílían Caldas e Marguit Schneider, Presidente e Vice-Presidente da CODITRA - Conselho dos Diretores de Secretaria da 4ª Região; os Drs. Régis Eleno Fontana, atual Presidente da AGETRA - Associação Gaúcha dos Advogados Trabalhistas, Pedro Osório, Presidente eleito, José Pedrassani, Diretor Cultural e Renato Paese, Diretor de Valorização Profissional; os Drs. José Carlos de Miranda, Presidente da AJUCLA - Associações dos Juizes Classistas, Dirson Solano Dornelles, Diretor-Secretário, João Deni Campos, Udgar Pacheco, Evaldo Fleischer, Jesus Mendes e Adão Eduardo Haggstram, membros da Diretoria; 3. o Ministro Corregedor-Geral concedeu entrevista às Rádios "Pampa", "Guaíba", "Gaúcha", "Bandeirantes", "Portweb"; aos Jornais "Correio do Povo", "Jornal do Comércio" e "Zero Hora"; e às TVs "TVE" e "TVCOM". **VISITAS.** Visitaram o Ministro Corregedor-Geral os Exmos. Srs. Juizes do Regional, Paulo José da Rocha e Ricardo Gehling; a Exma. Sra. Juíza Vânia Mattos, Titular da 13ª Vara do Trabalho de Porto Alegre; o Exmo. Sr. Juiz Convocado, Clóvis Fernando Schuch Santos; os Srs. Sérgio Duarte Pasquali e Fernando Bastos. O Ministro Corregedor-Geral visitou as novas salas de sessões, equipadas com o sistema informatizado "E-JUS", acompanhado dos Exmos. Srs. Juizes da Administração e da assessora da Presidência, na área de informática, Sra. Cleonice Santos Condotta; assistiu à demonstração desse sistema, feita pelo Diretor da Secretaria de Informática, Sr. Eduardo Kenzi Antonini. O Ministro Corregedor-Geral também visitou o local (10º andar do prédio do TRT) em que funciona o Projeto Conciliação, ocasião em que se congratulou com a Dra. Denise Pacheco, que conduzia as audiências, bem como com as partes e procuradores presentes. **AGRADECIMENTOS.** O Ministro Corregedor-Geral agradece aos Exmos. Srs. Juizes que compõem o Regional, na pessoa de sua Presidente, a Exma. Sra. Juíza Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, e do Vice-Presidente, o Exmo. Sr. Juiz Fabiano de Castilhos Bertoluci, bem como aos diretores e servidores que colaboraram com as atividades da correição, especialmente aos ilustríssimos servidores: Mário Garrastazu Médiçi Neto, Cleonice Santos Condotta, Elizete de Fátima de Freitas Machado, Cleusa Maria Paim de Aguiar, Jerônimo Osório Moreira Jardim, Tatiana Kraemer Leal, Fábio Souza da Rosa, Ana Luisa Johann Leal, Maria Letícia Möllmann, Roberto Rogério Salazar Cavalheiro, Terezinha Nunes de Oliveira Anjos, Sérgio Ricardo Rodrigues, Lenita Dandolini, Dóris Bastos Machado, Neli Helena Martins, Alcir Souza Machado, Alexandre Magno Sequeira Chagas, Luiz Tibiriça da Silva Garcia, Paulo Ricardo Pereira, Márcio Gesswein de Azevedo, Pedro Ricardo Fraga Prates, Adriana Bridi de Borges, Adriana de Cassia Rosa Wey, Alexandre Motta Allende, Anelise Cristina Bertaco, Anelise H. Reichert Trindade, Carine Moehlecke Kohmann, Carlos Eduardo da Cunha Rockenbach, George Divoncir de Araújo, Jesus Samuel Rocha da Silva, Neli Teresinha Sortica, Aldo da Silva Jardim, Gisela Andréia Silvestrin, Vera Lúcia Strada, Luiz Carlos Rosa D'Avila, Mauro Renato Scherer, servidores da Segurança e da secretaria de Informática. **ENCERRAMENTO.** A Correição-Geral Ordinária foi encerrada em sessão plenária realizada às treze horas do dia nove de maio de dois mil e três, com a presença dos Exmos. Srs. Juizes integrantes do Tribunal da 4ª Região da Justiça do Trabalho, bem como do Exmo. Sr. Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região, Dr. Paulo Borges da Fonseca Seger. A ata vai assinada pelo Exmo. Sr. Ministro RONALDO JOSÉ LOPES LEAL, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, pela Exma. Sra. Juíza ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, e por mim, ANNA THEREZA NOGUEIRA FRANCO, Diretora da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

RONALDO JOSÉ LOPES LEAL

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

Juíza-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

ANNA THEREZA NOGUEIRA FRANCO

Diretora da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho

SECRETARIA DA CORREGEDORIA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-RC-102999/2003-000-00-01

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA - CEARÁ
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO IONE PEREIRA LIMA
 REQUERIDO : JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 7ª REGIÃO

DESPACHO

Trata-se de reclamação correicional, com pedido de liminar, formulada contra ato do Juiz-Presidente do TRT da 7ª Região, que determinou o seqüestro de verbas públicas para pagamento do precatório nº 621/95 (requisitório nº 350/96), amparado na configuração da hipótese de preterição do direito de precedência, tendo em vista o pagamento do acordo judicial homologado nos autos da reclamação trabalhista nº 97/96 (precatório nº 864/98).

Verifica-se, todavia, que a petição inicial não se encontra regularmente instruída com os documentos indispensáveis à aferição da tempestividade da reclamação e à comprovação dos fatos nela narrados, em face do que dispõem os artigos 15, parágrafo único, e 14 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Assim, considerando que a ausência de peças essenciais à instrução do feito impossibilita a análise da liminar requerida na inicial, concedo ao requerente o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, para que junte aos autos a) documento comprobatório da data de publicação da decisão ora impugnada no órgão oficial ou da data em que tomou ciência inequívoca do último fato relativo à impugnação (foi trazida aos autos apenas a cópia do mandato de seqüestro nº 137/2003, datado de 18/9/2003); e b) cópia reprográfica do ato ora atacado.

Intime-se o requerente por *fac-símile*.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 28 de outubro de 2003.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-54680-2002-000-00-01

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
 PROCURADOR : DR. JACKSON MENDONÇA BAHIA
 REQUERIDO : JUIZ-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO

DESPACHO

Considerando a devolução do aviso de recebimento do ofício SECG nº 1751/2003, conforme informação de fl. 79, e que não houve interposição de recurso ao Despacho de fl. 73, no prazo legal, deferimento à Secretaria da Corregedoria-Geral que proceda ao arquivamento do feito.

Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 2003.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-72676-2002-000-00-05

REQUERENTE : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
 REQUERIDA : JUIZ-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

DESPACHO

Citem-se os terceiros interessados Francisco Gaspar de Oliveira, Francisco dos Santos, Francisco Ribeiro de Paula, Francisco de Oliveira Santos, Francisco Lourenço da Silva e Waldemir Correa Lindoso, no endereço indicado à fl. 234/235, para, querendo, integrarem a relação processual, no prazo de 10 (dez) dias, enviando-lhes cópia da petição inicial.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 28 de outubro de 2003.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-99902-2003-000-00-06

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU - ES
 ADVOGADO : DR. BRAZ VALÉRIO BRANDÃO
 REQUERIDA : MARIA FRANCISCA DOS SANTOS LACERDA - JUÍZA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO

DESPACHO

Em atenção ao Despacho de fl. 44, o requerente, em petição de fl. 47, requereu a juntada aos autos da "cópia reprográfica das decisões que ordenaram, respectivamente, o seqüestro e a expedição da carta de ordem nº 8/2003, bem assim do acórdão do Regional que manteve a medida construtiva". Constata-se, todavia, que a cópia reprográfica da decisão proferida no pedido de seqüestro não se encontra entre os documentos de fls. 48/56. Assim, renovo

para o requerente o prazo improrrogável de 10 dias para que apresente a cópia da referida decisão, sob pena de indeferimento da inicial e, por conseguinte, do arquivamento do feito.

Intime-se o requerente por *fac-símile*.

Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 2003.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-PP-79311-2003-000-00-02

ASSUNTO : CARTA ABERTA AOS JUÍZES DO TRT DA 8ª REGIÃO - PEDE PROVIDÊNCIAS

DESPACHO

À Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho para oficiar à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, solicitando-lhe informações sobre o paradeiro do ofício SECG N. 1.895/2003, haja vista que até a presente data não há qualquer comunicação a respeito.

Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 2003.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-105057-2003-000-00-03

REQUERENTE : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ
 ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA LOUSADA CÂMARA
 REQUERIDO : TRT DA 1ª REGIÃO

DESPACHO

Trata-se de reclamação correicional cumulada com pedido de providência, com pedido de liminar, formulada pela COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE SÃO PAULO - CERJ, com os objetivos seguintes: a) suspender as execuções que se processam contra a requerente nos autos da reclamação trabalhista nº 884/89, em curso na 1ª Vara do Trabalho de Niterói, até o trânsito em julgado da ação rescisória nº TRT-578/96, em trâmite no TRT da 1ª Região; e b) determinar ao Regional que proceda de imediato à remessa dos autos da referida ação rescisória ao TST para exame do recurso ordinário interposto por ela.

De acordo com o relato da inicial, a requerente promoveu a ação rescisória acima identificada contra o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Niterói, para excluir a condenação relativa à URP de fevereiro e 1989.

A referida ação rescisória foi ajuizada em 8/11/1996 e, três anos após, foi julgada improcedente pelo TRT da 1ª Região, com apoio no Enunciado nº 83/TST, sob o fundamento de se tratar de matéria de interpretação controvertida nos Tribunais. A essa decisão a requerente opôs embargos de declaração, que foram rejeitados, o que ensejou a interposição de recurso ordinário para o TST, em 15/12/1990.

Ocorre que, após o julgamento da ação rescisória, o Senhor Walter Dias requereu o seu ingresso nos autos, na condição de assistente litisconsorcial do réu (Sindicato), o que foi deferido.

A partir daí, o assistente do réu passou a suscitar incidentes processuais que, no entender da requerente, seriam infundados, tais como denúncia de que a rescisória objetivava impedir direitos, arguição de inconstitucionalidade e de incompetência absoluta do TRT, entre outros, além de ter apresentado embargos de declaração.

Os embargos de declaração do assistente foram rejeitados, com aplicação ao embargante da pena de litigância de má-fé, e, atualmente, o processo aguarda publicação do acórdão para ser remetido ao TST.

Ocorre que, enquanto o processo não sobe ao TST para exame do recurso ordinário interposto pela requerente, a execução nos autos da reclamação trabalhista segue o seu curso, por meio de várias cartas de sentença, inclusive já tendo sido expedido, em uma delas, mandado de citação e penhora e, em seguida, efetuado o bloqueio em conta bancária da executada, no valor de R\$ 2.185.100,56 (dois milhões, cento e oitenta e cinco mil cem reais e cinquenta e seis centavos).

Daí a presente reclamação correicional cumulada com pedido de providência, em que a requerente pretende a intervenção da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, sustentando a presença, na hipótese do *periculum in mora*, pois, em face das execuções que se avolumam, sempre em nome de assistentes litisconsorciais substituídos, daqui a pouco os valores, pela amostragem, atingirão milhões de reais, o que tornará inviável a atividade da requerente. Além disso, a qualquer momento poderá ocorrer a liberação da quantia bloqueada.

Allega ainda que, em face dos infundáveis expedientes protelatórios manejados por assistentes do réu, o processo não segue o seu curso normal, e, assim, o recurso ordinário não sobe ao TST. Todavia, a seu ver, inexistiria interesse jurídico para justificar a intervenção da parte vencedora (sindicato réu e assistentes), uma vez que a ação rescisória promovida pela empresa foi julgada improcedente no Regional. Assim, seria claro o intuito protelatório da parte adversa, com o escopo de permitir o prosseguimento das execuções. Afirma que é indispensável que os autos sejam remetidos ao TST, "com ou sem acórdão, com ou sem embargos, com ou sem pleitos do falso ou de qualquer outro 'assistente-litisconsorcial'" (fl. 12), pois, neste Tribunal, a requerente, certamente, obterá êxito na rescisão do título condenatório, haja vista a jurisprudência atual desta corte sobre

a matéria, uma vez que tanto a rescisória como o recurso estão embasados em alegação de ofensa ao art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal. Em prol de suas alegações, invoca precedentes da Corregedoria-Geral, acolhendo reclamação correicional ou pedido de providência, nos casos em que ficou evidenciado o *periculum in mora*.

Requer, pois, a concessão de liminar para que seja determinada a "suspensão das execuções na Vara de origem até trânsito em julgado da Ação Rescisória - TRT - 1ª - 578/96, liberando-se consequentemente os valores já bloqueados por conta das execuções promovidas por assistentes litisconsorciais, além de determinação ao 1º Regional de remessa imediata dos autos" (fl. 13).

Desde logo, verifica-se, no entanto, que, com relação ao pedido de suspensão das execuções nos autos da reclamação trabalhista nº 884/89, em curso na 1ª Vara do Trabalho de Niterói, é incabível tanto a reclamação correicional como o pedido de providência. Isso porque, a teor do art. 709, II, da CLT, conjugado com o art. 5º, I, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, não compete ao Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho interferir na órbita de competência exclusiva dos órgãos judiciários de 1º grau. O raio de atuação dele restringe-se ao âmbito do 2º grau de jurisdição.

Ademais, para se imprimir efeito suspensivo à ação rescisória e, por conseguinte, estancar execução em curso, o ordenamento jurídico pátrio prevê medida processual específica, qual seja, ação cautelar nominada incidental, o que, de plano, afasta a possibilidade de utilização da reclamação correicional para esse mesmo fim, nos termos do art. 13 do RICGJT, que limita o cabimento da referida medida ao caso em que não haja recurso ou outro meio processual específico.

Por outro lado, embora não haja normatização específica regulando o procedimento do pedido de providência, este Corregedor-Geral tem adotado o posicionamento de considerá-lo uma medida processual de alcance restrito, que se destina a obter adoção de medidas prévias para atingir um fim, remediar qualquer necessidade ou regular ou uniformizar certos procedimentos relativos a questão externa ao processo, não afetos à relação processual já instaurada ou a direito material submetido à apreciação do Poder Judiciário, e, por isso, não pode ser utilizado para se implementar a suspensão da execução de decisão rescindenda.

Nesse passo, é necessário esclarecer que os precedentes da Corregedoria-Geral invocados pela requerente referem-se a situações em que foi atacado um ato praticado por autoridade judiciária em exercício da jurisdição no âmbito do 2º grau, em autos de ação de competência originária dos Tribunais Regionais, o que não se coaduna com o caso dos autos, em que, sequer, foi atacado um ato judicial específico.

Contudo, no que se refere ao pedido de se determinar a remessa dos autos da ação rescisória ao TST, é admissível o pedido de providência, haja vista que, além de se tratar de processo da competência originária do TRT da 1ª Região, ou seja, do 2º grau de jurisdição, tal pedido refere-se a questão externa ao processo, não afeta, portanto, à relação processual já instaurada.

Todavia, no particular, são imprescindíveis para o exame dos fatos narrados na exordial as informações da Presidência do TRT da 1ª Região. Assim, postergo a análise do pedido de liminar, em relação a esse aspecto, para após a oitiva do Juiz-Presidente do TRT dessa Região.

Destarte, indefiro de plano a reclamação correicional e o pedido de providência, no tocante ao pedido de suspensão das execuções nos autos da reclamação trabalhista nº 884/89, em curso na 1ª Vara do Trabalho de Niterói, por serem incabíveis, e, quanto a esse ponto, declaro extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, mas admito o pedido de providência no que se refere ao pedido de remessa ao TST da ação rescisória nº 578/96, em trâmite no TRT da 1ª Região, e deixo, contudo, a análise do pedido de liminar, em relação a esse aspecto, para após a oitiva do Juiz-Presidente do TRT da 1ª Região.

Oficie-se ao Juiz-Presidente do TRT da 1ª Região, dando-lhe ciência do inteiro teor da presente decisão interlocutória e solicitando-lhe que preste as informações necessárias, no prazo de dez dias, sobre a possível delonga no envio do processo nº TRT-578/96 a este Tribunal Superior, enviando-lhe cópia da petição inicial.

Intime-se a requerente.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 30 de outubro de 2003.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-92923/2003-000-00-00-0

REQUERENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
 ADVOGADO : DR. ERIC QUINTELA SMITH
 REQUERIDA : LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA - JUÍZA PRESIDENTE DA 1ª TURMA DO TRT DA 8ª REGIÃO
 TERCEIROS INTE- : ALMIR ANDRADE DE MENEZES E OUTROS

D E S P A C H O

Trata-se de reclamação correicional promovida pelo Banco da Amazônia S/A - Basa contra ato da Juíza-Presidenta da 1ª Turma do TRT da 8ª Região, que ordenou a expedição de mandado de cumprimento da decisão proferida por aquele Tribunal nos autos do TRT-RO-2.639/2003, que, antecipando a tutela requerida por Almir Andrade de Menezes e Outros, condenou-o a pagar abono salarial previsto em norma coletiva.

Na inicial, o requerente sustenta que o ato impugnado é ilegal e tumultuário da boa ordem processual, haja vista que, a) em face do que preceituam os artigos 575, inciso II, e 877 da CLT, a execução fundada em título judicial será processada no juízo que decidiu a causa em primeiro grau; e b) de acordo com os artigos 273, § 3º, 588, inciso II, e 589 do CPC, a execução da tutela antecipada observará, no que couber, o procedimento da execução provisória.

Em face dessas considerações requer a concessão de liminar para que seja suspenso o cumprimento da ordem de pagamento do abono e, ao final, ratificada a liminar. Outrossim, pede providências para que seja expedido provimento, a fim de que o TRT da 8ª Região observe o que dispõem os artigos 273, § 3º, 588, incisos II e III, e 589 do CPC, isto é, o rito da execução provisória no cumprimento de decisão antecipatória de tutela, referente à obrigação de pagar.

Por meio do Despacho de fls. 53/55, foi concedida a liminar requerida para sustar a execução do mandado de cumprimento da decisão proferida nos autos do processo nº TRT-RO-2.639/2003, com a cessação de todos os efeitos dele decorrentes, até o julgamento do mérito da presente reclamação correicional. Ademais, foi indeferido de plano o pedido de providências, por ser incabível na espécie, porque, além de inócuo, visto que a matéria já está regulada na lei processual civil, equivale a emprestar eficácia normativa à decisão emanada da reclamação correicional, o que é inviável juridicamente.

Às fls. 68/70 vieram as informações da autoridade requerida, nas quais participa que o mandado de cumprimento foi expedido nos termos do art. 53, IV, do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, que prevê a competência do Presidente de Turma para "cumprir e fazer cumprir as decisões jurisdicionais dos órgãos superiores e as da própria Turma" (fl.69).

Regularmente intimados, Almir de Andrade de Menezes e Outros, terceiros interessados, não se manifestaram no prazo fixado.

Dentro do contexto, passo a examinar a controvérsia trazida a cotejo.

Constata-se da documentação enfeixada nos autos que o TRT, em acórdão proferido em sede de recurso ordinário, acolheu o pleito de antecipação de tutela formulado por Almir de Andrade de Menezes e Outros e, em consequência, condenou o Banco da Amazônia S/A - BASA e a co-reclamada, Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S/A - CAPAF, a pagar aos aposentados abono salarial previsto em norma coletiva. No mesmo acórdão, determinou a imediata expedição de mandado de cumprimento da referida decisão. Em face dessa circunstância, a Juíza-Presidenta da 1ª Turma ordenou a expedição do mandado de pagamento em favor dos reclamantes.

Em sendo assim, **impõe-se reconhecer que a determinação judicial contida no mandado de cumprimento implicou subversão da boa ordem procedimental.** De acordo com o artigo 877 da CLT e o artigo 575, inciso II, do CPC, de aplicação subsidiária no processo trabalhista, é competente para executar as decisões o Juiz ou o Presidente do Tribunal que tiver conciliado ou julgado originariamente o dissídio. Assim, é inegável que a autoridade requerida, ao ordenar a expedição do mandado de cumprimento ora impugnado, exorbitou a competência legalmente definida nos dispositivos aludidos, atropelando o rito processual ali preconizado, tendo em vista que, *in casu*, a autoridade competente para tal é o juízo de primeiro grau.

Por outro lado, não obstante a tutela específica ter efeito imediato, há óbice legal à execução imediata quando ela resultar no comando de obrigação de pagar, portanto de cunho nitidamente irreversível, e estiver pendente recurso sem efeito suspensivo, como no caso dos autos. Isso porque, além de o artigo 273, § 3º, do CPC, de aplicação subsidiária no processo do trabalho, estabelecer que a execução da tutela antecipada observará, no que couber, os incisos II e III do artigo 588 do mesmo diploma legal, ou seja, o rito da execução provisória, o artigo 899 da CLT, ao conferir efeito meramente devolutivo aos recursos trabalhistas, permite a execução provisória até a penhora. E o objetivo dessa última norma é impedir a execução definitiva enquanto estiver pendente recurso que possa afastar o título executório.

Logo, conjugando essas duas normas, a única conclusão razoável a que se pode chegar é que, em se tratando de obrigação de pagar e não tendo havido penhora, não se poderá iniciar a execução antes de a decisão transitar em julgado, uma vez que nenhum título judicial pendente, salvo as exceções legais, pode ser objeto de execução definitiva. Ademais, o artigo 588, inciso II, do CPC não permite levantamento de dinheiro, senão mediante caução idônea.

E, no caso vertente, em decorrência da determinação judicial contida no mandado de pagamento expedido em face do Basa, foi-lhe imposto o ônus de, imediatamente, dispor do seu patrimônio para responder por dívida ainda *sub iudice*, ou seja, satisfazer créditos em processo ainda em fase de recurso.

Assim, em face do exposto, tal situação autoriza a intervenção desta Corregedoria-Geral para resguardar o princípio do devido processo legal, razão por que **julgo procedente a presente reclamação correicional, para cassar o mandado de cumprimento da decisão proferida nos autos do processo TRT-RO-2.639/2003, expedido pela autoridade requerida.**

Reautue-se o feito para constar da capa como terceiros interessados Almir de Andrade de Menezes e Outros.

Intimem-se o requerente e o requerido.

Publique-se.

Decorrido o prazo sem manifestação dos interessados, arquive-se.

Brasília, 29 de outubro de 2003.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-93683-2003-000-00-00-1

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE VIANA
 PROCURADOR : DR. VITOR HENRIQUE PIOVESAN
 REQUERIDA : JUÍZA-PRESIDENTA DO TRT DA 17ª REGIÃO

D E S P A C H O

Cite-se a terceira interessada Mathilde Freire de Andrade no endereço indicado à fl. 98, para, querendo, integrar a relação processual no prazo de 10 (dez) dias, enviando-lhe cópia do Despacho de fls. 91/93 e da petição inicial.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 29 de outubro de 2003.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-98068/2003-000-00-00-1

REQUERENTE : GASOL COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO
 REQUERIDO : JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 10ª REGIÃO

D E S P A C H O

À Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a fim de que solicite ao Juiz-Presidente do TRT da 10ª Região as informações necessárias sobre os fatos narrados na petição inicial, no prazo de dez dias, enviando-lhe cópia da referida peça processual.

Determino, outrossim, a citação de Eduardo Carvalho Aguiar, terceiro interessado, no endereço indicado à fl. 53, para, querendo, integrar a relação processual, em igual prazo, enviando-lhe cópia do Despacho de fl. 51 e, ainda, da petição inicial.

Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 2003.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-99329-2003-000-00-00-0

REQUERENTE : TICKET SERVIÇOS S.A.
 ADVOGADO : DR. MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
 REQUERIDO : JOSÉ CARLOS AROUCA - JUIZ DO TRT DA 2ª REGIÃO

D E S P A C H O

TICKET SERVIÇOS S.A. (atual razão social de Ticket Serviços e Comércio Ltda.) **formulou reclamação correicional, com pedido de liminar, contra despacho do Juiz do TRT da 2ª Região, Dr. José Carlos Arouca, que indeferiu a liminar pleiteada no mandado de segurança nº TRT-MS-2.238/2003-9, impetrado por ela com o objetivo de desconstituir a penhora de numerário em contas correntes da empresa, até o limite do crédito exequendo, no valor de R\$ 134.905,47 (cento e trinta e quatro mil novecentos e cinco reais e quarenta e sete centavos), decretada pela Juíza Titular da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP, nos autos da reclamação trabalhista nº 2.690/92, em fase de execução provisória, para que fosse aceita a carta de fiança bancária oferecida pela executada.**

Mediante o despacho de fls. 67/69, indeferi o pedido de liminar, porquanto não ficou configurado, na hipótese, o ato atentatório da boa ordem procedimental, já que o deferimento ou indeferimento de liminar em mandado de segurança é faculdade conferida por lei (Lei nº 1.533/51, art. 7º) ao relator do processo, que, ao exercer essa prerrogativa, atua em regular atividade jurisdicional. Ademais, não há como implementar, *in casu*, a substituição da penhora em dinheiro pela carta de fiança bancária, porque, no requerimento final da exordial, a requerente nada postulou a esse respeito, limitando-se a pleitear a suspensão da ordem de bloqueio de suas contas correntes; e o desbloqueio puro e simples das contas bancárias poderia acarretar o *periculum in mora* inverso. E, mesmo que assim não fosse, tal substituição seria inviável, uma vez que a não aceitação da referida carta de fiança tem respaldo na recusa do exequente, tendo em vista que ela não atinge o valor da execução (incluindo custas, despesas processuais e encargos previdenciários e fiscais); além disso, a fiança foi prestada sob condição extintiva da obrigação assumida pelo Banco, no caso de eventual sucessão da devedora.

Agora, a requerente, pela petição de fls. 71/74, pede a reconsideração da decisão, defendendo que a concessão ou não de liminar em mandado de segurança não é liberalidade da Justiça, não podendo, portanto, a medida liminar ser negada quando estão presentes os pressupostos para a sua concessão, consoante preconiza a doutrina, em trecho que ora reproduz. Alega que, no caso dos autos, é patente o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, haja vista que a) trata-se de execução provisória, e a carta de fiança bancária equivale a dinheiro, tanto na ordem prevista no art. 655 do CPC, quanto na do art. 11 da Lei nº 6.830/80, circunstância que determina que a execução se processe do modo menos gravoso à executada; b) a não aceitação da carta de fiança causa dano irreparável à executada, já que a penhora em dinheiro onera desnecessariamente a empresa, com afronta ao art. 620 do CPC; c) o valor da carta de fiança é superior ao crédito exequendo; e d) o recurso ordinário interposto pela requerente na ação principal foi parcialmente provido para autorizar os descontos previdenciários e fiscais do crédito do empregado; e) as custas processuais relativas à fase de conhecimento já foram recolhidas, e as custas da fase de execução são



pagas ao final pelo executado, conforme teor do art. 789-A da CLT; e) os honorários periciais estão incluídos no valor fixado ao crédito exequendo; f) foram feitos dois depósitos recursais nos autos principais, que também se destinam à garantia da execução, nos termos do art. 899 da CL; e g) o fato de a fiança ter sido prestada sob condição não a torna ilegítima.

Concomitantemente, apresenta emenda à inicial, com o objetivo de sanar a irregularidade nela detectada, relativa à omissão quanto a pedido de substituição da penhora de numerário pela carta de fiança bancária, para que passe a constar do requerimento final ali expresso não só o pedido de sustação da ordem de bloqueio de numerário em suas contas correntes, como também pedido de "deferimento da substituição da penhora de numerário em contas correntes pela carta de fiança bancária oferecida pela empresa na ação principal" (fl. 72).

A despeito das considerações expendidas, a inconformidade não prospera.

Ocorre que o indeferimento de liminar em mandado de segurança é providência admitida pela Lei nº 1.533/51, no art. 7º, II, E, esse dispositivo, ao estabelecer que o Juiz ordenará que se suspenda o ato que motivou o pedido quando for relevante o fundamento e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja deferida, obviamente relegou ao prudente arbítrio do magistrado relator do processo a tarefa de aferir a presença dos pressupostos decisivos à concessão da liminar.

Justifica-se tal ilação pelo fato de que ao magistrado, mesmo em sede de liminar, é reconhecida a prerrogativa do livre convencimento, o que significa que ele pode, ao despachar a petição inicial, entender que o fundamento apontado pelo impetrante não é relevante, ou que o ato impugnado não acarretará a ineficácia da medida que vier a ser concedida pelo provimento definitivo, e, por conseguinte, não conceder a segurança (liminar), desde que o faça de forma fundamentada. Agindo assim, terá observado o devido processo legal.

No caso *sub examine*, a autoridade requerida indeferiu o pedido de liminar nos autos do mandado de segurança por não vislumbrar, na hipótese, o direito líquido e certo da impetrante, o que denota que atuou em regular exercício da jurisdição, de acordo com o seu convencimento pessoal, e apresentou as suas razões de decidir. Logo, não há como considerar tal ato tumultuário das fórmulas e da ordem legal do processo, visto que está inserido no âmbito do poder discricionário do magistrado.

O possível atendimento, na hipótese, dos requisitos para a concessão da liminar (*fumus boni iuris* e *periculum in mora*) é questão jurídica que não pode ser apreciada em sede de reclamação correicional, porque a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho não tem função jurisdicional que a autorize a solucionar controvérsia sobre matéria de direito. A reclamação correicional constitui medida extrema e, por isso, não pode ser utilizada para reformar a decisão impugnada por via obliqua.

Ademais, consoante foi salientado no despacho impugnado, in casu, não há como atender à pretensão deduzida pela requerente na exordial sem acarretar prejuízo ao interesse do exequente. Isso porque, no requerimento final da peça de ingresso, ela se limitou a pleitear a concessão de liminar para "suspender a ordem de bloqueio de numerário das contas da Requerente" (fl. 6) e a propugnar, por fim, pela "confirmação da liminar". Nada requereu sobre substituição de penhora de numerário em conta corrente por carta de fiança bancária, não obstante a impugnação esteja direcionada contra o indeferimento da liminar nos autos do mandamus, em que se buscava tal substituição.

Assim, eventual sustação da ordem de bloqueio de numerário nas contas correntes da empresa, conforme é postulado na exordial, deixaria descoberto ou sem garantia o juízo da execução, acarretando, portanto, prejuízo ao interesse do exequente.

A emenda à inicial, no particular, trazida aos autos somente agora com o pedido de reconsideração não pode ser admitida. Isso porque o defeito detectado não comporta ser sanado por meio de emenda à inicial, nos termos do art. 284 do CPC, de aplicação subsidiária, porque aqui não se trata de mera correção de informações, e sim de alteração da própria estrutura da causa, já que a omissão diz respeito ao objeto do pedido.

Em situações como essa, a correção se faz por aditamento, não por determinação do magistrado, e sim por iniciativa da parte requerente em tempo hábil, uma vez que é o requerente que propõe o pedido e, por conseguinte, fixa o mérito da medida. **E, em se tratando de reclamação correicional, medida considerada urgente, cujo prazo é fatal, o aditamento há de ser apresentado antes de o pedido de liminar ser examinado.** Ultrapassado o exame do pedido de liminar, o pedido se consolida, não sendo, portanto, admissível aditamento à inicial, pois isso implicaria transformar o processo num infundável diálogo com a parte, o que é inviável juridicamente.

Quanto às razões trazidas à baila pela requerente (o valor da fiança é superior ao crédito exequendo; a empresa obteve autorização, em sede de RO, para debitar do crédito do empregado os descontos previdenciários e fiscais; as custas processuais da fase de conhecimento já foram recolhidas e as da fase de execução podem ser pagas ao final; os honorários periciais estão incluídos no valor fixado ao crédito exequendo; existem dois depósitos recursais nos autos principais que também se destinam à garantia da execução; e a circunstância de a fiança bancária ter sido prestada sob condição não a torna ilegítima) **para justificar a viabilidade da substituição da penhora de numerário pela carta de fiança bancária, além de constituir matéria alheia à competência desta Corregedoria-Geral, já que é afeta ao juízo da execução, são inócuas, uma vez que na exordial não consta pedido expresso a esse respeito, como visto alhures.**

Destarte, por qualquer ângulo que se examine a questão, conclui-se que é inviável a concessão da liminar na presente reclamação correicional.

Ante o exposto, não admito a emenda à inicial apresentada pela requerente, no que tange à omissão quanto ao pedido de substituição da penhora de numerário pela carta de fiança bancária oferecida pela executada como garantia da execução, e **indefiro o pedido de reconsideração do Despacho de fls. 67/69, formulado por ela.**

Com vistas à instrução do feito, concedo à requerente o prazo de 10 (dias) dias, sob pena de indeferimento da inicial, para que informe o endereço do exequente Hugo Tadeu da Silva Djuric, a fim de viabilizar a citação dele na condição de terceiro interessado.

Intime-se a requerente.

Publique-se.

Decorrido o prazo, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 29 de outubro de 2003.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-104288-2003-000-00-00-1

REQUERENTE : INTERNATIONAL ENGINES SOUTH AMERICA LTDA

ADVOGADO : DR. RUDOLF ERBEST

REQUERIDO : DÉLVIO BUFFULIN - JUIZ DO TRT DA 2ª REGIÃO

D E S P A C H O

Trata-se de **reclamação correicional**, com pedido de liminar, **formulada pela INTERNATIONAL ENGINES SOUTH AMERICA LTDA, contra despacho do Juiz do TRT da 2ª Região, Dr. Delvío Buffulin, que deixou para apreciar o pedido de liminar formulado na petição inicial do mandado de segurança nº 2896/2003-0 por ela impetrado após as informações a serem prestadas pela autoridade coatora e que determinou a autenticação pela impetrante das cópias acostadas às fls. 15 e dos volumes de documentos.**

A requerente relata que Jovelino Francisco de Oliveira propôs a reclamação trabalhista nº 2662/96, oriunda da 4ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo, reivindicando, com base em cláusula de convenção coletiva dos metalúrgicos, a sua reintegração na empresa ora requerente e o restabelecimento do contrato individual de trabalho. O pleito foi deferido, tornando nula, assim, a despedida ocorrida em 1º/3/96, e tendo o reclamante sido reintegrado em 17/7/2001, quando foi efetivada a prestação jurisdicional quanto à obrigação de fazer. Após, a empregadora demitiu o trabalhador, o que ocasionou a determinação da Vara de Trabalho de origem para que a empresa procedesse a nova reintegração do empregado e pagasse multa no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a ser convertido em favor do obreiro.

A empresa alega que a demissão é direito potestativo do empregador e que não houve desrespeito à decisão já transitada em julgado, visto que, segundo informações, o trabalhador estava aposentado e, no caso, a convenção coletiva de trabalho - fundamento do pedido de reintegração do autor - garante a manutenção do contrato de trabalho até a efetiva aposentadoria, fato não apreciado pela Vara do Trabalho de origem.

A requerente sustenta que a prestação jurisdicional relativa à reintegração já havia sido cumprida, passando então a vigorar o contrato individual de trabalho que permite a empresa dispensar o empregado sem justa causa. Logo, a intervenção estatal no contrato de trabalho deveria limitar-se à segunda etapa da condenação, qual seja: apuração dos valores devidos desde a demissão do empregado até a efetiva reintegração, sob pena de ofensa ao art. 5º, II e LV, da Constituição Federal.

A requerente prossegue relatando que, em face do encerramento da atividade industrial da empresa na cidade de São Bernardo do Campo, houve mudança do enquadramento sindical patronal, deixando de existir o vínculo com o Sindicato dos Metalúrgicos do ABC. Assim, o reclamante não mais se beneficiaria da convenção coletiva celebrada entre Sindipeças e Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, em que se fundou a condenação de reintegração.

Por fim, argumenta que a multa imposta pela Vara do Trabalho de origem em favor do empregado não encontra previsão nas hipóteses legais, não foi pleiteada pelo reclamante e não respeitou o contraditório e a ampla defesa, violando, portanto, os arts. 5º, II e LV, da Lei Maior, 287, 644 e 645 do CPC e 412 do Código Civil.

Após relatar os principais fatos ocorridos, a empresa sustenta que o ato corrigendo implicou tumulto da boa ordem processual, haja vista a probabilidade de êxito na concessão do pedido liminar em mandado de segurança, que sequer foi examinado pelo relator. No tocante à determinação de autenticação dos documentos do mandado de segurança, argumenta que, nos termos do art. 225 do Código Civil, os documentos usados para prova de qualquer ato só precisam ser autenticados se houver contestação de sua autenticidade, não sendo exigida, previamente, cópia autenticada.

Aduz, outrossim, que o *periculum in mora* "decorre do fato de, acaso imediatamente efetivada a nova reintegração em questão e/ou for aplicada a pena de multa a esta empresa, a mesma experimentará sério e irreversível prejuízo" (fl. 22)

Do exposto, **requer a concessão de liminar inaudita altera parte**, a fim de que seja revogada a decisão de fl. 18 do mandado de segurança, proferida pelo Dr. Delvío Buffulin, Juiz do TRT da 2ª Região, "com conseqüente deferimento da liminar e aceitação dos documentos que acompanham o mandado de segurança tal qual encontram-se nos autos, ou seja, sem autenticação" (fl. 22). Pleiteia, ainda, a procedência da reclamação correicional, a fim de que a liminar seja definitivamente confirmada.

A despeito das considerações expendidas, não há como acolher a insurgência da requerente.

A intervenção da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho só se justifica quando ficam evidenciados, de forma clara e irrefutável, a prática de ato atentatório da boa ordem procedimental e palpável prejuízo à parte, pondo em risco a eficácia de eventual provimento jurisdicional definitivo buscado por ela.

No caso *sub examine*, **há de ser refutada a alegação da requerente de que a autoridade ora requerida**, ao não expressar os fundamentos fáticos e jurídicos acerca das razões que ensejaram a impetração do mandado de segurança, limitando-se a condicionar a apreciação do pedido de liminar formulado nos autos do *mandamus* às informações a serem prestadas pela autoridade coatora, **praticou ato atentatório dos princípios processuais. O exame de liminar após a oitiva da autoridade é faculdade adstrita ao livre arbítrio do magistrado.** Não comporta, portanto, o ato atacado, neste aspecto, a pecha de subversivo da boa ordem processual.

A determinação da autoridade requerida para que "autentique o impetrante, no prazo de 05 (cinco) dias, as cópias acostadas às fls. 15 e aos volumes de documentos" (fl. 45) **também não implicou subversão da boa ordem procedimental, haja vista que a autenticação de peças dos autos do mandado de segurança firma-se em dispositivo legal.** É que, no mandado de segurança, o parágrafo único do art. 6º da Lei 1.533/51 prevê que a exibição de documento deve ser feita em original ou em cópia autenticada. Ademais, no processo do trabalho, o art. 830 da CLT dispõe que "o documento oferecido para prova só será aceito se estiver no original ou em certidão autêntica". Assim, a questão de autenticação de peças de autos é de cunho processual, não se podendo falar em revogação, por incompatibilidade (art. 2º, § 1º, do LICC), de norma de direito processual trabalhista por norma de direito material comum (art. 225 do Código Civil), tendo em vista o disposto nos arts. 830 e 769 da CLT.

De outra parte, **não está configurado, na hipótese, o perigo da demora**, isto é, não há nada que autorize a concluir que aguardar o provimento jurisdicional pode acarretar dano irreparável à empresa, uma vez que a reintegração do trabalhador envolve prestação de serviços, ou seja, força de trabalho expendida em seu proveito, portanto, em tese, não lhe traz nenhum prejuízo. Quanto à multa, também não se divisa o perigo da demora, visto que **não há elementos nos autos que comprovem que a empresa encontra-se na iminência de pagar a multa.**

Quanto a estar ou não configurado o pressuposto *fumus boni iuris*, no tocante à possibilidade jurídica da demissão ocorrida e à impossibilidade da imposição de multa, em face do que dispõem os artigos 5º, II e LV, da Constituição Federal, 287, 644 e 645 do CPC e 412 do Código Civil, essas questões não podem ser solucionadas por reclamação correicional, porque são afetas ao mérito da controvérsia, e não cabe à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho substituir o juiz natural, em autêntico julgamento monocrático. A atuação do Corregedor-Geral restringe-se ao controle administrativo-disciplinar, conforme teor do artigo 5º e seus incisos do RICGJT.

Pelas razões expostas, não se verificam as hipóteses legais para a intervenção da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Assim, **INDEFIRO a liminar requerida na inicial, mas determino à autoridade requerida que reitere o pedido de informações à autoridade coatora e, tão logo elas sejam prestadas, aprecie o pedido de liminar formulado nos autos do mandado de segurança nº 2896/2003-0, a fim de assegurar à parte o devido processo legal.**

Dê-se ciência do inteiro teor da presente decisão interlocutória à autoridade requerida.

Com vistas à instrução do feito, concedo à requerente o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, para que a) regularize a representação processual, conforme postulado, uma vez que a procuração trazida aos autos (fl. 24), de onde deriva o subestabelecimento de fl. 25, não contém outorga de poderes específicos ao advogado substabelecido, Dr. Alan Erbert, para apresentar reclamação correicional, conforme estabelece o parágrafo único do art. 16 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (RICGJT), de forma a autorizar os poderes especiais, que foram subestabelecidos à subscritora da petição inicial, para promover a presente medida; **b) proceda à autenticação** dos documentos enfileixados às fls. 28/38 e 45 (frente e verso) dos presentes autos, nos termos do art. 14 do RICGJT; **c) informe o endereço de Jovelino Francisco de Oliveira e apresente duas cópias da inicial da reclamação correicional** de forma a viabilizar a citação dele na condição de terceiro interessado e a solicitação das informações necessárias à autoridade requerida.

Reautue-se o feito para que conste como advogado da requerente o Dr. Rudolf Erbest, conforme pedido à fl. 23 da inicial.

Intime-se a requerente.

Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 2003.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-104686/2003-000-00-00.3

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE CRUZEIRO
 PROCURADORA : DRA. ADRIANA ELIZA SOARES SANTOS
 REQUERIDA : ELIANA FELIPPE TOLEDO - JUÍZA-PRESIDENTA DO TRT DA 15ª REGIÃO

DESPACHO

Trata-se de reclamação correicional, com pedido de liminar, formulada pelo MUNICÍPIO DE CRUZEIRO contra despacho da Juíza-Presidenta do TRT da 15ª Região, Dra. Eliana Felipe Toledo, que determinou o seqüestro de verba pública para pagamento de precatório judicial com base no art. 100, § 2º, da Constituição Federal.

A irrisignação do requerente está no fato de que o pagamento de acordo de pequeno valor não geraria preterição do pagamento de precatórios judiciais. Sustenta que o acordo, no valor de R\$ 1.681,46 (mil seiscentos e oitenta e um reais e quarenta e seis centavos), foi legítimo e amparado pela Lei Municipal n.º 3.414/01, pela Lei Federal n.º 10.099/00 e pelo art. 100, § 3º, da Constituição Federal.

Levando em consideração as razões do requerente, no que tange ao seqüestro ter sido motivado pela celebração de acordo de pequeno valor, o qual, segundo a decisão que deferiu a ordem de seqüestro, teria ocasionado preterição do pagamento dos precatórios judiciais, **faz-se imprescindível, para análise dos pedidos contidos na exordial, que a parte traga a comprovação do pagamento do acordo celebrado na reclamação trabalhista nº 00.891/2001-3, homologado pela Vara do Trabalho de Cruzeiro-SP.**

Assim, com base no art. 283 c/c art. 284, ambos do CPC, **concedo à parte o prazo de 10 (dez) dias para que traga a comprovação do pagamento do acordo celebrado no processo nº 00.891/2001-3, sob pena de indeferimento da inicial.**

A liminar requerida será analisada após o cumprimento da diligência.

Intime-se o requerente.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 29 de outubro de 2003.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-PP-70418-2002-000-00-00-4

REQUERENTE : WALDOMIRO SANTOS PEREIRA, JUIZ CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
 ASSUNTO : EXECUÇÃO DE PARCELA PREVIDENCIÁRIA

DESPACHO

O Juiz Corregedor Regional da Justiça do Trabalho da 5ª Região, mediante o ofício nº GCR-816/2001, formula o presente pedido de providência, em que encaminha documentos e consulta a Corregedoria-Geral sobre a conveniência de se emitir provimento que possibilite aos Juízes de primeiro grau, opcionalmente, processar execução restrita a valores devidos à Previdência Social em autos originários, com os devidos registros no sistema de acompanhamento de processos e lançamento no boletim estatístico como nova execução (execução iniciada), enquadrando a hipótese na situação 1, de que trata o Provimento CGJT nº 3/99, e adotando, tão-só quanto à autuação, o procedimento previsto na situação 2.

Por intermédio do Despacho de fls. 17/18, concedi prazo ao requerente para que se manifestasse sobre se a edição dos Provimentos CGJT nºs 3/2000 e 9/2002 (que alteraram o Provimento CGJT nº 3/99, que ele teve como base) poderia ter reflexos nas normas que pretendia editar para observância no TRT da 5ª Região. Caso persistisse o interesse no prosseguimento do presente processo, determinei que procedesse à regular instrução do feito, juntando aos autos a cópia do projeto de provimento a ser editado pela Corregedoria Regional.

Cumprida a diligência no prazo assinalado (fls. 23/25), à análise.

Verifica-se que, no tocante ao exame da matéria objeto do presente pedido de providências, qualquer manifestação da Corregedoria-Geral é inócua, haja vista já ter sido editado pela Corregedoria Regional da Justiça do Trabalho da 5ª Região o Provimento nº CR-001/2003 (publicado no Diário Oficial de 8/10/2003), que dispõe sobre a possibilidade de execução da parcela previdenciária nos próprios autos de origem, para fins de aplicação da Lei nº 10.035/2000, consoante se extrai às fls. 23/25. Assim, **exsurge a perda de objeto do presente processo**, pois, tendo sido editado o provimento, cujo projeto ensejou a consulta a esta Corregedoria, já não concorre o interesse processual do requerente, **razão pela qual se impõe a extinção do processo sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC.**

Intime-se o requerente.

Publique-se.

Decorrido o prazo, archive-se.

Brasília, 29 de outubro de 2003.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-97191/2003-000-00-00-5

REQUERENTE : TV GLOBO LTDA.
 ADVOGADA : DRA. JACIARA VALADARES GERTRUDES
 REQUERIDO : JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JÚNIOR - JUIZ DO TRT DA 10ª REGIÃO

DESPACHO

Por meio da petição de fls 314/328, o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Distrito Federal requer a reconsideração do Despacho de fls. 288/289, que deferiu o pedido de liminar contido na petição inicial para sustar a execução nos autos do processo nº 01398-1989-006-10-00-7, em curso na 6ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, com a cessação de todos os efeitos dela decorrentes, notadamente a praça marcada para o dia 5/9/2003, até o julgamento de mérito da ação cautelar nº 00197-2003-000-10-00-3.

Sustenta que não há previsão legal para a concessão da liminar em sede de cautelar incidental à ação rescisória e, ainda, que o pedido de desconstituição da decisão rescindenda não reúne condições de procedência, uma vez que a discussão é restrita à compensação dos reajustes salariais concedidos aos empregados, matéria preclusa.

Entretanto as alegações declinadas pelo Sindicato não infirmam o fundamento de que é **incontestável o perigo da demora**. Isso porque, se for ultimada a satisfação do crédito, ficará seriamente comprometida a eficácia e/ou utilidade da decisão a ser prolatada na ação rescisória, ou seja, a arrematação do bem levado à praça poderá resultar na ineficácia do provimento jurisdicional definitivo buscado em sede rescisória, em face da previsível dificuldade do futuro ressarcimento.

Destarte, **indefiro o pedido de reconsideração.**

Reautue-se o feito para constar na capa como terceiro interessado o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Distrito Federal.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 29 de outubro de 2003.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO
 JUDICIÁRIA

DESPACHOS

PROC. NºTST-AIRR-1.051/2001-141-14-00.5 TRT - 14ª REGIÃO

AGRAVANTE : ESTADO DE RONDÔNIA
 PROCURADOR : DR. LEANDRO JOSÉ CABULON
 AGRAVADA : MARIA LÚCIA DE SOUZA

DESPACHO

Maria Lúcia de Souza, à fl. 209, manifesta desistência da ação. Considerando que a desistência da ação enseja a extinção do processo sem julgamento do mérito, **ex vi** da disposição contida no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, ficando facultado à parte renovar a ação, **concedo ao agravante - Estado de Rondônia - o prazo de 5 (cinco) dias** para se manifestar sobre o requerimento de fl. 209, em observância aos termos do § 4º do artigo 267 do CPC, sob pena de seu silêncio ser considerado anuência tácita ao pedido formulado.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 20 de outubro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente

PROC. NºTST-AIRR-1.186/2001-005-14-00.9 TRT - 14ª REGIÃO

AGRAVANTE : ESTADO DE RONDÔNIA
 PROCURADORA : DR.ª JANE RODRIGUES MAYNHONE
 AGRAVADOS : ÂNGELA MARIA BATISTA DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. ROMILTON MARINHO VIEIRA

DESPACHO

Terezinha Luísa Dinon e Francisco Roberto dos Santos, à fl. 394, Maria de Jesus Pereira dos Santos, à fl. 400, e Wanderléia Correa da Cunha, à fl. 404, vêm aos autos manifestar a renúncia do direito sobre o qual se funda a ação, e, por conseguinte, requerem a extinção do feito com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil.

Compulsando-se os autos, no entanto, verifica-se que nos instrumentos de procuração juntados às fls. 20, 38, 58 e 74 os Reclamantes não outorgaram ao advogado subscritor dos pedidos poderes especiais para renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, conforme exige o artigo 38 do Código de Processo.

Assim, **concedo** o prazo de 5 (cinco) dias para que seja regularizada a representação, sob pena de indeferimento dos pedidos.

Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente

PROC. NºTST-AIRR-1331/1999-012-10-00.6

AGRAVANTE : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
 ADVOGADO : DR. LUIZ SÉRGIO GOUVÊA PEREIRA
 AGRAVADO : GEORGE ETELVINO DE MEDEIROS
 ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO BILIBIO CARVALHO

DESPACHO

George Etelvino de Medeiros, pela petição de fls. 314, requer extração de Carta de Sentença.

Verifica-se, entretanto, que nos autos não existe instrumento de mandato outorgando poderes ao advogado subscritor da petição.

Ante o exposto, indefiro o pleito, determinando o prosseguimento do feito em seus normais trâmites.

Publique-se.

Brasília, 24 de outubro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente

PROC. NºTST-AIRR-1362/2001-082-15-00.6

AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : DR. MIGUEL CARDOZO DA SILVA
 AGRAVADO : CARLOS HENRIQUE DA SILVA NEVES
 ADVOGADO : DR. EDNIR APARECIDO VIEIRA

DESPACHO

Defiro o pedido de Carlos Henrique da Silva Neves, determinando, com fundamento no art. 36, inc. XXX, do RITST, a extração da Carta de Sentença.

A fim de que sejam apresentadas as peças obrigatórias, concedo ao Requerente o prazo de cinco dias, salientando a necessidade de observância ao art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.

Decorrido o prazo assinalado, com ou sem apresentação das peças, o feito deve retomar sua tramitação normal.

Publique-se.

Brasília, 24 de outubro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente

PROC. NºTST-AIRR-14/2002-141-14-00.0 TRT - 14ª REGIÃO

AGRAVANTE : ESTADO DE RONDÔNIA
 PROCURADOR : DR. JURACI JORGE DA SILVA
 AGRAVADO : NELSON ANTÔNIO ROSA

DESPACHO

Nelson Antônio Rosa, à fl. 181, manifestou pedido de desistência da ação.

Considerando que a desistência da ação enseja a extinção do processo sem julgamento do mérito, **ex vi** da disposição contida no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, ficando facultado à parte renovar a ação, **concedo ao agravante - Estado de Rondônia - o prazo de 5 (cinco) dias** para se manifestar sobre o requerimento de fl. 181, em observância aos termos do § 4º do artigo 267 do CPC, sob pena de seu silêncio ser considerado anuência tácita ao pedido formulado.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente

PROC. NºTST-AIRR-16159/2002-011-11-00.0

AGRAVANTE : VIMAN - VIAÇÃO MANAUENSE LTDA.
 ADVOGADO : DR. ALBERTO PEDRINI JÚNIOR
 AGRAVADA : ALDECIR BRAGA DE MENEZES ROCHA
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO MADSON CUNHA VERAS

DESPACHO

Defiro o pedido de Aldecir Braga de Menezes Rocha, determinando, com fundamento no art. 36, inc. XXX, do RITST, a extração da Carta de Sentença.

A fim de que sejam apresentadas as peças obrigatórias, concedo ao Requerente o prazo de cinco dias, salientando a necessidade de observância ao art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.

Decorrido o prazo assinalado, com ou sem apresentação das peças, o feito deve retomar sua tramitação normal.

Publique-se.

Brasília, 24 de outubro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente

PROC. NºTST-AIRR e RR-176/2001-044-12-00.0 TRT - 12ª REGIÃO

AGRAVANTE E RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PORTO UNIÃO
 ADVOGADO : DR. VALDIR GEHLEN
 AGRAVADO E RECORRIDO : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.

Advogado :Dr. Mário de Freitas Olinger

**DESPACHO**

O Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Porto União, à fl. 295, manifestou pedido de desistência da ação.

Concedo ao Banco do Estado de Santa Catarina S.A. o prazo de 5 (cinco) dias para se pronunciar sobre o requerimento de fl. 295, sob pena de seu silêncio ser considerado anuência tácita ao pedido formulado pelo Agravante e Recorrido.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente

PROC. NºTST-AIRR-1.785/2000-011-08-00.6TRT - 8ª REGIÃO

AGRAVANTE : BELCONAV S.A.
ADVOGADA : DR.ª ANA CRISTINA FERRO MARTINS
AGRAVADO : JOSÉ WILSON SOUSA CIRINO
ADVOGADO : DR. GERALDO FERNANDEZ VASQUES

DESPACHO

José Wilson de Souza Cirino, à fl. 120, vem aos autos requerer o abandono do crédito do Reclamante junto à 7ª Vara do Trabalho de Belém, em razão da venda do parque industrial da Agravante, que também estava penhorado neste processo.

Determino a baixa dos autos ao Juízo originário para que aprecie, como entender de direito, o incidente em tela, porquanto diz respeito à execução.

Após, voltem-me conclusos os autos, com informações circunstanciadas acerca das providências adotadas na origem.

À Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente

PROC. NºTST-RR-33269/2002-900-02-00-5

RECORRENTE : INDÚSTRIAS MATARAZZO DE ARTEFATOS DE CERÂMICA LTDA.
ADVOGADO : DR. WILLIAN TERÇARIOL RICCI
RECORRIDO : ÂNGELO LUIZ PAVIN
ADVOGADA : DR.ª TERESA DE SOUZA RODRIGUES

DESPACHO

Defiro o pedido de Ângelo Luiz Pavin, determinando, com fundamento no art. 36, inc. XXX, do RITST, a extração da Carta de Sentença.

A fim de que sejam apresentadas as peças obrigatórias, concedo ao Requerente o prazo de cinco dias, salientando a necessidade de observância ao art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.

Decorrido o prazo assinalado, com ou sem apresentação das peças, o feito deve retomar sua tramitação normal.

Publique-se.

Brasília, 24 de outubro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente

PROC. NºTST-RE-ED-RXOFROAR-421.367/98.4TRT - 11ª REGIÃO

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. LENILSON FERREIRA MORGADO
RECORRIDO : JACKSON ABUD DA SILVA
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO MARQUES RIBEIRO FILHO

DESPACHO

A Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, nos termos do acórdão de fls. 93/95, complementado pelo de fls. 105/106 da lavra do Ex.º Ministro Barros Levenhagem, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e à remessa de ofício, confirmando, assim, o acórdão regional pelo qual foi julgada improcedente essa ação rescisória.

Inconformado, o INSS interpôs recurso extraordinário que subiu ao Supremo Tribunal Federal por força de provimento de agravo de instrumento.

A excelsa Corte deu provimento ao mencionado apelo extraordinário, determinando o retorno dos autos à Corte de origem para apreciação da ação rescisória, nos termos do despacho de fl. 134.

O feito baixou ao Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, tendo retornado a esta Corte Superior em virtude do despacho de fl. 139, **in verbis**: "I - Entendo que a Corte a qual se refere a decisão do STF, fl. 134, é o Egrégio TST, visto que levantou a tese de necessidade de expressa referência ao art. 5º, XXXVI, da CF/88, uma vez que o v. Acórdão prolatado neste Tribunal deu pela improcedência da Ação, por outro fundamento (...)."

Diante do exposto, **determino** sejam os autos encaminhados ao Ex.º Ministro Barros Levenhagem.

Publique-se.

Brasília, 20 de outubro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente

PROC. NºTST-AIRR-53.198/2002-900-03-00.1 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
RECORRIDOS : JURANDIR RODRIGUES E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

DESPACHO

A Companhia Siderúrgica Belgo Mineira juntou aos autos o documento de fl. 237, aduzindo que este documento comprova o trânsito da decisão que julgou procedente a ação rescisória, pela qual foi desconstituído o título executivo no qual se baseou a presente reclamação. Requer, assim, a extinção do processo com fulcro no artigo 462 do Código de Processo Civil.

Não se insere nas atribuições da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho apreciar questões de mérito trazidas à discussão pelas partes, ainda que o processo não tenha sido distribuído. A matéria, na hipótese, será examinada por uma das Turmas dessa Corte.

Submeto, pois, o pedido de fl. 236 à elevada consideração do Ex.º Ministro a ser sorteado Relator do processo.

Siga o feito o regular trâmite.

Publique-se.

Brasília, 22 de outubro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente

PROC. NºTST-RE-ED-RXOFROAR-559.040/99.1TRT - 11ª REGIÃO

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. LEONARDO JUBÉ DE MOURA
RECORRIDA : JUSCILENE MARIA DE ANDRADE E SILVA
ADVOGADO : DR. JOÃO BOSCO JACKMONT DA COSTA

DESPACHO

A Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, nos termos do acórdão de fls. 115/119 da lavra do Ex.º Ministro João Oreste Dalazen, complementado pelo de fls. 126/129, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e à remessa de ofício, confirmando, assim, o acórdão regional pelo qual foi julgada improcedente essa ação rescisória.

Inconformado, o INSS interpôs recurso extraordinário que subiu ao Supremo Tribunal Federal por força de provimento de agravo de instrumento.

A excelsa Corte deu provimento ao mencionado apelo extraordinário, determinando o retorno dos autos à Corte de origem para apreciação da ação rescisória, nos termos do despacho de fl. 158.

O feito baixou ao Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, tendo retornado a esta Corte Superior em virtude do despacho de fl. 163, **in verbis**: "I - Entendo que a Corte a qual se refere a decisão do STF, fl. 158, é o Egrégio TST, visto que levantou a tese de necessidade de expressa referência ao art. 5º, XXXVI, da CF/88, uma vez que o v. Acórdão prolatado neste Tribunal deu pela improcedência da Ação, por outro fundamento (...)."

Diante do exposto, **determino** sejam os autos encaminhados ao Ex.º Ministro João Oreste Dalazen.

Publique-se.

Brasília, 20 de outubro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente

PROC. NºTST-RE-ED-RXOFROAR-573.062/99.4TRT - 11ª REGIÃO

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. LEONARDO JUBÉ DE MOURA
RECORRIDO : RAIMUNDO UBIRAJARA SANTOS LAGO
ADVOGADO : DR. MÁRIO BAIMA DE ALMEIDA

DESPACHO

A Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, nos termos do acórdão de fls. 104/107, da lavra do Ex.º Ministro João Oreste Dalazen, complementado pelo de fls. 119/121, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e à remessa de ofício, confirmando, assim, o acórdão regional pelo qual foi julgada improcedente a ação rescisória.

Inconformado, o INSS interpôs recurso extraordinário que subiu ao Supremo Tribunal Federal por força de provimento de agravo de instrumento.

A excelsa Corte deu provimento ao mencionado apelo extraordinário, determinando o retorno dos autos à Corte de origem para apreciação da ação rescisória, nos termos do despacho de fl. 150.

O feito baixou ao Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, tendo retornado a esta Corte Superior em virtude do despacho de fl. 155, **in verbis**: "I - Entendo que a Corte a qual se refere a decisão do STF, fl. 150, é o Egrégio TST, visto que levantou a tese de necessidade de expressa referência ao art. 5º, XXXVI, da CF/88, uma vez que o v. Acórdão prolatado neste Tribunal deu pela improcedência da Ação, por outro fundamento (...)."

Diante do exposto, **determino** sejam os autos encaminhados ao Ex.º Ministro João Oreste Dalazen.

Publique-se.

Brasília, 20 de outubro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente

PROC. NºTST-RR 61.643/2002-900-07-00.5TRT - 7ª REGIÃO

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE BARRO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ADELMIR PEREIRA
Recorrida : **MARIA FERNANDES PEREIRA**

ADVOGADO : DR. JOSÉ BOAVENTURA FILHO

DESPACHO

Maria Fernandes Pereira, à fl. 70, manifestou seu pedido de desistência do feito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

O Recorrente quedou-se silente quanto ao pedido de fl. 70, conforme certificado à fl. 79.

Registro a ocorrência e **determino** a baixa dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias para que a manifestação de desistência da presente ação passe a produzir efeitos jurídicos

Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente

PROC. NºTST-RR-677.186/2000.4

RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO : ADEILSON MIGUEL DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : DR. FERNANDO ANTUNES GUIMARAES

DESPACHO

Adeilson Miguel de Souza e outros, mediante a petição de fls. 704-5, requerem extração de Carta de Sentença, solicitando, ainda, que o procedimento se dê às expensas da Reclamada.

Com fundamento no art. 36, inc. XXX, do RITST, defiro a extração da Carta.

Indefiro, entretanto, o segundo pedido, porquanto é dos requerentes o ônus de providenciar a extração das fotocópias para formação do instrumento.

A fim de que sejam apresentadas as peças obrigatórias, concedo aos Recorridos o prazo de cinco dias, salientando a necessidade de observância ao art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.

Decorrido o prazo assinalado, com ou sem apresentação das peças, o feito deve retomar sua tramitação normal.

Publique-se.

Brasília, 24 de outubro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente

PROC. NºTST-RR-73.092/93.9TRT - 10ª REGIÃO

RECORRENTE : UNIÃO
PROCURADOR : DR. WASHINGTON BOLIVAR DE B. JÚNIOR
RECORRIDOS : EDMILSON DA FONSECA MELO E OUTROS
ADVOGADOS : DRS. HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO E SONJA CHRISTIAN WRIEDT

DESPACHO

A União, às fls. 430/432, requereu fossem os presentes autos encaminhados a esse Tribunal Superior, a fim de que se promovesse a intimação pessoal do Procurador-Geral da União, dando-lhe conhecimento da decisão que negou seguimento ao recurso de revista.

A Requerente alegou não ter sido intimada pessoalmente, nos termos do artigo 38 da Lei Complementar nº 73/93, da decisão contida no despacho de fl. 126, no qual se negou seguimento ao recurso. Aduziu, ainda, que fora intimada, tão-somente, quando os autos retornaram à primeira instância, "conforme certidão de fls. 131vº".

Propugnou, ainda, que a supracitada intimação efetivada na primeira instância não teria o condão de suprimir aquela que deveria ter sido feita nesta Corte superior; baseou seu entendimento no fato de que o ato de receber intimação de processos que tramitam nos Tribunais Superiores é atribuição do Procurador-Geral da União, conforme dispõe a Lei Complementar nº 73/93.

Intimados, os Reclamantes, ora Recorridos, opuseram-se à decretação da nulidade, alegando, em síntese, que "(...) suprida pela total omissão e complacência da UNIÃO, a qual, embora plenamente ciente do despacho denegatório, jamais, nos dez anos que se seguiram, suscitou qualquer irregularidade quanto a sua intimação, enfrentando a fase executória em todos os seus termos".

Compulsando-se os autos do recurso de revista, verifica-se que foi denegado seguimento ao recurso de revista da União, mediante o despacho de fl. 126, publicado em 28/05/1993, não tendo sido apresentado recurso impugnando a decisão, conforme certificado à fl.126-v. Dessa decisão, efetivamente, a União não foi intimada pessoalmente.

Ressalte-se que, na data da publicação do despacho denegatório do seguimento do recurso de revista, em 28/05/1993, já estava em vigor, desde sua publicação ocorrida (artigo 72) em 11 de fevereiro daquele ano, a Lei Complementar nº 73/93, que, em seu artigo 38, dispõe sobre a intimação pessoal do representante da União.

Entretanto, não é possível a decretação da nulidade argüida pela União.

Embora se admita que deveria ter sido intimada pessoalmente a União, na pessoa do seu Procurador-Geral (artigo 35, II, da citada Lei Complementar), e que a não-observância dessa formalidade atrairia a incidência do artigo 247 do Código de Processo Civil, sobreleva notar que, no processo do Trabalho, "as nulidades não serão declaradas senão mediante provocação das partes, as quais deverão argüi-las à primeira vez em que tiverem de falar em audiência ou nos autos" (artigo 795, **caput**, da CLT).

Essa é a orientação predominante na jurisprudência, conforme exemplificam os seguintes arestos: "AÇÃO RESCISÓRIA. NULIDADE DE CITAÇÃO. Havendo oportunidade negligenciada pelo interessado para argüir a nulidade da citação, preclui o direito de alegá-la em recurso ou em ação rescisória. Recurso a que se nega provimento." (Ac. SDI-3314/96, Relator Ministro Vantuil Abdala, DJ de 28/06/96) e, em caso idêntico à hipótese dos autos, "RECURSO ORDINÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - INTIMAÇÃO PESSOAL DA REPRESENTANTE LEGAL DA UNIÃO - LEI COMPLEMENTAR Nº 73/93 - ARTIGOS 35, III, E 38. INOBSERVÂNCIA - NULIDADE - AUSÊNCIA DE ARGUIÇÃO NO MOMENTO IMEDIATO E OPORTUNO - PRECLUSÃO. Não obstante a inexistência de intimação válida do acórdão, na pessoa do Procurador Regional da União, posto que efetivada pela imprensa oficial, foi ela regularmente citada para a execução, na pessoa de seu representante legal, que não argüiu qualquer nulidade nos embargos à execução, como facultado pelo art. 741 do CPC, então opostos, operando-se a preclusão, a teor do disposto no art. 795 da CLT" (SBDI-2, TST-RXOF-ROMS-426.154/98.0, Relator Ministro Milton de Moura França, DJ de 30/04/99).

Neste processo, verifica-se que a União não argüiu o vício de nulidade de intimação na sua manifestação à fl. 221 (requerimento para que a execução se processasse mediante precatório e arguição de preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho) ou mesmo nos embargos à execução de fls. 324/328, apesar de ter sido pessoalmente intimada, na pessoa de seu representante legal, em 14/01/1994, para ter vista dos autos, conforme mandado de intimação juntado à fl. 131, e citada, em 24/05/94, para "(...) pagar ou opor embargos a execução no prazo da lei sob pena de requisição de quantia suficiente para satisfação das parcelas abaixo especificadas, nos termos da decisão", conforme mandado de citação juntado às fls. 217.

Em 17 de janeiro de 2003, após decorrida quase uma década, a União protocolizou a petição de fls. 430/432, argüindo o vício de intimação, ocorrido em 28/05/1993, requerendo seja determinada a intimação na pessoa do Procurador-Geral da União "com vistas a ter conhecimento da decisão que negou seguimento ao recurso de revista", decretando-se por consequência a nulidade de todos os atos praticados após esta data, bem assim a restituição do prazo recursal.

Não tendo a União argüido, no momento oportuno, a nulidade da intimação, conforme pode ser constatado nos autos, operou-se a preclusão, sendo extemporâneas as alegações de fls. 430/432.

Por todo o exposto, **indeferir** o pedido formulado, determinando a baixa dos autos à origem.

Publique-se e dê-se ciência ao Procurador-Geral da União, nos termos dos artigos 35, II, e 38 da Lei Complementar nº 73/93, c/c o artigo 6º da Lei nº 9.028/95.

Publique-se.

Brasília, 20 de outubro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente

PROC. NºTST-RR-743.919/2001.5

RECORRENTE : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : DR. MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA
 RECORRIDO : ANA MARIA BEZERRA DOS SANTOS
 ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

DESPACHO

Defiro o pedido de Ana Maria Bezerra dos Santos, determinando, com fundamento no art. 36, inc. XXX, do RITST, a extração da Carta de Sentença.

A fim de que sejam apresentadas as peças obrigatórias, concedo à Requerente o prazo de cinco dias, salientando a necessidade de observância ao art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.

Decorrido o prazo assinalado, com ou sem apresentação das peças, o feito deve retomar sua tramitação normal.

Publique-se.

Brasília, 24 de outubro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente

PROC. NºTST-AIRR-759/2002-009-08-00.6

AGRAVANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVANTE : MANOEL ALVES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. WALACE MARIA DE ARAÚJO CORRÊA
 AGRAVADO : OS MESMOS

DESPACHO

Manoel Alves de Oliveira, mediante a petição de fls. 462-4, requer extração de Carta de Sentença, solicitando, ainda, que o procedimento se dê às expensas da Reclamada.

Com fundamento no art. 36, inc. XXX, do RITST, defiro a extração da Carta.

Indeferir, entretanto, o segundo pedido, porquanto é do Reclamante o ônus de providenciar a extração das fotocópias e de arcar com os custos da formação do instrumento.

A fim de que sejam apresentadas as peças obrigatórias, concedo ao Reclamante o prazo de cinco dias, salientando a necessidade de observância ao art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.

Decorrido o prazo assinalado, com ou sem apresentação das peças, o feito deve retomar sua tramitação normal.

Publique-se.

Brasília, 24 de outubro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente

PROC. NºTST-RR-768.581/2001-2

RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
 RECORRIDO : FELICIANO ADILSON DOMINGUES
 ADVOGADO : DR. FERNANDO ANTUNES GUIMARÃES

DESPACHO

Feliciano Adilson Domingues, mediante a petição de fls. 802-3, requer extração de Carta de Sentença, solicitando, ainda, que o procedimento se dê às expensas da Reclamada.

Com fundamento no art. 36, inc. XXX, do RITST, defiro a extração da Carta.

Indeferir, entretanto, o segundo pedido, porquanto é do requerente o ônus de providenciar a extração das fotocópias para formação do instrumento.

A fim de que sejam apresentadas as peças obrigatórias, concedo ao Recorrido o prazo de cinco dias, salientando a necessidade de observância ao art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.

Decorrido o prazo assinalado, com ou sem apresentação das peças, o feito deve retomar sua tramitação normal.

Publique-se.

Brasília, 24 de outubro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente

PROC. NºTST-RR-775.052/2001-3

RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
 RECORRIDO : IVANIR PASCOAL TIAGO
 ADVOGADO : DR. FERNANDO ANTUNES GUIMARÃES

DESPACHO

Ivanir Pascoal Tiago, mediante a petição de fls. 667-8, requer extração de Carta de Sentença, solicitando, ainda, que o procedimento se dê às expensas da Reclamada.

Com fundamento no art. 36, inc. XXX, do RITST, defiro a extração da Carta.

Indeferir, entretanto, o segundo pedido, porquanto é do requerente o ônus de providenciar a extração das fotocópias para formação do instrumento.

A fim de que sejam apresentadas as peças obrigatórias, concedo ao Recorrido o prazo de cinco dias, salientando a necessidade de observância ao art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.

Decorrido o prazo assinalado, com ou sem apresentação das peças, o feito deve retomar sua tramitação normal.

Publique-se.

Brasília, 24 de outubro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente

PROC. NºTST-AIRR-83.401/2003-900-04-00.OTRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER
 AGRAVADO : JÚLIO CÉSAR MARTINS RODRIGUES
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ANTÔNIO CASSOU BARBOSA

DESPACHO

Júlio César Martins Rodrigues, à fl. 303, manifestou pedido de desistência da ação.

Considerando que a desistência da ação enseja a extinção do processo sem julgamento do mérito, **ex vi** da disposição contida no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, ficando facultado à parte renovar a ação, **concedo** ao agravante, Banco Santander Meridional S.A., o **prazo de 5 (cinco) dias** para se manifestar sobre o requerimento de fl. 303, em observância aos termos do § 4º do artigo 267 do CPC, sob pena de seu silêncio ser considerado anuência tácita ao pedido formulado.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente

PROC. NºTST-AIRR-93670/2003-900-01-00.0

AGRAVANTE : RUY BESSONE DA CRUZ FERREIRA
 ADVOGADA : DR.ª ERYKA FARIAS DE NEGRÍ
 AGRAVADOS : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : DR. MAURO MARONEZ NAVEGANTES

DESPACHO

Defiro o pedido de Ruy Bessone da Cruz Ferreira, determinando, com fundamento no art. 36, inc. XXX, do RITST, a extração da Carta de Sentença.

A fim de que sejam apresentadas as peças obrigatórias, concedo ao Requerente o prazo de cinco dias, salientando a necessidade de observância ao art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.

Decorrido o prazo assinalado, com ou sem apresentação das peças, o feito deve retomar sua tramitação normal.

Publique-se.

Brasília, 24 de outubro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente

PROC. NºTST-RR-956/2001-005-15-00.0

RECORRENTE : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE
CORRETAGEM DE SEGUROS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO : JOSÉ ANTÔNIO ROSA
 ADVOGADO : DR. WALNEI BENEDITO PIMENTEL

DESPACHO

Defiro o pedido de José Antônio Rosa, determinando, com fundamento no art. 36, inc. XXX, do RITST, a extração da Carta de Sentença.

Considerando que as cópias das peças processuais indicadas na Petição TST-P-99.170/2003-6 não foram encaminhadas a esta Corte, concedo ao requerente o prazo de cinco dias para que as apresente, salientando a necessidade de observância ao art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.

Decorrido o prazo assinalado, com ou sem apresentação das peças, o feito deve retomar sua tramitação normal.

Publique-se.

Brasília, 24 de outubro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente

PROC. NºTST-AIRR-961/2001-141-14-00.0 TRT - 14ª REGIÃO

AGRAVANTE : ESTADO DE RONDÔNIA
 PROCURADOR : DR. LEANDRO JOSÉ CABULON
 AGRAVADO : DEVALCIR POMIN

DESPACHO

Devalcir Pomin, à fl. 188, manifesta desistência da ação.

Considerando que a desistência da ação enseja a extinção do processo sem julgamento do mérito, **ex vi** da disposição contida no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, ficando facultado à parte renovar a ação, **concedo ao agravante** - Estado de Rondônia - o **prazo de 5 (cinco) dias** para se manifestar sobre o requerimento de fl. 188, em observância aos termos do § 4º do artigo 267 do CPC, sob pena de seu silêncio ser considerado anuência tácita ao pedido formulado.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 20 de outubro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

DESPACHOS

PROCESSO-TST-Nº-AG-RC-84089/2003-000-00-00-0

Agravante : TV ÔMEGA LTDA.

ADVOGADA : DR.ª RENATA SILVA PIRES
 INTERESSADO : DÉLVIO BUFFULIN - JUIZ DO TRT DA 2ª REGIÃO

DESPACHO

Trata-se de reclamação correicional, em que a TV ÔMEGA LTDA. ataca despacho do Juiz do TRT da 2ª Região, Dr. Délvio Buffulin, que deixou para apreciar o pedido de liminar formulado na petição inicial do mandado de segurança nº 615/2003-4 por ela impetrado, após as informações a serem prestadas pela autoridade-coatora, e, por conseguinte, manteve a determinação consistente na penhora sobre o faturamento da empresa, até o limite de 30% (trinta por cento), para garantir a execução, no valor de R\$ 87.271,77 (oitenta e sete mil, duzentos e setenta e um reais e setenta e sete centavos), que se processa nos autos da reclamação trabalhista nº 2.783/96, em trâmite na 17ª Vara do Trabalho de São Paulo - SP.

Pelo Despacho de fls. 90/92, indeferi o pedido de liminar constante da petição inicial da medida correicional, o que ensejou a interposição de agravo regimental pela requerente (fls. 98/109).

Assim, **renovo a determinação contida no referido despacho para que a autoridade requerida imprima urgência na tramitação do mandado de segurança nº 615/2003-4, a fim de que seja incluído em pauta para julgamento.**

Dê-se ciência, por *fac simile*, do inteiro teor do presente despacho à referida autoridade.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 29 de outubro de 2003.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho



PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 11a. Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do dia 06 de novembro de 2003 às 13h00

Processo: RXOFROMS-88/2002-000-24-00-9 TRT da 24a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 REMETENTE : TRT DA 24ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
 PROCURADOR : DR(A). MOISÉS COELHO DE ARAÚJO
 RECORRIDO(S) : JAMIR FRANCO MARTINS
 ADVOGADO : DR(A). JOVINO BALARDI
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 24ª REGIÃO

Processo: RXOFMS-141/2002-000-16-00-5 TRT da 16a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
 IMPETRANTE : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADORA : DR(A). MARIA DO SOCORRO BRITO E SILVA
 INTERESSADO(A) : JOSÉ MARIA DO NASCIMENTO
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS

Processo: RXOFROMS-156/2002-000-24-00-0 TRT da 24a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 REMETENTE : TRT DA 24ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
 PROCURADOR : DR(A). MOISÉS COELHO DE ARAÚJO
 RECORRIDO(S) : DOURIVAL FRANCO
 ADVOGADO : DR(A). JOVINO BALARDI
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 24ª REGIÃO

Processo: RXOFROMS-492/2002-900-14-00-0 TRT da 14a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADORA : DR(A). SANDRA LUZIA PESSOA
 RECORRIDO(S) : CRISTIANE GARCIA DE MENEZES E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

Processo: RXOFMS-24.703/2002-900-09-00-8 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 REMETENTE : TRT DA 9ª REGIÃO
 IMPETRANTE : ESTADO DO PARANÁ
 PROCURADOR : DR(A). CESAR AUGUSTO BINDER
 PROCURADOR : DR(A). JOEL COIMBRA
 IMPETRADO(A) : ELIZABETH TEIXEIRA DE ALMEIDA PEREIRA
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 9ª REGIÃO

Processo: RXOFROMS-57.382/2002-900-14-00-0 TRT da 14a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR(A). SANDRA LUIZA PESSOA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ WAGNER AMORIM E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

Processo: RXOFROMS-65.337/2002-900-14-00-0 TRT da 14a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR(A). MÁRCIO AMARAL DE SOUZA
 RECORRIDO(S) : ROSA MARIA SOARES GOMES E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). RENATO XAVIER DE SOUZA
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

Processo: RXOFROMS-85.061/2003-900-14-00-7 TRT da 14a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADORA : DR(A). SANDRA LUZIA PESSOA
 RECORRIDO(S) : AMARILDO BEZERRA DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). CAMILE GONÇALVES ZIMMERMANN
 AUTORIDADE COATORA : JUIZA PRESIDENTE DO TRT DA 14ª REGIÃO

Processo: RXOFMS-721.028/2001-0 TRT da 13a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 REMETENTE : TRT DA 13ª REGIÃO
 IMPETRANTE : ANA CLÁUDIA MAGALHÃES JACOB
 ADVOGADO : DR(A). GENILDO JOSÉ LUCAS DE LUCENA
 INTERESSADO(A) : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR(A). BENEDITO HONORIO DA SILVA
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Processo: RXOFROMS-774.213/2001-3 TRT da 24a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 REMETENTE : TRT DA 24ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
 RECORRIDO(S) : RODNEI DORETO RODRIGUES E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ CLÁUDIO HUGUENEY DE FARIA
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 24ª REGIÃO

Processo: RXOFMS-774.297/2001-4 TRT da 16a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
 IMPETRANTE : MUNICÍPIO DE VIANA
 ADVOGADO : DR(A). FRANCELINO FURTADO DA SILVA FILHO
 INTERESSADO(A) : MARIA JOSÉ PEREIRA E OUTROS
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE SANTA INÊS/MA

Processo: RXOFROAG-339/2002-900-09-00-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 REMETENTE : TRT DA 9ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
 RECORRIDO(S) : ALZENI DA SILVA CRUZ E OUTROS
 RECORRIDO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR

Processo: RXOFROAG-484/1990-281-04-40-6 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PROCURADOR : DR(A). MIGUEL ARCANJO C. DA ROCHA
 RECORRIDO(S) : CARLOS AUGUSTO MOREIRA SOARES

Processo: RXOFROAG-3.723/2002-921-21-40-5 TRT da 21a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR(A). CARLOS LUIZ NETO
 RECORRIDO(S) : ISAIAS BEZERRA DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). GERALDO DE O BEZERRA

Processo: RXOFROAG-29.376/2002-900-11-00-0 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE)
 PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
 RECORRIDO(S) : JUBAL DE GONZAGA SIMÕES

Processo: RXOFROAG-43.815/2002-900-03-00-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 REMETENTE : TRT DA 3ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
 PROCURADOR : DR(A). JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA MACHADO
 RECORRIDO(S) : ANÍSIO ALVES DE SOUZA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

Processo: RXOFROAG-44.442/1995-561-04-40-1 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 REMETENTE : TRT DA 4ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PROCURADOR : DR(A). MIGUEL ARCANJO C. DA ROCHA
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS MACHADO

Processo: RXOFROAG-46.043/2002-900-03-00-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 REMETENTE : TRT DA 3ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES
 ADVOGADO : DR(A). LUCIANA GASPAR MELQUIADES
 RECORRIDO(S) : MARIA INÊZ VICENTE RAMALHO
 ADVOGADO : DR(A). TACÍLIO BENEDITO DE ARAÚJO

Processo: RXOFROAG-49.798/2002-900-03-00-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 REMETENTE : TRT DA 3ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO
 ADVOGADA : DR(A). KARINA HAU BARQUETE BRACCINI
 RECORRIDO(S) : JOSÉ RUBENS COSTA
 ADVOGADO : DR(A). LÉUCIO HONÓRIO DE ALMEIDA LEONARDO

Processo: RXOFROAG-67.656/2002-900-03-00-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 REMETENTE : TRT DA 3ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS - FUNED
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MÁRCIO DE MORAIS
 RECORRIDO(S) : ALAIR BORGES TEIXEIRA
 ADVOGADO : DR(A). ÂNGELA MONTEIRO LACERDA

Processo: RXOFROAG-658.071/2000-8 TRT da 14a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR(A). MANOEL HÉLIO ALVES DE PAULA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ RIBAMAR DE SOUZA NOBRE E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO

Processo: RXOFROAG-709.771/2000-4 TRT da 21a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO DE ASSIS MEDEIROS
 RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO - ASTRARN
 ADVOGADA : DR(A). MARIA LÚCIA CAVALCANTE JALES SOARES

Processo: RXOFROAG-752.514/2001-6 TRT da 16a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
 RECORRIDO(S) : ALTAMIRO CAVALCANTE DE CARVALHO E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ BORGES MENDES
 RECORRIDO(S) : CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO MARANHÃO - CEFET/MA
 PROCURADORA : DR(A). LILIANA SARAIVA DE OLIVEIRA

Processo: RXOFROAG-752.518/2001-0 TRT da 16a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADORA : DR(A). MARIA DO SOCORRO BRITO E SILVA
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
PROCURADOR : DR(A). ALMIR AGUIAR MARQUES FILHO
RECORRIDO(S) : JOSÉ TADEU DE CARVALHO E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). SILVANA MARIA MELO COSTA

Processo: RXOFROAG-803.977/2001-4 TRT da 16a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR(A). JOSÉ AMÉRICO DA S. C. FERREIRA
RECORRIDO(S) : BENILSON GONÇALVES BARBOSA E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). FAMARA ALVES DE MOURA SA

Processo: RXOFROAG-807.109/2001-1 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
REMETENTE : TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR(A). JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS
RECORRIDO(S) : ALZENI DA SILVA CRUZ E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). MARIA RITA SANTIAGO
RECORRIDO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR

Processo: RXOFROAG-807.111/2001-7 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
REMETENTE : TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR(A). JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS
RECORRIDO(S) : ALCEU JOSÉ PONESTK JÚNIOR E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). MARIA RITA SANTIAGO
RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

Processo: RXOFROAG-816.868/2001-4 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
REMETENTE : TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL E OUTRO
PROCURADOR : DR(A). JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS
RECORRIDO(S) : JOÃO ROOSENEY DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO DE PAULA MACHADO

Processo: RXOF-ROAG-506.687/1998-5 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DR(A). FABIÓLA GUERREIRO VILAR DE MELO OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : ANETE ARAÚJO DA SILVA

Processo: RXOF-ROMS-802.260/2001-0 TRT da 8a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROCURADOR : DR(A). PAULO ROBERTO RIBEIRO CARNEIRO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA
AUTORIDADE COATORA : JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 8ª REGIÃO

Processo: ROMS-141/1999-000-15-40-9 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : OLEGÁRIO BRAIDO
ADVOGADO : DR(A). ADILSON BASSALHO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR(A). ROBERTO NÓBREGA DE ALMEIDA
AUTORIDADE COATORA : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

Processo: ROMS-56.220/2002-900-10-00-7 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : GENILDA PONTES DA SILVA E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). FABIANO FRABETTI
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AUTORIDADE COATORA : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

Processo: ROMS-813.063/2001-3 TRT da 13a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : MARIA DE LOURDES ANDRADE DUARTE
ADVOGADA : DR(A). MARTA REJANE NÓBREGA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE UIRAÚNA
AUTORIDADE COATORA : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Processo: ROAG-52.949/2002-900-03-00-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : TEREZA DE MATOS OLIVEIRA CARNEIRO
ADVOGADO : DR(A). TACÍLIO BENEDITO DE ARAÚJO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES
ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS DUBOC JÚNIOR

Processo: ROAG-733.102/2001-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : JACQUELINE ZUCARELLI SIMEÃO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO LUIZ DE AMUEDO AVELAR
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS - FUNED
ADVOGADA : DR(A). KARINA HAUA BARQUETE BRACCINI
ADVOGADO : DR(A). ALOÍSIO DE OLIVEIRA MAGALHÃES

Processo: AIRO-240/1993-005-17-42-1 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : DR(A). ROBSON FORTES BORTOLINI
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DE ALMEIDA FERREIRA E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA MARIA PERINI

Processo: AIRO-348/1990-003-17-42-9 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - ICAES
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA DE OLIVEIRA CAMPONEZ
AGRAVADO(S) : MARA BARBOSA MÜLLER
ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO HILÁRIO

Processo: AIRO-495/1993-005-17-42-4 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE VILA VELHA
PROCURADOR : DR(A). ROBERTO JOANILHO MALDONADO
AGRAVADO(S) : JOSÉ DIAS DA CONCEIÇÃO
ADVOGADA : DR(A). JOANA D'ARC BASTOS LEITE

Processo: AIRO-1.163/1992-001-17-47-4 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). ROBSON FORTES BORTOLINI
AGRAVADO(S) : ANA MARIA BARBOSA TAVARES
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO

Processo: AIRO-1.586/1993-001-17-47-5 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). ROBSON FORTES BORTOLINI
AGRAVADO(S) : SÉLIA BARBOSA DE VASCONCELOS
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO

Processo: AIRO-1.794/1993-001-17-47-4 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). ROBSON FORTES BORTOLINI
AGRAVADO(S) : EDISON MARCELINO MIRANDA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO

Processo: AIRO-1.967/1993-001-17-44-6 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : DR(A). ROBSON FORTES BORTOLINI
AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN
ADVOGADA : DR(A). REGINA CELI MARIANI
AGRAVADO(S) : MARIA CARMEM GIRELLI
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO

Processo: AIRO-2.228/1992-002-17-47-5 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). EDMUNDO OSWALDO SANDOVAL ESPÍNDULA
RECORRIDO(S) : NADIA NEVES SEVERIANO DE CASTRO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO

Processo: AIRO-2.424/1992-001-17-48-6 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). EDMUNDO OSWALDO SANDOVAL ESPÍNDULA
AGRAVADO(S) : JAMES GOMES DE ALVARENGA E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO

Processo: AIRO-2.673/1992-002-17-44-7 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : DR(A). ROBSON FORTES BORTOLINI
AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN
ADVOGADO : DR(A). PÉRICLES DO SACRAMENTO KLIPPEL
AGRAVADO(S) : CLEIDE FERREIRA DE FREITAS
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO

Processo: AIRO-728.305/2001-0 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE COLATINA
PROCURADOR : DR(A). PAULO FERNANDES ZANOTELLI
AGRAVADO(S) : LOURDES MADEIRA ALVES
ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA

Processo: AIRO-771.454/2001-7 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR : DR(A). LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA
AGRAVADO(S) : BEATRIZ DALVI RIBEIRO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÓRRES DAS NEVES



Processo: AG-5.542/2003-000-99-00-0

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
 ADVOGADA : DR(A). LÚCIA COELHO DA COSTA NOBRE
 AGRAVADO(S) : AIDA MARIA PEREIRA SANTIN
 ADVOGADO : DR(A). NESTOR JOSÉ FORSTER

Processo: AG-RC-26.899/2002-000-00-00-0

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 AGRAVANTE(S) : MARIA DE LOURDES VIANNA FERREIRA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE LINHARES
 PROCURADOR : DR(A). JAYME HENRIQUE RODRIGUES SANTOS
 AGRAVADO(S) : LAURA MARIA FIORETI DE MOURA E OUTROS
 INTERESSADO(A) : JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 17ª REGIÃO

Processo: AG-RC-26.903/2002-000-00-00-0

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 AGRAVANTE(S) : ZENILDA MIGUEL RIBEIRO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE LINHARES
 PROCURADOR : DR(A). JAYME HENRIQUE RODRIGUES SANTOS
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 17ª REGIÃO

Processo: AG-RC-37.920/2002-000-00-00-3

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 AGRAVANTE(S) : ARCYNÓE SANTOS DE SOUZA FRANCO E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). HERMÍNIO LUIZ DA SILVA
 AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO PIRES DOS SANTOS
 INTERESSADO(A) : JUIZ-PRESIDENTE DA 1ª TURMA DO TRT DA 8ª REGIÃO.

Processo: AG-RC-53.271/2002-000-00-00-8

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 AGRAVANTE(S) : ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE WANDERLEY LUSTOSA
 AGRAVADO(S) : JUIZ-PRESIDENTE DA 2ª TURMA DO TRT DA 6ª REGIÃO

Processo: AG-MS-67.784/2002-000-00-00-6

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO
 PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
 AGRAVADO(S) : NATHERCIO FERREIRA DE FRANÇA
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ RAFAEL MAYER
 AUTORIDADE COATORA : TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - TST

Processo: AG-RC-73.413/2003-000-00-00-4

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
 AGRAVADO(S) : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

Processo: AG-RC-77.379/2003-000-00-00-7

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE VÁRZEA PAULISTA
 ADVOGADO : DR(A). CÉSAR REINALDO BASILE
 INTERESSADO(A) : ELIANA FELIPPE TOLEDO - JUIZA PRESIDENTE DO TRT DA 15ª REGIÃO.

Processo: AG-RC-80.068/2003-000-00-00-5

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SERRANA
 ADVOGADO : DR(A). CAMILA GIURNO
 INTERESSADO(A) : CARLOS ALBERTO MOREIRA XAVIER - JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 15ª REGIÃO.

Processo: AG-SS-80.142/2003-000-00-00-3

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
 AGRAVADO(S) : LIANA CHAIB - JUÍZA DO TRT DA 22ª REGIÃO.
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 22ª REGIÃO.

Processo: AG-R-85.423/2003-000-00-00-2

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : CARMINA DE ASSIS FEITOSA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). HELDER LIMA DE LUCENA
 INTERESSADO(A) : ANTÔNIO CARLOS CHAVES ANTERO - JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 7ª REGIÃO.

Processo: AG-RC-87.183/2003-000-00-00-0

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 AGRAVANTE(S) : ALOISIO MORESCHI E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO
 AGRAVADO(S) : MARIA FRANCISCA DOS SANTOS LACERDA - JUÍZA PRESIDENTE DO TRT DA 17ª REGIÃO.
 INTERESSADO(A) : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA
 ADVOGADA : DR(A). LUCIANA MARQUES J.DE MELLO

Processo: AG-RC-88.130/2003-000-00-00-7

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 AGRAVANTE(S) : CARLY MIRIAM SAMPAIO RIBEIRO
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO
 INTERESSADO(A) : TRT DA 17ª REGIÃO

Processo: AG-RC-90.548/2003-000-00-00-4

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB
 PROCURADOR : DR(A). LUIZ CARLOS DE SOUZA
 INTERESSADO(A) : JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 10ª REGIÃO

Processo: AG-RC-92.681/2003-000-00-00-5

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MONSENHOR GIL PI
 PROCURADOR : DR(A). NATHALIE CANCELA CRO-NEMBERGER
 INTERESSADO(A) : ENEDINA MARIA GOMES DOS SANTOS - JUÍZA PRESIDENTE DO TRT DA 22ª REGIÃO.

Processo: AG-SE-93.164/2003-000-00-00-3

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 AGRAVANTE(S) : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 ADVOGADO : DR(A). LUÍS TITO IFF DE MATTOS
 AGRAVADO(S) : DÓRIS CASTRO NEVES - JUÍZA DO TRT DA 1ª REGIÃO.

Processo: AG-MS-789.762/2001-9

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : MARIA OZILETE PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GERALDO LOPES ARAUJO
 AGRAVADO(S) : JUÍZA VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

Processo: RXOF e ROAG-184/2003-000-08-00-5 TRT da 8a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 REMETENTE : TRT DA 8ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA - DNOS
 PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
 RECORRIDO(S) : EDUARDO ALBERTO DE BARROS CORDEIRO E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). CRISTINA SARMENTO CUNHA

Processo: RXOF e ROMS-1.240/2002-000-03-00-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 REMETENTE : TRT DA 3ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES
 ADVOGADO : DR(A). FABIANA APARECIDA ALMEIDA
 RECORRIDO(S) : MARIA HELENA DE SOUZA E OUTROS
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Processo: AGPET-98.255/2003-000-00-00-5

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 AGRAVANTE(S) : ABÍLIO ZIZI DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ
 AGRAVADO(S) : MINISTRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo: AGPET-98.256/2003-000-00-00-0

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 AGRAVANTE(S) : CARMENCÉIA DE ALMEIDA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ
 AGRAVADO(S) : MINISTRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo: AGPET-100.680/2003-000-00-00-8

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ JOB D'ALMEIDA PRATES
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - TST

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.
 Brasília, 29 de outubro de 2003

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

SECRETARIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

DESPACHOS

PROC. Nº TST-DC-105137/2003-000-00-00.0

SUSCITANTE : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.
 ADVOGADOS : DRS. JACQUES ALBERTO DE OLIVEIRA E ANDRÉ CAMPOS AMARAL
 SUSCITADA : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO - CONTEC
 SUSCITADO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA - SEEB
DESPACHO

Citem-se os Suscitados.
 Designo Audiência de Conciliação e Instrução para o dia 04/11/2003, às 15h.

Intimem-se imediatamente as partes, informando data, horário e local designados, encaminhando cópia da inicial aos Suscitados.

Oficie-se à Procuradoria-Geral do Trabalho.

Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 2003.

MINISTRO VANTUIL ABDALA
 Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-ES-105.158/2003-000-00-00.9 TST

REQUERENTE : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF
 ADVOGADO : DR. HEULER BUENO REZENDE
 REQUERIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE METROVIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL - SINDMETRÔ-DF
DESPACHO

A Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário que interpôs à sentença normativa proferida pelo egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, nos autos do **Dissídio Coletivo nº 22/2003**. Evoca o disposto no artigo 14 da Lei nº 10.192/2001.

Comprovados a admissibilidade do apelo à fl. 101 e o pagamento das custas correspondentes (fl. 100). Regular a representação exercida (fl. 16).

A manifestação de inconformismo abrange as condições gerais de trabalho instituídas para reger os seguintes temas: abono salarial (Cláusula 2ª), política salarial - terceirização (Cláusula 8ª) e indenização por morte ou invalidez permanente a serviço (Cláusula 44).

A Requerente alega, em síntese, não dispor de condições econômico-financeiras para suportar tais obrigações, cujo conteúdo afirma ser impróprio ao estabelecimento por via heterônoma.

A motivação exposta às fls. 52/84 dos autos registra a **preexistência** da maior parte das normas objeto de reivindicação, inclusive aquela respeitante ao **abono**, e indica que o convencimento do juízo, relativamente às cláusulas objeto do recurso interposto, firmouse a partir de elementos fáticos peculiares, característicos do relacionamento entre as categorias, com o registro de não se haver detectado aspectos que tenham sofrido modificação substancial a ponto de tornar insustentáveis os compromissos voluntariamente assumidos pelo setor patronal.

A propósito da manutenção de condições de trabalho fixadas em instrumento normativo pretérito, reporto-me ao despacho proferido no ES-35.476/2002-000-00-00.1: "(...) *se é verdade que não se pode, na atual opção legislativa, simplesmente compreender 'conquistas anteriores' da categoria profissional como direito adquirido dos trabalhadores que a integram, isso também não quer dizer que os Tribunais do Trabalho não possam adotar as mesmas cláusulas uma vez fixadas em julgamento ou por acordo, em nova sentença normativa. Mormente quando, em face do conjunto probatório produzido, o patronato não demonstra a ocorrência de alterações significativas nas condições objetivas que as haviam determinado*" (grifei).

Quando à disciplinação, mediante sentença normativa, da política empresarial de contratação de trabalho temporário, considerado o contexto no qual inseridas as partes (fls. 66/67), verifica-se a tentativa do órgão julgador em promover a solução do conflito em termos condizentes com os princípios norteadores do Direito do Trabalho, particularmente no que tange à primazia da realidade, à continuidade do vínculo de emprego e ao tratamento isonômico dos empregados no âmbito de uma mesma empresa. Renovo, no particular, entendimento que tenho manifestado no sentido de que **"a sentença normativa, como sucedâneo possível de todo processo de auto-regulamentação de interesses ou autocomposição de conflitos coletivos malogrados, é passível, sim, de comportar toda e qualquer questão que haja emergido do processo negocial e conciliatório antecedente a seu proferimento, respeitadas as normas de ordem pública reguladoras da competência material e hierárquica dos órgãos judicantes trabalhistas"** (ES-46.509/2002-000-00-00.9).

Ante todo o exposto, em **não se configurando contrariedade a precedente normativo do Tribunal Superior do Trabalho**, a manutenção do julgamento regional é recomendável, a fim de que se mantenha equilibrado o relacionamento das categorias, até a reapreciação dos elementos probatórios pelo colegiado competente.

O requerimento de efeito suspensivo não se confunde com ação ou recurso nem tem o condão de transferir para o juízo monocrático competência recursal do Colegiado, a despeito da faculdade amplamente conferida ao Presidente do Tribunal pelo artigo 14 da Lei nº 10.192/2001. Considerando-se que o princípio constitucional do contraditório não é assegurado, na hipótese, e que tampouco a transformação de um procedimento simples em ação cautelar incidental se coaduna com os princípios da celeridade, da economia e da informalidade que devem presidir o processo coletivo, impõe-se concluir que a prerrogativa em questão, conferida ao Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, tem por escopo, precipuamente, o atendimento, em caráter emergencial, do interesse público, tendo em vista a vigência imediata da sentença normativa (Lei nº 7.701/88, artigo 7º, § 6º). E, nesse diapasão, o que prepondera é o interesse em que a negociação coletiva se desenvolva e se aprimore como processo contínuo, a fim de que as entidades sindicais amadureçam sua capacidade de interação e aprendam o cultivo da confiança e da cooperação mútuas, na consecução do objetivo comum e público da auto-regulamentação. Portanto, enquanto permanecerem, mesmo que precariamente, equilibrados os interesses das partes pela vigência da sentença normativa proferida na origem, existirá clima propício a articulações concernentes tanto à próxima data-base quanto ao próprio conflito originário. No momento em que tal instrumento deixa de produzir efeitos no mundo jurídico, aquele conflito primeiro tende a potencializar-se, obstaculizando a produção autônoma de um diploma ideal para reger o relacionamento das categorias. Frustra-se, assim, o próprio ideal preconizado pela Lei Maior.

Indeferido o pedido.

Oficie-se ao Requerido e ao Ex.^{mo} Sr. Juiz Presidente do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, encaminhando-lhes cópia deste despacho.

Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

ATA DA VIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e três, às nove horas, realizou-se a Vigésima Sétima Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Gelson de Azevedo, presentes os Excelentíssimos Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva e Emmanoel Pereira; compareceram, tam-

bém, a Digníssima representante do Ministério Público do Trabalho, doutora Maria de Fátima Rosa Lourenço, Subprocuradora-Geral do Trabalho e o Diretor da Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, doutor Sebastião Duarte Ferro. Havendo **quorum** regimental, foi declarada aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Ministros Francisco Fausto, Vantuil Abdala e Ronaldo José Lopes Leal. Ato contínuo, passou-se à ORDEM DO DIA com julgamento dos processos em pauta e, no decorrer da Sessão, registrou-se a seguinte ocorrência: retirou-se o Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, após o julgamento do processo nº ED-RXOFROMS 807499/2001, cujo número do pregão é 9. Julgamento de processos aqui consignados em ordem seqüencial numérica: **Processo: RXO-FROAR - 855/1996-000-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Remetente: TRT da 15ª Região, Recorrente(s): União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Helano Lopes Issa e Outros, Advogado: Dr. Roberto Mário Rodrigues Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício, para desconstituir parcialmente a decisão rescindenda e, em juízo rescisório, excluir da condenação apenas os honorários advocatícios. **Processo: ROMS - 571201/1999.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Lázaro de Souza Machado, Advogada: Dra. Avanir Pereira da Silva, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Viação Campo Limpo Ltda., Advogada: Dra. Márcia Luciane Tacao de Souza, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da JCJ de Embu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ED-ROAR - 585155/1999.6 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Sandra Lima do Passo, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Advogada: Dra. Sandra Márcia C. Tórres das Neves, Embargado(a): Empresa Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - EMCAPER, Advogado: Dr. Pedro Alonso Ceolim, Advogado: Dr. Hudson Cunha, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos de Declaração dos Réus, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação do voto do Ministro Relator. **Processo: ROAR - 589409/1999.0 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): De Millus S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Maurício Michels Cortez, Recorrido(s): Tony dos Santos Farias, Advogado: Dr. Osvaldo Morais, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário, para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ROAR - 614640/1999.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Gladys Gomes Machado, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Advogada: Dra. Sandra Márcia C. Tórres das Neves, Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira Camargo, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Advogada: Dra. Lia Adibe de Gouvêa Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário. Observação: registrada as presenças do Dr. José Tórres das Neves, patrono do Recorrente e da Dr.^a Mayris Rosa Barchini Léon, patrona do Recorrido. **Processo: RXOFAR - 324/2000-000-17-01.6 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Remetente: TRT da 17ª Região, Autor(a): Município de João Neiva, Advogado: Dr. Cláudio Caliman, Interessado(a): Haroldo Aparecido Bastos, Interessado(a): Luzer Construtora e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento à Remessa Necessária. **Processo: RXOFAR - 1373/2000-000-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Remetente: TRT da 15ª Região, Autor(a): Samuel José Martinelli, Advogado: Dr. Wagner Rizzo, Interessado(a): Município de São Carlos, Advogado: Dr. Elcir Bomfim, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. **Processo: ROAR - 623042/2000.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): GE Celma S.A., Advogado: Dr. Ismar Brito Alencar, Advogada: Dra. Cláudia Maria de Sá Herdem Duriez, Recorrido(s): Luiz Alberto de Castro, Advogado: Dr. Venilson Jacinto Beligolli, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário para, julgando parcialmente procedente a Ação Rescisória, desconstituir a sentença rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente o pedido formulado na Reclamação Trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência. **Processo: ROAR - 638112/2000.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Villares Control S.A., Advogado: Dr. Mário Gonçalves Júnior, Recorrido(s): Francisco de Assis Seles, Procurador: Dr. Luiza Yukiko Kinoshita Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROMS - 641366/2000.6 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Alexandra de Araújo Lobo, Recorrido(s): Célia de Fátima Soares Guimarães e Outros, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 2ª JCJ de João Pessoa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, concedendo a segurança pleiteada, cassar a determinação de incorporação imediata, nos salários dos Litiscosortes, de seis referências relativas à progressão funcional. **Processo: ED-ROAR - 650228/2000.0 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Francisco de Souza Lima, Advogada: Dra. Rosângela Lázaro de Oliveira, Embargado(a): Auto Posto Ale Ltda., Advogada: Dra. Juraci Jorge da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ROAR - 656553/2000.0 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Edgar José Barbosa dos Santos e Outra, Advogado: Dr. Rosivaldo Santana Silva Ticheco, Recorrido(s): Fazenda Iansã (Elias da Silva Vilas Boas), Advogado: Dr. Marly Violeta Ribeiro da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 689252/2000.1 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Re-

gião, Procurador: Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Recorrido(s): Maria Dulce Inácio Gomes, Advogado: Dr. Marco Antônio Alcoforado, Recorrido(s): Município de Baía da Traição/PB, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário do Autor. **Processo: ROMS - 105/2001-000-17-00.5 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Imero Devens Júnior, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Vitória, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 170/2001-000-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. André Matucita, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Franca, Advogado: Dr. Mauro Antônio Abib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário, porque intempestivo. **Processo: ROMS - 480/2001-000-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Alexandre Monteiro Venditte, Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): José Rodrigues São João Júnior e Outros, Advogada: Dra. Eryka Farias De Negri, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Jundiá, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de deserção, suscitada de ofício pelo Ministro Relator, para não conhecer do Recurso Ordinário. Observação: registrada a presença da Dr.^a Beatriz Veríssimo de Sena, patrona dos Recorridos. **Processo: RXOFROMS - 485/2001-000-17-00.8 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: TRT da 17ª Região, Recorrente(s): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Procurador: Dr. Carmelucy de Almeida, Recorrido(s): Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Estado do Espírito Santo - SINDSEP/ES, Advogada: Dra. Beatriz Veríssimo de Sena, Advogado: Dr. Roberto Edson Furtado Cevidanes, Advogada: Dra. Eryka Farias De Negri, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Vitória, Decisão: suspender o julgamento do feito em virtude do pedido de Vista Regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, relator. Observação: falou pelo Recorrido a Dr.^a Beatriz Veríssimo de Sena. **Processo: ROAR - 788/2001-000-13-00.2 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): José Petronillo dos Santos, Advogado: Dr. Evandro Elvidio de Sousa, Recorrido(s): Francisco Pereira Wanderley, Advogado: Dr. Joaquim Daniel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 1024/2001-000-23-00.0 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Alcides Pedroso Lino, Advogada: Dra. Danièle Cristina de Oliveira, Recorrido(s): Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - CEMAT, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROMS - 1440/2001-000-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Associação de Ensino de Marília Ltda., Advogado: Dr. Adilson Bassalho Pereira, Recorrido(s): Rubens Carneiro Valera, Advogado: Dr. Antônio Fernando Guimarães Marcondes Machado, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Marília, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário da Impetrante, a fim de suspender o mandado de penhora em numerário, permitindo que sejam admitidos os bens indicados pela Impetrante para garantir o Juízo. Invertidas as custas processuais. Oficie-se à Autoridade Coatora, cientificando-a do inteiro teor desta decisão. **Processo: ED-ROMS - 1567/2001-000-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Distribuidora Seleguini Ltda., Advogado: Dr. José Antônio Franzin, Embargado(a): Jorge Rafael Ribeiro de Matos, Advogado: Dr. José Ratto Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: RXOFAG - 2973/2001-000-16-00.5 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, Agravante(s): Município de Caxias, Advogado: Dr. José Ribamar Pachêco Calado, Interessado(a): Domingos Ivo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento à Remessa de Ofício. **Processo: ROAR - 6186/2001-909-09-00.1 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): José Alves, Advogado: Dr. Eliane Aparecida David Staub, Recorrido(s): Expresso Nordeste Ltda., Advogada: Dra. Ruth de Godoy Machado Nogara, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. **Processo: ROAR - 10131/2001-000-18-00.6 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Aurélio César Galeno dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Francisco Canindé de Oliveira, Recorrido(s): Hospital Nossa Senhora Aparecida de Valparaíso Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ED-ROAR - 10203/2001-000-18-00.5 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Gilberto Faleiro de Ramos, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Advogado: Dr. Daylton Anchieta Silveira, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Banco ABN AMRO Real S.A. e Outro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator. **Processo: A-ROMS - 40375/2001-000-05-00.4 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): George Fragoso Modesto Júnior, Advogado: Dr. Alcino Barbosa de Felizola Soares, Advogada: Dra. Priscila Boaventura Soares, Agravado(s): Davi Barbosa Lima, Advogado: Dr. Márcio Vinhas Barretto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RXOFAR - 727741/2001.0 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª



Região, Autor(a): Município de Chapadina - MA, Advogado: Dr. José Ribamar Pacheco Calado, Interessado(a): Raimundo Assunção da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento à Remessa Oficial. **Processo: ROAR - 741006/2001.8 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Claudionor Souza Melo e Outro, Advogado: Dr. Jairo Andrade de Miranda, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Dr. Aurélio Pires, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário dos Autores, rejeitando o requerimento em contra-razões de condenação por litigância de má-fé. **Processo: RXOFROAG - 754835/2001.8 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: TRT da 8ª Região, Recorrente(s): Estado do Pará, Procurador: Dr. Sérgio Oliva Reis, Recorrido(s): Antônio da Graça do Couto Santos, Advogado: Dr. Haroldo Souza Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício. **Processo: ED-RXOFAR - 793425/2001.4 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: União Federal - Sucessora da Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Débora Soares de Figueiredo e Outros, Advogada: Dra. Tânia Rocha Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: AG-AC - 795067/2001.0 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Procurador: Dr. Geraldo Ribeiro dos Santos, Agravado(s): Ildeu Vieira Vellozo e Outros, Advogada: Dra. Glaucilene Monteiro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a Ação Cautelar, ficando prejudicado o exame do Agravo Regimental. Custas, pelo Autor, na forma da lei, dispensado o recolhimento. **Processo: ED-ROAR - 795714/2001.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Scala Projetos e Desenvolvimento S/C Ltda., Advogada: Dra. Renata Melchior, Embargado(a): Edinildo Correia da Silva, Advogada: Dra. Carolina Alves Cortez, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ROAR - 800326/2001.6 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): União Administradora de Consórcios S/C Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Luiz Santos Neto, Recorrido(s): Ana Cláudia Siebra de Queiroz, Advogado: Dr. Cristiano Menezes Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 803220/2001.8 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Eurides do Espírito Santo Pereira, Advogado: Dr. Lúcio Cezar da Costa Araújo, Recorrido(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: registrada a presença do Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono do Recorrido. **Processo: ED-RXOFROMS - 807499/2001.9 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Estado do Piauí, Procurador: Dr. Francisco Borges Sampaio Júnior, Embargado(a): Guilhermina Maria da FONSECA ROCHA, Advogado: Dr. Manoel de Barros e Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RXOFAR - 809818/2001.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Sheila Regina Sarra e Outros, Advogado: Dr. Edson Gramuglia Araújo, Embargado(a): União Federal, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RXOFROAR - 810908/2001.4 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, Recorrente(s): Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, Procuradora: Dra. Célia Maria Cavalcanti Ribeiro, Procurador: Dr. Tili Storace de Carvalho Arouca, Recorrido(s): Tereza Cristina Moura Rebelo, Advogada: Dra. Sônia Maria de Araújo Correia, Decisão: I - por unanimidade, dar provimento parcial à Remessa Necessária e ao Recurso Ordinário em Ação Rescisória para, julgando procedente a Ação Rescisória em juízo rescindendo, com fundamento no inciso V do artigo 485 do Código de Processo Civil (violação do art. 5º, inciso XXXVI da CF), rescindir parcialmente a r. sentença de folhas 48-9 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento da causa principal, julgar improcedente o pedido de diferenças salariais oriundas da aplicação da URP de fevereiro/89 e seus reflexos e limitar as diferenças salariais decorrentes da supressão das URPs de abril e maio de 1988 apenas ao valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste de 16,19% (dezesesseis vírgula dezenove por cento), calculados sobre o salário do mês de março e incidente sobre os salários dos meses de abril e maio, não cumulativamente, com reflexos em junho e julho, corrigido monetariamente, desde a época própria até o efetivo pagamento; II - por unanimidade, julgar improcedente o pedido de honorários advocatícios contido na inicial da presente ação rescisória. Custas pela recorrida, no importe de R\$20,00 (vinte reais) sobre o valor ora arbitrado em R\$1.000,00 (mil reais). **Processo: RXOFROAR - 814995/2001.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: TRT da 15ª Região, Recorrente(s): Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP, Procurador: Dr. Rogério Luiz Galendi, Recorrido(s): José Carlos Peraçoli e Outro, Advogado: Dr. Evly Rodrigues Torres Bonini, Decisão: I - por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário; II - por unanimidade, negar provimento à Remessa de Ofício. **Processo: AG-ED-ROAC - 816865/2001.3 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Cláudio Faria de Moura, Advogado: Dr. Alcides dos Santos Filho, Agravado(s): Eva Gomes Ferreira, Advogado: Dr. Walério Magalhães Bandeira, Agravado(s): Paz Eterna Lançamentos e Administração de Serviços Póstumos Ltda., Advogado: Dr. Alcio Ronnie Peixoto Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: ED-AI-ROMS - 65/2002-909-09-00.7 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Megapoint - Projetos e Instalações

Eletrônicas Ltda., Advogado: Dr. Paulo Sérgio Sena, Embargado(a): Cláudio Ruchinhaka, Advogado: Dr. Rosaldo Jorge de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração, por intempestividade da apresentação da respectiva petição original. **Processo: ED-ROAG - 646/2002-000-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Aparecido Buin, Advogada: Dra. Mayris Rosa Barchini León, Embargado(a): Adayr Guarnieri, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e, diante de seu caráter meramente protelatório, condenar o Embargante ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor da parte contrária, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ROAG - 1103/2002-000-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Manoel Nunes Rodrigues, Advogado: Dr. Celso Soares Guedes Filho, Recorrido(s): Condomínio de Empregadores Rurais Robison Filho e Outro, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. **Processo: AG-AC - 2224/2002-000-00-06 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Estado do Espírito Santo - SINDSEP/ES, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Dra. Beatriz Veríssimo de Sena, Agravado(s): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Advogado: Dr. Geraldo Ribeiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo Regimental, para julgar extinta a Ação Cautelar, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, em face da configuração da litispendência, cassando a liminar deferida às folhas 96-7. Observação: registrada a presença da Dr.ª Beatriz Veríssimo de Sena patrona do Agravante(s). **Processo: ROAG - 2946/2002-000-07-00.2 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): José Valdir da Silva, Advogada: Dra. Maria de Fátima Pinheiro, Recorrido(s): Município de Limoeiro do Norte, Procurador: Dr. Antônio Evilázio Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAG - 2952/2002-000-07-00.0 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Maria Edvânia Freitas de Almeida, Advogada: Dra. Maria de Fátima Pinheiro, Recorrido(s): Município de Limoeiro do Norte, Procurador: Dr. Antônio Evilázio Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ED-RXOFROMS - 3276/2002-900-22-00.3 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Estado do Piauí, Procurador: Dr. Francisco Borges Sampaio Júnior, Procurador: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): Raimundo Batista, Advogado: Dr. Éfren Paulo Cordão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ROAR - 3429/2002-000-06-00.6 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Astrogildo José de Lima, Advogado: Dr. Benjamim Vila Nova Júnior, Recorrido(s): Manoel Gomes da Silva (Casa Lotérica A Riqueza), Advogado: Dr. Francisco Borges da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário interposto pelo Réu para, reformando o acórdão impugnado, julgar improcedente o pedido formulado na presente Ação Rescisória. Custas em reversão. **Processo: ROAR - 4013/2002-000-07-00.0 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Antônio Nunes da Silva, Advogada: Dra. Ana Maria Saraiva Aquino, Recorrido(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogada: Dra. Ivone Chaves Cidrão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ED-ROAR - 5386/2002-906-06-00.5 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogado: Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Advogado: Dr. Manoel Antônio Teixeira Filho, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): José Sebastião Ferreira, Advogado: Dr. João Batista Pinheiro de Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e, em face do seu caráter protelatório, aplicar ao Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em favor do Embargado, nos termos do parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil. **Processo: RXOFROAR - 6181/2002-909-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Remetente: TRT da 9ª Região, Recorrente(s): Município de Ponta Grossa, Procurador: Dr. Osires Geraldo Kapp, Recorrido(s): Emília Messias de Paula, Advogado: Dr. José Adriano Malaquias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício para, julgando procedente o pedido de rescisão, desconstituir parcialmente o acórdão rescindendo (Processo nº RO-07883/2001, TRT-9ª Região) e, em juízo rescisório, determinar que o adicional de insalubridade deferido à então Reclamante incida sobre o salário mínimo. Custas, na presente Ação Rescisória, invertidas, ficando a ora Ré dispensada do seu recolhimento, tendo em vista a declaração de miserabilidade de folha 107 e o pedido de gratuidade da Justiça (art. 790, parágrafo 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho). **Processo: ROMS - 10132/2002-000-22-00.0 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Luís Branco Aguiar, Recorrido(s): Lusemir de Sousa Carvalho, Autoridade Coatora: Juíza de Direito da Comarca de Oeiras, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário apenas para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ROAR - 11415/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Marcelo Carvalho Bastos, Advogado: Dr. Adelfo do Valle Sousa Leão, Recorrido(s): Livraria Científica Ernesto Reichmann Ltda., Advogada: Dra. Beatriz Martinez de Macedo, Advogada: Dra. Christiane Rodrigues Pantoja, De-

cição: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 11813/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Wilson Roberto de Lucena Corrêa, Advogado: Dr. Walter Augusto Teixeira, Recorrido(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 16813/2002-900-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Vulcabrás S.A., Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Recorrido(s): José Maria da Mota, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário em Ação Rescisória. **Processo: ROAR - 17337/2002-900-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Zacarias Delmiro Lima, Advogado: Dr. Dirceu da Costa, Recorrido(s): Electrocast Indústria e Comércio Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 19966/2002-900-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Transpemaq Ltda., Advogado: Dr. José Cabral, Recorrido(s): Décio Carlos da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: AIRO - 20301/2002-900-10-00.9 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Instituto Candango de Solidariedade - ICS, Advogado: Dr. Sérgio Soares Estillac Gomez, Agravado(s): Josefa Graciele Silveira Santos, Advogado: Dr. Daison Carvalho Flores, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRO - 20375/2002-900-10-00.5 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Instituto Candango de Solidariedade - ICS, Advogado: Dr. Sérgio Soares Estillac Gomez, Agravado(s): Nemauro Gonçalves de Araújo Pereira, Advogado: Dr. Daison Carvalho Flores, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ROMS - 22232/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): José Joaquim de Vita Castro, Advogado: Dr. João Jesus Batista Dorsa, Recorrido(s): Flávio dos Santos Neves, Autoridade Coatora: 1ª Turma do TRT da 2ª Região, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 23995/2002-900-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Wanderley Gonzaga Prata, Advogado: Dr. Alvaro Círico, Recorrido(s): Município de Mar de Espanha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário em Ação Rescisória, para manter a decisão recorrida que decretou a extinção do processo, sem julgamento do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido. **Processo: ROMS - 24178/2002-900-05-00.2 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro, Advogado: Dr. Pedro Figueiredo de Jesus, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Advogado: Dr. José Henrique Fischel de Andrade, Recorrido(s): Antônio Raimundo Rocha Mota, Advogado: Dr. Fábio Antônio de Magalhães Nôvoa, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 23ª Vara do Trabalho de Salvador, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, reformando o acórdão regional, conceder a segurança para cassar a ordem de imediata reintegração. Inverte-se o ônus da sucumbência, ficando o litisconsorte dispensado do seu recolhimento. **Processo: ED-A-ROAR - 26402/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Roberto Aliberti, Advogado: Dr. Alberto Pimenta Júnior, Advogado: Dr. Nilson Gibson, Embargado(a): SEEBLA-Serviços de Engenharia Emílio Baumgart Ltda., Advogada: Dra. Lísia B. Moniz de Aragão, Advogado: Dr. Euclides José Marchi Mendonça, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios tão-somente para prestar esclarecimentos acerca da alegação de violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, nos termos da fundamentação do voto do Ministro Relator. **Processo: ROAR - 31265/2002-900-06-00.0 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Maria Magnólia dos Santos, Advogado: Dr. Alvaro José Hiluey, Recorrido(s): Banco América do Sul S.A., Advogada: Dra. Maria do Socorro Vaz Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: RXOFROMS - 33695/2002-900-10-00.5 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Remetente: TRT 10ª Região, Recorrente(s): Instituto Candango de Solidariedade - ICS, Advogada: Dra. Tuísa Silva, Recorrido(s): Maurício de Oliveira Chaves, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 17ª Vara do Trabalho de Brasília, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício, a fim de cassar a ordem de penhora de créditos futuros da Recorrente junto à Secretaria do Estado de Co-ordenação das Administrações Regionais. **Processo: ED-ROAR - 34371/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Maria Celestina de Oliveira Marques, Advogada: Dra. Avanir Pereira da Silva, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Cláudia Grizi Oliva, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, nos termos da fundamentação do voto do Ministro Relator. **Processo: RXOFROAR - 34662/2002-900-01-00.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. André Oliveira da Silva, Recorrido(s): Mary Fukuda e Outros, Advogado: Dr. José Marcos Grillo Sbrocca, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial à Remessa Necessária e ao Recurso Ordinário em Ação Rescisória para, com fundamento no inciso V do artigo 485 do Código de Processo Civil (violação do inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição Federal), julgar procedente a Ação Rescisória, rescindindo, a r. sentença de folhas 26-8 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento da causa principal, julgar improcedente Reclamação Trabalhista. Custas pelos Recorridos no importe de R\$ 53,36 (cinquenta

e três reais e trinta e seis centavos) sobre o valor atribuído à causa de R\$2.668,00 (dois mil, seiscentos e sessenta e oito reais). **Processo: ROMS - 37269/2002-900-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): José Carlos Solimeo, Advogado: Dr. Heitor Cornacchioni, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Massa Falida de Brasinco Serviços Ltda., Advogado: Dr. Jorge Uwada, Recorrido(s): Cardápio S/C Ltda., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Moura Magalhães Gomes, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 17ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator. **Processo: RXOFROAR - 39266/2002-900-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Remetente: TRT da 3ª Região, Recorrente(s): União Federal - Sucessora do INAMPS, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Clóvis Lourenço Passos, Advogado: Dr. Múcio Wanderley Borja, Decisão: por unanimidade, dar provimento à Remessa Necessária e ao Recurso Ordinário em Ação Rescisória para, com fundamento no inciso V do artigo 485 do Código de Processo Civil (violação do inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição Federal), julgar procedente a Ação Rescisória, rescindindo, nesta parte, o v. acórdão de folhas 46-9 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento da causa principal, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Custas, pelo Recorrido, no importe de R\$ 16,00 (dezesseis reais) sobre o valor atribuído à causa de R\$ 800,00 (oitocentos reais). **Processo: ROMS - 39323/2002-900-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Flor de Maio S.A., Advogado: Dr. Wagner de Alcântara Duarte Barros, Recorrido(s): Marcelo Lestrade Ferreira Lima, Advogado: Dr. Marcelo Tavoraro dos Santos Oliveira, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 72ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. **Processo: ROMS - 40045/2002-000-05-00.0 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simplício Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogado: Dr. Flávio Figueiredo Gimenes, Recorrido(s): Elias de Oliveira Carvalho, Advogado: Dr. Arnon Nonato Marques, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Ilhéus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 47463/2002-900-06-00.6 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Fiação e Tecelagem São José do Nordeste Ltda., Advogado: Dr. Josinaldo Maria da Costa, Recorrido(s): Amaro Venerando da Silva, Advogado: Dr. Sebastião Alves de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROMS - 49995/2002-900-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simplício Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Transcontinental Incorporadora e Empreendimentos Imobiliários Ltda., Advogado: Dr. Aderson Arpini Câmara, Recorrido(s): Harold Ruy Behrens, Advogado: Dr. Luiz F. Ferreira, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ED-ROAR - 50262/2002-900-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simplício Fontes de F. Fernandes, Embargante: Molteci Indústria de Ferramentas e Aparelhos de Ginástica Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Elso Elói Bodanese, Advogada: Dra. Nilda Sena de Azevedo, Embargado(a): Luiz Carlos Carvalho, Advogado: Dr. Sérgio Ivan Elias, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ROMS - 50941/2002-900-09-00.9 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Keeper Segurança Industrial e Comercial Ltda., Advogada: Dra. Adriana Frazão da Silva, Recorrido(s): Pedro Campanharo, Advogado: Dr. Eduardo Fernando Pinto Marcos, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 6ª Subsecretaria da Siex de Curitiba, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. **Processo: ROAR - 51969/2002-900-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Ana Paula de Carvalho, Advogado: Dr. José Carlos Francez, Recorrido(s): Real e Benemérita Sociedade Portuguesa de Beneficência, Advogada: Dra. Vera Helena Félix Palma, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: RXOFROAR - 52616/2002-900-11-00.0 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Recorrente(s): Município de Benjamin Constant, Advogada: Dra. Maria Iracema Pedrosa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procurador: Dr. Audaliphil Hildebrando da Silva, Recorrido(s): Marta Alves Pinheiro, Decisão: I - por unanimidade, não conhecer dos Recursos Ordinários em Ação Rescisória interpostos pelo Município-Reclamado e pelo Ministério Público do Trabalho; II - por unanimidade, conhecer da Remessa Oficial e, no mérito, dar-lhe provimento para, com fundamento no artigo 485, inciso V, do Código de Processo Civil (violação do artigo 37, inciso II, parágrafo 2º, da Constituição Federal) julgar procedente a Ação Rescisória, desconstituindo o v. acórdão nº 6.869/99, prolatado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, nos autos do processo EO 0129/99, e em juízo rescisório, proferindo novo julgamento da causa principal, julgar parcialmente procedente a Reclamação Trabalhista, para condenar o Reclamado tão-somente no pagamento das contribuições relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, sem a multa de 40%. Custas da presente Ação Rescisória, no importe de R\$ 85,18 (oitenta e cinco reais e dezoito centavos) pela Ré, ora Recorrida, sobre o valor atribuído à causa de R\$ 4.258,88 (quatro mil, duzentos e cinquenta e oito reais e oitenta e oito centavos). Isenta na forma da lei. **Processo: RXOFAR - 53301/2002-900-10-00.5 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Remetente: TRT 10ª Região, Autor(a): União Federal, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Interessado(a): José Augusto Rodrigues Barros, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento à

Remessa de Ofício. **Processo: ROAR - 56825/2002-900-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simplício Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Antônio Nunes de Almeida, Advogado: Dr. Celso Gomes da Silva, Recorrido(s): Enterpa Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Cibele Maria Grassi Bissacot, Advogado: Dr. Irene Righetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 59819/2002-900-07-00.9 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Edite Alves Maia, Advogada: Dra. Maria de Fátima Pinheiro, Recorrido(s): Município de Limoeiro do Norte, Procurador: Dr. Eriano Marcos Araújo da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao presente Recurso Ordinário em Ação Rescisória. **Processo: ED-RXOFROAR - 64689/2002-900-09-00.5 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Município de Cruz Machado, Advogado: Dr. Alberto Manenti, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Embargado(a): Aluisio Cláudio Mentor Neves de Couto Melo Júnior, Advogado: Dr. Marcos Julio Olivé Malhadas Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e, diante de seu caráter meramente protelatório, condenar o Embargante ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor da parte contrária, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ROMS - 65078/2002-900-07-00.5 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco do Estado do Ceará S.A., Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Tunpinambá C. de Almeida, Recorrido(s): José Adriano Pinto, Advogado: Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo, Advogado: Dr. Adriano Pinto, Advogado: Dr. João Estênio Campelo Bezerra, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 9ª Vara do Trabalho de Fortaleza, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem exame do mérito, ante a perda de objeto do Mandado de Segurança, na forma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Observação: registradas as presenças do Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo, patrono do Recorrido, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato e do Dr. José Alberto Couto Maciel, patrono do Recorrente. **Processo: ROMS - 65092/2002-900-11-00.7 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simplício Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Sociedade de Navegação, Portos e Hidrovias do Estado do Amazonas - SNPH, Advogada: Dra. Janette Bouez Abraham, Recorrido(s): Dionísio Vieira dos Santos e Outros, Autoridade Coatora: Juiz do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de Manaus, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas pela Impetrante, já recolhidas. **Processo: RXOFAR - 67244/2002-900-16-00.9 da 16a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, Autor(a): Município de Caxias, Advogado: Dr. José Ribamar Pachêco Calado, Interessado(a): João de Sousa Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento à Remessa de Ofício. **Processo: ED-A-ROMS - 69216/2002-900-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Clara Josefina Pastore Rizo, Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Embargado(a): Fundação Para o Desenvolvimento da Educação - FDE, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robertella, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração, por intempestividade e deserção. **Processo: ED-ROAR - 72961/2003-900-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: D. Borcath Hoteleira Ltda., Advogado: Dr. Renato de Castro Moreira, Embargado(a): Adão Biulchi, Advogado: Dr. José Armando da Silva Neves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ROAR - 73700/2003-900-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simplício Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Pallmann do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Norberto Bezerra Maranhão Ribeiro Bonavita, Advogado: Dr. Mauro Roberto Preto, Recorrido(s): Sebastião Pedro Júlio, Advogado: Dr. Arcide Zanatta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário da Autora. **Processo: ED-RXOFROAR - 74038/2003-900-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: José das Chagas Ferreira, Advogado: Dr. José Tórras das Neves, Advogado: Dr. Alzir Cogorni, Advogada: Dra. Sandra Márcia C. Tórras das Neves, Embargado(a): Município de Bento Gonçalves, Advogado: Dr. Fernando José Basso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e, em face de seu caráter meramente protelatório, condenar o Embargante ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor da parte contrária, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-ROAR - 75287/2003-900-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Luiz Roberto da Rosa, Advogado: Dr. Nildo Lodi, Embargado(a): Brasilit S.A., Advogado: Dr. Silvio Renato Caetano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ROAG - 76954/2003-900-07-00.0 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): João Batista da Silva, Advogada: Dra. Maria de Fátima Pinheiro, Recorrido(s): Município de Limoeiro do Norte, Procurador: Dr. Antônio Evilázio Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 80555/2003-900-03-00.5 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Marinho Caetano Leal e Outra, Advogado: Dr. Rildo Paulo da Silva, Advogado: Dr. Yane de Carvalho Virgolino, Advogada: Dra. Yane de Carvalho Virgolino, Recorrido(s): José Batista Ribeiro Lima (Espólio de), Advogado: Dr. Anne Michelle de Castro Costa, Decisão: I - preliminarmente, indeferir os pedidos de adiamento do julgamento e de juntada de documento comprobatório de endereço, por inoportuno, ambos formulados da tribuna pela advogada dos Recorrentes; II - por unanimidade, decretar a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do

artigo 267, inciso I, c/c artigo 295, parágrafo único, inciso I, do Código de Processo Civil, no tocante à pretensão de se desconstituir o acórdão rescindendo por nulidade da citação; III - por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: falou pelos Recorrentes a Dr.ª Yane de Carvalho Virgolino. **Processo: ROMS - 83231/2003-900-22-00.5 da 22a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simplício Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Companhia Energética do Piauí - CEPISA, Advogado: Dr. Mário Roberto Pereira de Araújo, Recorrido(s): Francisco Barbosa Filho, Advogado: Dr. Apoen Almeida Machado, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Teresina, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil e, via de consequência, absolver a Impetrante da condenação em honorários advocatícios. Custas pela Recorrente, já recolhidas. **Processo: ROAR - 86108/2003-900-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simplício Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Amauri Vigo, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbín, Recorrido(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. André Luiz Azambuja Krieger, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, argüida nas razões recursais e, no mérito, também por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 86113/2003-900-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Recorrido(s): Waldemir Maito, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário em Ação Rescisória para, com fundamento no inciso V do artigo 485 do Código de Processo Civil (violação do artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho), julgar procedente a Ação Rescisória, rescindindo, nesta parte, a r. sentença de folhas 36-42 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento da causa principal, determinar que seja utilizado o salário mínimo de que trata o artigo 76 da CLT, como base de cálculo do adicional de insalubridade. Custas, pelo Recorrido, no importe de R\$ 12,00 (doze reais) sobre o valor atribuído à causa de R\$ 600,00 (seiscentos reais). **Processo: ROAR - 89403/2003-900-12-00.9 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Recorrido(s): Luiz Donato Bradac e Outros, Advogado: Dr. Kim Heilmann Galvão do Rio Apa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: registrada a presença do Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono da Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: ROAR - 90002/2003-900-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Advogado: Dr. Paulo Roberto Silva, Recorrido(s): João Luiz Deon e Outros, Advogado: Dr. Erico Alves Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente o pedido, desconstituir a decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região no Acórdão nº 01648.521/97.5 e, em juízo rescisório, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, ficando os Réus isentos na forma da lei. **Processo: AG-AC - 93923/2003-000-00-00.8.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Varlei Francisco Bruno e Outros, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Petroflex Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. José Leonardo Bopp Meister, Advogado: Dr. Antônio Jerônimo de Oliveira Piazzini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental, por intempestivo. **Processo: ROAR - 94428/2003-900-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simplício Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Luís Rosa da Silva, Advogado: Dr. Romildo Bolzan Júnior, Recorrido(s): Município de Rolante, Advogada: Dra. Karem Scheid Carara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário, por ausência de fundamentação. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às nove horas e trinta e nove minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Gelson de Azevedo e por mim subscrita. Brasília-DF, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e três.

GELSON DE AZEVEDO
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

SEBASTIÃO DUARTE FERRO
Diretor da Secretaria da Subseção II
Especializada em Dissídios Individuais

SECRETARIA DA 3ª TURMA

ATA DA VIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e dois dias do mês de outubro de dois mil e três, às nove horas e trinta minutos, realizou-se a Vigésima Nona Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Sr. Ministro Vantuil Abdala, encontrando-se presentes o Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, a Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi, o Sr. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, a Sra. Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva e a Sra. Juíza Convocada Dora Maria da Costa. Representou o Ministério Público o Sr. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Dan Carafá da Costa Paes, sendo Secretária a Bacharela Maria Aldah Ilha de Oliveira. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

Processo: AIRR - 2127/1986-006-15-00.9 da 15a. Região. Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fernando Aparecido Ferreira e Outro, Advogado: Dr. Dyonísio Pegorari, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da FEPASA), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1527/1989-004-13-40.2 da 13a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Universidade



Federal da Paraíba, Procurador: Dr. Mário Gomes de Lucena, Agravado(s): Izoniãda Pintos de Melo e Outros, Advogado: Dr. Simão Ramalho de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1723/1989-001-07-40.0 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Município de Fortaleza, Advogado: Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): Águeda Maria Frota Ribeiro e Outros, Advogada: Dra. Jane Calixto de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1335/1992-046-01-00.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Condomínio do Edifício Maria Luíza, Advogado: Dr. Marcelo Thomaz Aquino, Agravado(s): Severino Albino da Luz, Advogado: Dr. Carlos Magno Franca de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 22/1993-001-17-00.1 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Agravado(s): Alfredo Julio Correa, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dalapícola Sampaio, Agravado(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Elza Elena Bossões Alegro Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 819/1993-003-13-00.3 da 13a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Maria de Lourdes Bento, Advogado: Dr. Francisco Ataíde de Melo, Agravado(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, Advogado: Dr. Rodrigo Nóbrega Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 434/1994-022-04-40.9 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Carmen Lúcia Rodrigues Florence, Advogado: Dr. Jorge Fernando Perpétuo, Agravado(s): João Sílvio Borges, Advogada: Dra. Sheila Mara Rodrigues Belló, Agravado(s): Magnun Foresst - Assessorias Especiais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1182/1994-002-17-00.5 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Donizeti Maria Caversan, Advogado: Dr. João Batista Dalapícola Sampaio, Agravado(s): Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - DETRAN/ES, Advogada: Dra. Sueli de Oliveira Bessonni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1298/1994-291-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Eliete Gomes Barreto e Outros, Advogado: Dr. Antônio Itamar Palma Nogueira Filho, Agravado(s): Município de Lapão, Advogado: Dr. Valdinei Lopes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 619/1995-001-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Industrial Rio Guahyba, Advogada: Dra. Ana Luíza Mascarenhas Azevedo, Agravado(s): Paulo César Alves Machado, Advogado: Dr. Nildo Lodi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 900/1996-012-18-00.0 da 18a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A. - CRISA (Em Liquidação Extrajudicial), Procurador: Dr. Leandro Zedes Lares Fernandes, Agravado(s): Napoleão Gervásio, Advogado: Dr. César Augusto de Artiaga Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1251/1996-012-05-40.0 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Maria Helena Lobão, Advogado: Dr. Amarildo da Silva Barros, Agravado(s): José Pequeno Jesus da Silva, Advogado: Dr. Hostílio Francisco dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2171/1996-038-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Casa de Nossa Senhora da Paz - Ação Social Franciscana, Advogado: Dr. Almir Souza da Silva, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Campinas, Advogada: Dra. Maria José Corasolla Carregari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 68/1997-057-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida da Silva Marcondes Porto, Agravado(s): Carlos Alberto da Silva Lopes e Outros, Advogada: Dra. Claudete Albuquerque da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 204/1997-731-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Filial CRT, Advogado: Dr. Rogério Diolvan Malgarin, Agravado(s): Altair Rodrigues de Moura (Espólio de), Advogado: Dr. Helio Bischoff, Decisão: por unanimidade, negar provimento do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 234/1997-032-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Cooperativa Central de Fertilizantes - COOPERFERTIL, Advogado: Dr. Salvador Scarpelli Júnior, Agravado(s): Severino Paulo Soares, Advogado: Dr. Fernando Monteiro da Fonseca de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 687/1997-082-15-00.4 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sucrofrítico Cutrale Ltda., Advogado: Dr. Regis Salerno de Aquino, Agravado(s): Adelaide Belão Neta, Advogado: Dr. José Carlos Batista, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1511/1997-002-01-40.2 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Paulo Délio dos Santos, Advogado: Dr. Amaury Tristão de Paiva, Agravado(s): Com-

panhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS, Advogado: Dr. José Carlos dos Santos Quental, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1916/1997-016-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Alcoa Alumínio S.A., Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Agravado(s): Robinson Vanderlei Pereira, Advogado: Dr. Valdir Rinaldi Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2237/1997-421-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Agathyrno Silva Gomes, Advogado: Dr. João Galdino Neto, Agravado(s): Sonia Maria Jardim Santana, Advogado: Dr. Edimar Ferreira da Rocha, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 4469/1997-044-12-40.3 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Hotel Rainha Itapoatur - Transporte e Turismo Ltda. e Outro, Advogada: Dra. Daniëlle Laginski Freire, Agravado(s): Marcelo Capeletti, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 89/1998-006-15-00.3 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Tadeu Walter Guárdia (Fazenda São Judas Tadeu), Advogado: Dr. Jesus Arriel Cones Júnior, Agravado(s): Ronialdo de Almeida, Advogado: Dr. Cláudio Stochi, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 313/1998-054-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Antônio Aparecido Daniel, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Agravado(s): Gascom Equipamentos Industriais Ltda., Advogado: Dr. Tori Carvalho Borges Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 348/1998-045-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Danilo Porciuncula, Agravado(s): Elizabeth Caetano da Silva, Advogado: Dr. Guilherme de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 439/1998-039-15-00.2 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Arcor do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): José Cláudio Poloni, Advogada: Dra. Mirian Fátima de Lima Silvano, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1235/1998-028-12-00.1 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Fundação Educacional da Região de Joinville - FURI, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Back, Agravado(s): Arnildo Zanella, Advogado: Dr. Sílvio Orzechowski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1333/1998-006-12-40.6 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): David Mateus de Oliveira, Advogado: Dr. Henrique Longo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1536/1998-026-15-00.6 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Emília de Fátima Pavim, Advogado: Dr. Edilson Carlos de Almeida, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1596/1998-031-23-40.5 da 23a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): TV Pantanal Ltda., Advogado: Dr. Jaime Santana Orro Silva, Agravado(s): Lázaro André de Moraes, Advogado: Dr. Rinaldo Cosme Marques Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1804/1998-030-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Pepsi Cola Engarradora Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Denilson Duarte Dutra, Advogado: Dr. Manoel Branco Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2009/1998-054-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Case Comercial e Agrícola Sertãozinho Ltda., Advogado: Dr. Luís Henrique Pieruchi, Agravado(s): Lourival Soares Figueiredo, Advogado: Dr. Antônio Aparecido de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2242/1998-011-01-40.3 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procuradora: Dra. Inês Pedrosa de Andrade Figueira, Agravado(s): Oswaldina Mariano da Motta, Advogado: Dr. José Roberto da Silva, Agravado(s): Maternidade Escola da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Decisão: após a Sra. Juíza relatora, Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva reformular seu voto, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para mandar processar o recurso de revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000. **Processo: AIRR - 2345/1998-066-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): SHS Sistema Hospitalar de Suprimentos S/C Ltda. e Outro, Advogada: Dra. Sueli Aparecida Ferraz, Agravado(s): José Jaetis Rosário, Advogado: Dr. Luiz Fernando de Mokwa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2576/1998-193-05-40.4 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Thais Carla Pires Ribeiro, Agravado(s): Renildo Conceição dos Santos, Advogado: Dr. Valdeílício Menêzes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 245/1999-055-19-40.0 da 19a. Região**, Relatora: Juíza Convocada

Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Auta França de Oliveira Nemezio, Agravado(s): Pedro José dos Santos, Agravado(s): Companhia Açucareira Usina João de Deus, Advogado: Dr. Jorge Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 249/1999-125-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CASE - Comercial e Agrícola Sertãozinho Ltda., Advogado: Dr. Luís Henrique Pieruchi, Agravado(s): José Gonçalves, Advogado: Dr. Onorato Ferreira Lima Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 354/1999-044-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogada: Dra. Ivana Cristina Hidalgo, Agravado(s): Francisco Rufin Viodres, Advogado: Dr. João Flávio Pessôa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 517/1999-022-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Leonícia dos Santos Fernandes, Advogada: Dra. Kátia Elaine Mendes Ribeiro, Agravado(s): Godoy & Vischi Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Martini Patelli, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 627/1999-203-04-40.2 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Patrícia Rosane Naymaer Schneider, Advogado: Dr. Fatima Maria Motter, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT, Advogado: Dr. José Luiz Rodrigues Sedrez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 940/1999-122-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Lojas Brasileiras S.A., Advogado: Dr. Luciano de Souza Matte, Agravado(s): Marciana Oliveira de Lemos, Advogado: Dr. Pedro Dilnei da Rosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1050/1999-041-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Agravante(s): Joel Sardinha, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1057/1999-001-05-00.9 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Salvador Indústria e Comércio de Gelo Ltda., Advogada: Dra. Luciana Carvalho Santos, Agravado(s): Gilson Silva Souza, Advogado: Dr. Edval Jorge dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1278/1999-702-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Gláucio Dressler Boelter, Advogado: Dr. Carlos Eugênio Druzian, Agravado(s): Jean Ricardo dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1288/1999-082-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Norildo dos Santos, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Agravado(s): Massa Falida de Ullibrás Esquadrias Ullian Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Freytag Buchdidi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1323/1999-022-04-40.4 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Ondrepsb - Serviço de Guarda e Vigilância Ltda., Advogada: Dra. Rosângela Almeida, Agravado(s): Rosane dos Santos Dutra, Advogado: Dr. Jorge Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1366/1999-092-03-40.6 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Hipergás Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Couto Caçado, Agravado(s): Antônio Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1737/1999-511-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia de Eletricidade de Nova Friburgo, Advogada: Dra. Mariana Borges de Rezende, Agravado(s): Marcos Antônio dos Santos, Advogado: Dr. Cláudio Browne de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1951/1999-053-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Aparecida Donizetti Sepúlveda, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2129/1999-005-23-40.7 da 23a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Hiroshi Yamada, Advogado: Dr. Berardo Gomes, Agravado(s): Empresa Mato-Grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural S.A. - EMPAER-MT, Advogado: Dr. Nilo Alves Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2255/1999-014-15-00.1 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): José Roberto Alves, Advogado: Dr. Walter Bergström, Agravado(s): F.C. Construções, Comércio e Serviços Técnicos Ltda., Advogado: Dr. Luís Carlos de Matos, Agravado(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Agravado(s): J. Escobar Engenharia e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Antônio Roberto Achar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2365/1999-010-15-00.8 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogado: Dr. Sylvio Luís Pila Jimenes, Agravado(s): Cláudio Luiz Biscaro, Advogado: Dr.

Francisco Carlos Simonetti, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2474/1999-033-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município de São Paulo, Procuradora: Dra. Maria de Fátima Farias T. Sukeda, Agravado(s): Antônio José do Nascimento, Advogado: Dr. Valdeliz Pereira Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2661/1999-010-05-40.8 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ATP - Tecnologia e Produtos S.A. e Outro, Advogado: Dr. Wálber Araújo Carneiro, Agravado(s): Jacira Maria Dalto Sestello, Advogada: Dra. Maria das Neves M. de Lima Hurst, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3841/1999-010-09-40.5 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): Sandro Marcelo de Oliveira, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13314/1999-012-09-00.7 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sidney Sizanowski, Advogado: Dr. Irineu Palma Pereira, Agravado(s): Pactual Previdência e Seguros S.A., Advogado: Dr. Giovanni Gionédís, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 21701/1999-001-09-40.8 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Vanderlei Semprebom, Advogado: Dr. Tony Éden Soares da Rocha, Agravado(s): Rádio e Televisão Om Ltda., Advogado: Dr. Luiz Otávio Góes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 23/2000-012-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): José Pedro da Silva Neto, Advogado: Dr. José Canhada, Agravado(s): Empresa Municipal de Desenvolvimento Habitacional de Piracicaba - EMDHAP, Advogada: Dra. Eliete Nunes Fernandes da Silva Secamlli, Agravado(s): Vertente Engenharia Representação Ltda., Advogado: Dr. José Antônio Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 359/2000-127-15-40.5 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogado: Dr. Aires Paes Barbosa, Agravado(s): João Batista de Oliveira Rocha, Advogado: Dr. João Carlos Rizolli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 414/2000-000-15-00.5 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Anamaria Speggorin Antunes, Advogado: Dr. Paulo Afonso Antunes, Agravado(s): Manoel Messias Fernandes Costa, Advogado: Dr. José Carlos Brandino, Agravado(s): Paulo Afonso Antunes Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 599/2000-022-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Spal Indústria Brasileira de Bebidas S.A., Advogada: Dra. Mary Ângela Benites das Neves, Agravado(s): João Roberto Mendonça, Advogada: Dra. Maria Luíza Sbeghen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 617/2000-011-10-00.2 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Instituto Candango de Solidariedade, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Gouvêa Pereira, Agravado(s): Isabel Cristina Pinto Silva, Advogado: Dr. Abeilard Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 787/2000-161-05-40.3 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Petrôleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Dorival Seixas Pimenta, Advogado: Dr. Rubens Mário de Macêdo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 869/2000-001-17-00.6 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, Procurador: Dr. Maurício de Aguiar Ramos, Agravado(s): Sindicato dos Médicos do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Luiz Têlvio Valim, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1052/2000-463-05-00.0 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): William Jonas Magalhães, Advogado: Dr. Francisco de Assis Nicácio Henrique, Agravado(s): Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Vinicius Dourado do Nascimento, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1278/2000-092-09-40.6 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Agravado(s): Antonia Giacomini de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1467/2000-432-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Viação Curuçá Ltda., Advogada: Dra. Scheylla F.O. Salomão Garcia, Agravado(s): Francisco Marques de Souza, Advogado: Dr. Marcos Paulo Montalvão Galdino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1502/2000-023-09-40.5 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Viação Garcia Ltda., Advogada: Dra. Deborah Alessandra de Oliveira Damas, Agravado(s): Raimundo José de Oliveira, Advogado: Dr. Fabiano Nuud de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1517/2000-005-18-40.2 da 18a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Expresso São Luiz Ltda., Advogado: Dr. João Negrão de Andrade Filho, Agravado(s): José Luiz Cardoso, Advogado: Dr. Baltazar dos Reis Silva, Agravado(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 1532/2000-089-09-40.3 da 9a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Copel Distribuição S.A., Advogado: Dr. Irineu Peters, Agravado(s): José Eugênio das Neves, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1658/2000-009-05-40.1 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município de Salvador, Procurador: Dr. Maurício Freire de Oliveira e Sousa, Agravado(s): Elildes Almeida dos Santos e Outras, Advogado: Dr. Gilmar de Azevedo Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1781/2000-192-05-40.1 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Cimentex Comércio, Transporte e Serviços Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Darlen da Silva Massa, Agravado(s): André Nascimento Neto, Advogado: Dr. Eduardo Brandão Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1791/2000-024-15-40.6 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Cacic - Indústria e Comércio de Auto Peças Ltda., Advogado: Dr. José Salem Neto, Agravado(s): Arnaldo Ferreira Gomes, Advogado: Dr. Lourenço Alípio de Almeida Prado Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento porque deserto. **Processo: AIRR - 1908/2000-491-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): Nilson Alberto Xavier do Nascimento, Advogado: Dr. Ricardo Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2174/2000-117-15-40.8 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Município de São Joaquim da Barra, Advogado: Dr. Gandhi Kalil Chufalo, Agravado(s): Teresa Cristina Maríncolo Saia, Advogado: Dr. Antônio Mário Toledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10/2001-055-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Espalhe Fácil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Antônio Braga de Oliveira, Agravado(s): Washington Januário Figueiredo, Advogada: Dra. Márcia Efigênia da Silva Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11/2001-053-15-40.7 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Perdígão Agroindustrial S.A., Advogado: Dr. Fernando N. da Furriela, Agravado(s): Sidinei Severiano Maia, Advogado: Dr. Washington Shamister Heitor Pelicieri Rebello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 47/2001-641-05-40.4 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Município de Urandi, Advogado: Dr. Juraci Rodrigues Primo, Agravado(s): Lucidalva da Silva Lima e Outros, Advogado: Dr. Reiman Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 115/2001-055-19-40.2 da 19a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Petrôleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Carlos André dos Santos, Advogado: Dr. Abel Souza Cândido, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 119/2001-109-08-40.8 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): União Federal (Extinta Sudam), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Raimunda Georgina Azevedo Castro, Advogado: Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 212/2001-113-03-40.9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Anderson Silveira Rogedo, Advogado: Dr. Ilzeu Robson Vasconcelos, Agravado(s): Wander Ricardo da Silva, Advogado: Dr. Geraldo Dimas Filho, Agravado(s): Chatô Bar e Restaurante Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 242/2001-002-05-40.2 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sul América Capitalização S.A., Advogado: Dr. Fernando Neves da Silva, Agravado(s): Nilton Oliveira Silva, Advogado: Dr. Antônio Menezes do Nascimento Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 346/2001-181-17-40.1 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Centro de Formação de Condutores Barra de São Francisco Ltda., Advogado: Dr. Dionísio Balarine Neto, Agravado(s): José Leal Filho, Advogado: Dr. Matheus Matossian, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 365/2001-669-09-40.9 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município de Florestópolis, Advogado: Dr. Mário Rocha Filho, Agravado(s): Ademir Aparecido Luiz, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Rosin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 389/2001-005-13-40.8 da 13a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, Advogado: Dr. Leonardo José Videres Trajano, Agravado(s): José Ferreira Marques, Advogado: Dr. José Ferreira Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 452/2001-006-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município de Araraquara, Advogado: Dr. José Francisco Zaccaro, Agravado(s): Alfredo Gaspar Justamente Jarra, Advogado: Dr. Cláudio Stochi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 461/2001-058-19-**

40.0 da 19a. Região, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Carneiros, Advogado: Dr. Bruno Constant Mendes Lôbo, Agravado(s): Lucilene Maria da Silva Gomes, Advogado: Dr. Nilton Gonçalves de Almeida, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 468/2001-011-12-40.6 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Claudino Roedel, Advogado: Dr. Wanderley Camargo, Agravado(s): Município de Rio do Sul, Advogado: Dr. André Rupolo Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 497/2001-006-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município de Araraquara, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Maria de Lourdes de Oliveira Vasconcelos Dionísio, Advogado: Dr. Cláudio Stochi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 549/2001-032-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Indústria e Comércio de Calçados Di Santinni Ltda., Advogado: Dr. Luiz Alberto do Eiro do Val, Agravado(s): Rogério Barbosa da Silva, Advogado: Dr. Darcy Luiz Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 629/2001-006-13-40.0 da 13a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): Nadja Cristina Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Francisco de Andrade Carneiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 667/2001-004-17-00.4 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Adriana Dall'Orto Marques Pim e Outros, Advogado: Dr. Alexandre Zamprogno, Agravado(s): Departamento de Edificações e Obras - DEO, Advogado: Dr. Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Decisão: unanimemente, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, à luz do artigo 267, VI, do CPC. Prejudicada a análise do Agravo Regimental interposto na Ação Cautelar nº AC-35886/2002-000-00-00.2. **Processo: AIRR - 671/2001-005-19-40.2 da 19a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Companhia Beneficiadora de Lixo - COBEL, Advogado: Dr. Cleane de Araújo Cavalcante, Agravado(s): Antônio Marinho dos Santos, Advogada: Dra. Maria José Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 722/2001-654-09-00.5 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Belo Fosquerou Guimarães, Advogado: Dr. Jonas Borges, Agravado(s): Garga Construção Civil Ltda., Advogado: Dr. Maurício de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 757/2001-251-05-40.9 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Município de Riachão do Jacuípe, Advogado: Dr. Eustórgio Pinto Resedá Neto, Agravado(s): João Batista de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 763/2001-492-05-40.8 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Agilécio Pereira de Oliveira, Agravado(s): Cosme Sérgio dos Santos de Jesus, Advogado: Dr. Antônio Solon Costa Brasil, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 781/2001-161-05-40.7 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município de São Francisco do Conde, Advogado: Dr. Eduardo Dangremon, Agravado(s): Vera Lúcia Martins Carvalho, Advogado: Dr. Antônio Américo B. Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 798/2001-002-22-40.6 da 22a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): Expedito Leite Gondim, Advogada: Dra. Joara Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 812/2001-022-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Inspetoria São João Bosco, Advogada: Dra. Ana Regina Leopoldino da Fonseca, Agravado(s): Cristiano Ferreira, Advogado: Dr. Joaquim Domingos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 908/2001-020-10-40.7 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Luís Augusto Moreira Iannini, Agravado(s): Paulo Roberto Lomba Ribeiro, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 940/2001-007-17-00.0 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Carlos de Noronha Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Alexandre Zamprogno, Agravado(s): Instituto de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento "Jones dos Santos Neves", Advogado: Dr. Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 956/2001-001-17-40.9 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Município de Vila Velha, Procurador: Dr. Alcimar Nascimento, Agravado(s): Dionísia Correa, Advogada: Dra. Maura Ruberth Gobbi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 972/2001-001-19-40.0 da 19a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Lojas Americanas S.A., Advogado: Dr. Marcos José Araújo Correia, Agravado(s): Augusto Novaes e Silva, Advogada: Dra. Sel-



ma Maria Mota de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 988/2001-020-12-00.5 da 12a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Rachel Francio Balena, Advogado: Dr. Olir Marino Savaris, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1034/2001-034-03-40.6 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Acesita S.A., Advogada: Dra. Tatiana de Mello Fonseca, Agravado(s): Laucimar Paiva Campos, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por irregularidade de representação. **Processo: AIRR - 1046/2001-061-19-40.6 da 19a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Traipu, Advogado: Dr. Bruno Constant Mendes Lôbo, Agravado(s): Maria de São José Andrade Dias, Advogada: Dra. Karla Helena Bomfim Belo, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1114/2001-110-08-00.8 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Construtora Mauá Júnior Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Soares Vasconcelos, Agravado(s): José Raimundo Dionísio, Advogado: Dr. Antônio Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1122/2001-047-03-00.0 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Cícero de Brito, Advogado: Dr. Paulo Anibal Braganti, Agravado(s): Mitsuro Okubo e Outro, Advogado: Dr. Ival Heckert Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1153/2001-007-10-42.3 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Clarinda Vieira de Abreu e Outra, Advogado: Dr. Romulo Sulz Gonsalves Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1208/2001-007-10-41.2 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Adalgisa Geny do Nascimento e Outros, Advogado: Dr. Romulo Sulz Gonsalves Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1224/2001-035-03-40.0 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Itejeans Industrial Ltda., Advogado: Dr. Luís Antônio de Aguiar Bitencourt, Agravado(s): Francinete Maria Miguel dos Santos, Advogado: Dr. Léury Márcia Rodrigues, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1246/2001-018-10-00.1 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Freire de Arruda, Agravado(s): Valéria Coutinho dos Santos, Advogado: Dr. Érica Lima de Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1247/2001-008-03-00.7 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Phillip Edwin Followes, Advogada: Dra. Maria Helena de Faria Nolasco, Agravado(s): Pedro Francisco Hartwig Kaechele, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Avelar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1265/2001-103-04-40.4 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Construtel Projetos e Construções Ltda., Advogado: Dr. Rosi Maria de Farias, Agravado(s): Daniel Peter de Oliveira, Advogado: Dr. Alexandre Corrêa Bento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1268/2001-043-15-00.4 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Rita de Cássia Pessoa, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Agravado(s): Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S.A., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1313/2001-012-18-40.0 da 18a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Carrefour - Comércio e Indústria Ltda., Advogada: Dra. Coraci Fidélis de Moura, Agravado(s): Deilivan Barros Pereira, Advogada: Dra. Lívia Mendes Cavalcante Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1327/2001-005-17-40.1 da 17a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - TELEST, Advogada: Dra. Luciana Spelta Barcelos, Agravado(s): Paulo César Martins de Almeida, Advogado: Dr. Neudsom José da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1329/2001-079-03-40.3 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Lassane Plásticos Ltda., Advogado: Dr. José Claudinei Silva, Agravado(s): Sandro Henrique Braga, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Chalfun, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1390/2001-009-13-40.5 da 13a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): José Alberto Soares, Advogado: Dr. Norbert Wiener de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1466/2001-109-03-00.0 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Renata Aparecida Galvão, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1512/2001-011-15-00.4 da**

15a. Região. Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Itamar dos Santos Cunha e Outra, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Oliveira, Agravado(s): Simone Jardim, Advogado: Dr. Jaime Luís Almeida Souto, Agravado(s): Sergel - Serviços Agrícolas Gerais e Transportes Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1532/2001-019-03-00.1 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Viação Torres Ltda., Advogado: Dr. Rafael Buzelin Godinho, Agravado(s): Mauro Matias dos Santos, Advogado: Dr. Tarley Araújo Couto Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1631/2001-016-05-00.3 da 5a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia - PRODEB, Advogado: Dr. Saul Quadros Filho, Agravado(s): Romildo Jerônimo de Jesus Barbosa, Advogado: Dr. Joaquim A. Pedreira Franco de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1659/2001-341-01-40.1 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. André de Souza Santos, Agravado(s): Messias Artur Ferreira, Advogada: Dra. Elsa Arruda Feijó, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000. **Processo: AIRR - 1691/2001-010-18-40.1 da 18a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Costeira Transportes e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Andréa Rodrigues Rossi, Agravado(s): Sidinei Aredo Vasconcelos, Advogada: Dra. Zulmira Praxedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2060/2001-024-09-00.7 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Célio Roberto Santos, Advogado: Dr. José Adriano Malaquias, Agravado(s): Município de Ponta Grossa, Procurador: Dr. Osíres Geraldo Kapp, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2264/2001-001-08-00.0 da 8a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Curso Evolução Ltda, Advogado: Dr. Krystima Karem Oliveira Chaves, Agravado(s): Antônio Vicente de Lima Ferreira, Advogada: Dra. Emília de Fátima da Silva Farinha Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 6593/2001-013-09-40.9 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Terminais Portuários da Ponta do Félix Ltda., Advogada: Dra. Danielle Albuquerque Korndorfer, Agravado(s): Walter Luís de Toledo Piza, Advogado: Dr. Pedro Paulo Cardozo Lapa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 71044/2001-093-09-40.3 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): José Teófilo Maia, Advogado: Dr. Ernesto Trevizan, Agravado(s): Maurílio Daniel e Outros, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): Massa Falida de Distribuidora de Tecidos e Confeções Merigue Ltda., Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar suscitada pelos Agravados, para não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 763983/2001.0 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Eduardo Gomes Braga, Advogado: Dr. Walter Nery Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 798577/2001.1 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sucofítico Cutrale Ltda., Advogada: Dra. Antônia Regina Tancini Pestana, Agravado(s): Geraldo Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Carlos Henrique Ferreira Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 799566/2001.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Luiz Henrique Cabanellos Schuh, Agravado(s): Marco Aurélio Silveira Moraes, Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 804753/2001.6 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. e Outro, Advogada: Dra. Danielle Cristine Todesco Weldt, Agravado(s): Valdomiro Bueno Ortiz, Advogado: Dr. José Lourival Rodrigues Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 807221/2001.7 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Guataparã Participações Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Luiz Carlos Barnabé, Agravado(s): Luiz Fabiano de Oliveira, Advogado: Dr. Adilson Bassalho Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 808063/2001.8 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Dalmi Dias da Rosa, Advogado: Dr. Ronaldo Borges, Agravado(s): Bardella S.A. - Indústrias Mecânicas, Advogado: Dr. Alfredo Camargo Penteado Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 808366/2001.5 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogado: Dr. Marcos Antônio Meuren, Agravado(s): Juarez dos Santos Inácio, Advogada: Dra. Flávia Bivaqua de Araújo Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 809402/2001.5 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Município de Caucaia, Pro-

curador: Dr. Beny Oliveira Cavalcante, Agravado(s): Francisca Meiriluze Noronha Caracas, Advogado: Dr. José Maria Rocha Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 809557/2001.1 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio Medeiros de Souza, Advogado: Dr. Paulo César Barp, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 810975/2001.5 da 14a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Estado de Rondônia, Procurador: Dr. Juraci Jorge da Silva, Agravado(s): José Alves da Silva, Advogada: Dra. Carla Falcão Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 810976/2001.9 da 14a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Estado de Rondônia, Procurador: Dr. Juraci Jorge da Silva, Agravado(s): Vera Lúcia Mendes de Oliveira, Advogado: Dr. Airo Antônio Maciel Pereira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 811224/2001.7 da 2a. Região. Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Pousadas, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assmelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Josefa Ivana de Santana Carnaval, Agravado(s): Choperia Rádio Clube Ltda., Advogado: Dr. Fábio Zinger Gonzalez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 811228/2001.1 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Comunidade Religiosa Santa Rita de Cássia, Advogado: Dr. Sebastião Carlos Biasi, Agravado(s): Alberino Sabbatini, Advogado: Dr. Washington Shamisther Heitor Pelicieri Rebellato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 811233/2001.8 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Adenir José Soares da Silva, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Juliu's Galetto Restaurante Ltda., Advogado: Dr. Vanderley Andrade de Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 811236/2001.9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Nilson Teodoro de Abreu, Advogado: Dr. Carlos Simões Louro Júnior, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Joaquim Machado de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 811663/2001.3 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Bompreço Bahia S.A., Advogado: Dr. Alessandro Sena Cruz, Agravado(s): Jurandir Rodrigues Moreira, Advogado: Dr. Carlos Henrique Najjar, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 812410/2001.5 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Antonésio Sousa da Costa, Advogado: Dr. Dartanhan da Rocha Pereira, Agravado(s): Fundação de Teleducação do Ceará - FUNTELC, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 812716/2001.3 da 23a. Região.** corre junto com AIRR-812717/2001-7, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Dr. Romeu de Aquino Nunes, Agravado(s): Ana Rosa de Oliveira Nazário, Advogado: Dr. Israel Anibal Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 812717/2001.7 da 23a. Região.** corre junto com AIRR-812716/2001-3, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Orlando Campos Baleroni, Agravado(s): Ana Rosa de Oliveira Nazário, Advogado: Dr. Israel Anibal Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 812924/2001.1 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Lojas Americanas S.A., Advogada: Dra. Mariana Hoerde Freire Barata, Agravado(s): Michele Luciane Martins Nunes, Advogado: Dr. Jurandi Cardoso Pazzim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 813164/2001.2 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Carlos Roberto dos Santos, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de São José dos Campos e Região e Outros, Advogado: Dr. Adalberto Calmon Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 813184/2001.1 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Braz Cordeiro e Outro, Advogada: Dra. Marielena Müller Pereira, Agravado(s): Sifco S.A., Advogada: Dra. Gisele Mara Magalhães Pena, Agravado(s): Manutenção e Artefatos de Cimento Japi Ltda, Advogado: Dr. Adão Francisco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 813210/2001.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s):

Rio Grande Energia S.A., Advogado: Dr. Geraldo Borges Azevedo, Agravado(s): Roberto Francisco Basso, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 813724/2001.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Prêmio Construtora Ltda., Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): José Antônio da Silva, Advogada: Dra. Vera Lúcia Lopes Montanha de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 813729/2001.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Manoel Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Carla Gomes Prata, Agravado(s): Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogada: Dra. Luci Ferreira de Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 814052/2001.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Francisco Xavier Imóveis Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino, Agravado(s): Paulo Renato Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Jânio Carlos Almeida de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 814056/2001.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Júlio Simões Transportes e Serviços Ltda., Advogado: Dr. David Silva Júnior, Agravado(s): Márcio Antônio Marcelino de Almeida, Advogado: Dr. Júlio César Camargo de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 814620/2001.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Antônio Roberto Ramos de Carvalho, Advogado: Dr. Rosenildo de Aguiar Moraes, Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Álvaro de Lima Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 815358/2001.6 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Philips da Amazônia Indústria Eletrônica Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira, Agravado(s): Auristonedê Sousa, Advogado: Dr. Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 815359/2001.0 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Distribuidora de Bebidas Antarctica de Manaus Ltda., Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): Sidney Ricardo Carvalho da Silva, Advogado: Dr. José de Oliveira Barroncas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 815838/2001.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Ivan Prates, Agravado(s): José Roberto Barreira Fernandes, Advogada: Dra. Maria Tereza Schurkim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 816059/2001.0 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Adelmo Ferreira, Agravado(s): Oliveiros Xavier de Oliveira, Advogada: Dra. Maria do Socorro Bezerra Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 816075/2001.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): Sônia da Silva Pereira e Outros, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Moreno Marques de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 42/2002-044-03-40.3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Trevo Seguradora S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Jaime Martin Alcon Ávila, Advogado: Dr. Vera do Couto Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 109/2002-921-21-40.1 da 21a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN, Advogado: Dr. Antônio de Brito Dantas, Agravado(s): Geraldo Quirino da Rocha Filho, Advogada: Dra. Danúzia Fernandes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 141/2002-924-24-40.0 da 24a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Nilo Garces da Costa, Agravado(s): Aduato Rodrigues e Outros, Advogada: Dra. Débora Bataglin Coquemala de Sousa, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 157/2002-056-19-40.0 da 19a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Central Açucareira Santo Antônio S.A., Advogado: Dr. José Marcelo Vieira de Araújo, Agravado(s): Manoel Antônio da Silva, Advogado: Dr. José Gláucio de Menezes Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 211/2002-005-13-40.8 da 13a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): Itacildo dos Santos Pacheco, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 225/2002-017-10-40.8 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Phoenix Segurança Ltda, Advogado: Dr. Sebastião Pereira Gomes, Agravado(s): William Antônio Batista Lúcio, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 239/2002-010-03-40.5 da 3a. Região**, Relatora: Juíza

Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Brenda Mendes de Oliveira, Advogado: Dr. Adlei Duarte de Carvalho, Agravado(s): Ione Lisbôa, Advogada: Dra. Nelita Luiz da Fonseca Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 257/2002-007-03-40.4 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Xerox do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Antônio César Ribeiro, Agravado(s): Afonso Ricaldoni Júnior, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 275/2002-008-13-40.8 da 13a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda., Advogado: Dr. Jorge Lessa de Pontes Neto, Agravado(s): Francisco Assis de Medeiros Filho, Advogado: Dr. Jaldelênio Reis de Meneses, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 278/2002-094-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Saint-Gobain Canalização S.A. e Outra, Advogado: Dr. Cristiano Mayrink de Oliveira, Agravado(s): Paulo Francisco Perdigão, Advogado: Dr. Edson de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 290/2002-032-01-40.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Massa Falida de Elma Telecomunicações S.A., Advogado: Dr. Marcelo Davidovich, Agravado(s): José Ricardo da Silva Ribeiro, Advogada: Dra. Murly-Jara da Silva Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 323/2002-098-03-40.8 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - TELEMIG, Advogado: Dr. João Gomes Pessoa, Agravado(s): Reinaldo Flores, Advogada: Dra. Magda Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 348/2002-008-17-00.5 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Serafina Becker, Advogado: Dr. José Alberto de Oliveira, Agravado(s): Carmem Lúcia Rizzi Debuim, Advogado: Dr. João Batista Dalapiccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 354/2002-039-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): Ailton de Castro, Advogado: Dr. Aluísio Soares Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 401/2002-104-08-40.4 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): O. S. B. Indústria e Comércio de Madeiras em Geral Ltda., Advogado: Dr. Hermínio Farias de Melo, Agravado(s): Antônio Marcos Batista Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 403/2002-005-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Center Pães Mombumbi Sul Ltda., Advogado: Dr. Nelson Santos Peixoto, Agravado(s): Ana Cristina do Nascimento, Advogada: Dra. Maria Aparecida Cecílio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 405/2002-011-10-40.1 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Companhia Brasileira de Bebidas - AMBEV, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Wagner Borges dos Reis, Advogada: Dra. Solange Maria Michelon Endres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 452/2002-112-03-40.8 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Viação Anchieta Ltda., Advogado: Dr. Marcos Antônio Bitencourt de Oliveira, Agravado(s): Tarcísio Marques da Silva, Advogada: Dra. Mônica Geralda Lopes Borém, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 455/2002-900-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Sucocitrico Cutrale Ltda., Advogada: Dra. Antônia Regina Tancini Pestana, Agravado(s): Ademir Justino Ferreira, Advogado: Dr. Ibiraci Navarro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 665/2002-056-03-40.6 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Distribuidora de Bebidas Real Ltda., Advogado: Dr. Valter de Araújo, Agravado(s): Marco Antônio de Matos, Advogado: Dr. André Luiz Pinto de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 694/2002-902-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): José Hilário & Filhos Ltda., Advogado: Dr. Dib Antônio Assad, Agravado(s): José Lopes Pereira, Advogada: Dra. Pérola F. Carmignani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 731/2002-002-23-40.7 da 23a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Milton Viveiro Veiga, Advogado: Dr. Edmilson Ciro Gonçalves Prates, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 737/2002-019-10-00.2 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): João Tomé de Sousa, Advogada: Dra. Maria Inês Guazzi Bergo, Agravado(s): Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRAS, Advogado: Dr. Marcione Guimarães Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 748/2002-018-03-40.9 da 3a. Região**, Relator:

Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Hospital Municipal Odilon Behrens, Advogada: Dra. Renata Gaspar Souza, Agravado(s): Dalva Antônia Pedro da Silva, Advogado: Dr. Sávio Tupinambá Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 797/2002-034-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Usinas Mecânicas S.A., Advogado: Dr. Marcelo Cunha e Silva, Agravado(s): Ricardo Alexandre Silva Anastácio, Advogado: Dr. Berenice Ferradeira Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 829/2002-036-23-40.1 da 23a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Cooperativa de Crédito Rural Sorriso Ltda. - SICREDI, Advogado: Dr. Irineu Roveda Júnior, Agravado(s): Odila Brancher, Advogado: Dr. Sirlene de Jesus Bueno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 928/2002-900-09-00.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Viação Garcia Ltda., Advogada: Dra. Deborah Alessandra de Oliveira Damas, Agravado(s): José Benedito Sdebski, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 931/2002-112-03-40.4 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): CJF de Vigilância Ltda., Advogada: Dra. Maria Elizabeth Patrícia de Carvalho, Agravado(s): Ailton da Silva Monteiro, Advogada: Dra. Roberta Roman Nogueira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 936/2002-089-03-00.0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Magnus Segurança Patrimonial Ltda., Advogado: Dr. Norman Joel Souza Vieira, Agravado(s): Márcio Augusto Marinho Pego, Advogado: Dr. Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 941/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Solvay Indupa do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Grünwald, Agravado(s): Valderci Morpanini, Advogada: Dra. Solange Aparecida Galuzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1008/2002-089-03-40.7 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Celulose Nipo Brasileira S.A. - CENIBRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Rumão de Paula, Advogado: Dr. José Geraldo Linhares Lacerda, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento, vencida a Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi. **Processo: AIRR - 1452/2002-010-08-00.2 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sérgio Nazareno Andrade Martins, Advogado: Dr. Mauro Augusto Rios Brito, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, Advogado: Dr. Gilberto Júlio Rocha S. Vasco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 1488/2002-001-24-40.2 da 24a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Nilson Gonçalves Cangussú, Advogado: Dr. Rafael Rodrigues Bitencourt, Decisão: por maioria, negar provimento ao Agravo de Instrumento, vencida a Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi. **Processo: AIRR - 1703/2002-045-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Renato Lopes Petito, Advogado: Dr. Ethel Marchiori Remorini Pantuzo, Agravado(s): Lanchonete Eucaliptos Ltda., Advogado: Dr. Moisés Eleanandro Santos Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1858/2002-022-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sueli Silveira Lima, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Bardaló Bar e Restaurantes Ltda. - ME, Advogado: Dr. Nur Toum Maiello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2545/2002-900-01-00.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Rafael da Silva Faria, Advogado: Dr. Alexandre Wanderley da Silva Costa, Agravado(s): Dente Cross Ltda., Advogado: Dr. Catarina da Conceição Pacheco Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3434/2002-900-05-00.8 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Bompreço Bahia S.A., Advogada: Dra. Janaína Alves Menezes, Agravado(s): Maria de Fátima Silva Santos, Advogado: Dr. Edson Teles Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3437/2002-900-05-00.1 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco Baneb S.A., Advogada: Dra. Bárbara Grassini Rego, Agravado(s): Maria de Fátima Carneiro Ferreira, Advogado: Dr. Djalma Luciano Peixoto Andrade, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3474/2002-900-17-00.4 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Borrachas, Materiais Plásticos, Resinas Sintéticas e Similares no Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Francisco Carlos de Oliveira Jorge, Agravado(s): Joviplast Plásticos Ltda., Advogado: Dr. Vitor Henrique Piovesan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3673/2002-906-06-00.0 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Banco de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): Companhia Usina Bulhões, Advogado: Dr. Silvio Ferreira Lima, Agra-



vado(s): José Batista Diniz de Lima e Outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3701/2002-035-12-01.1 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LIC - Lagoa Iate Clube, Advogado: Dr. Dagoberto Antônio Sarkis, Agravado(s): Rosane Bottega Fae, Advogado: Dr. Deni Defrey, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3725/2002-906-06-00.9 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESP - Empreendimentos e Participações Ltda., Advogado: Dr. Moisés José da Silva, Agravado(s): Hélio Monte Ramos, Advogado: Dr. Antônio Ivan da Silva Júnior, Agravado(s): Sampa - São Paulo Automóveis Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3959/2002-911-11-40.9 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Terezinha Rodrigues dos Santos, Agravado(s): CONBEC - Consórcio Brasileiro de Engenheiros e Consultores Ltda., Advogado: Dr. André Ramy Pereira Bassalo, Agravado(s): Maria Edileusa dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4014/2002-911-11-40.4 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Santa Cláudia Comercial e Distribuidora de Bebidas Ltda., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): Manoel Almeida da Silva, Advogado: Dr. Manoel Romão da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 4357/2002-921-21-40.1 da 21a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gurgel de Faria Diniz, Agravado(s): Maria Auxiliadora do Rego Oliveira e Outros, Advogada: Dra. Viviana Marileti Menna Dias, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 4634/2002-911-11-40.3 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Protesoldas Comércio e Representações Ltda., Advogado: Dr. Marco Antônio da Cunha Evangelista, Agravado(s): Dorival Tavares da Silva, Advogado: Dr. Delias Tupinambá Vieiralves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4685/2002-900-12-00.1 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Gilberto Roza, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Agravado(s): Indústrias Klabin S.A., Advogado: Dr. Vicente Borges de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 5281/2002-900-12-00.5 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Jussara de Oliveira Lima Kadri, Agravado(s): Osvaldo Tonato, Advogado: Dr. Carlos Alberto Soares Noll, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 5934/2002-906-06-00.7 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município do Recife, Procurador: Dr. Gustavo Henrique Baptista Andrade, Agravado(s): Maria de Lourdes Duarte Barbosa, Advogado: Dr. Antônio Roberto Cruz de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 6443/2002-900-01-00.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de Niterói, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Gonçalves de Souza, Agravado(s): José Gomes de Souza Ltda., Advogada: Dra. Rita de Cassia Barbosa Lopes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 7460/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes do Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Amauri Celuppi, Agravado(s): Posto de Gasolina e Óleos Kauer Ltda., Advogada: Dra. Maria Elizabeth Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 7713/2002-906-06-40.8 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Musashi do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Valéria Nunes de Castro, Agravado(s): Carlos Evaristo dos Santos, Advogado: Dr. Jorge Ferreira Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8386/2002-008-11-40.3 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CCE da Amazônia S.A., Advogada: Dra. Luciana Almeida de Sousa, Agravado(s): Maria do Socorro Santos de Souza, Advogado: Dr. Geraldo da Silva Frazão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12349/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Massa Falida de Pães, Doces e Laticínios "O Caipira" Ltda., Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Agravado(s): Marlene Aparecida de Castro, Advogado: Dr. Alessandro José Silva Lodi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 12651/2002-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Luiz Carlos de Oliveira Mindas, Advogado: Dr. Valmir de Souza Borba, Agravado(s): Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, Advogado: Dr. Marcelo dos Santos Bento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 13507/2002-900-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Luiz Geraldo da Silva, Advogada: Dra. Carla Regina Cunha Moura, Agravado(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR -**

13622/2002-900-04-00.0 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja, Agravado(s): Assis Fernando dos Santos, Advogado: Dr. Ildeberto Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 13626/2002-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Jovelina Xavier Pinto, Advogado: Dr. Luciano Carvalho da Cunha, Agravado(s): Sindicato das Sociedades de Fomento Mercantil Factoring do Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 13831/2002-900-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Cláudio Aloísio dos Santos, Advogada: Dra. Carla Regina Cunha Moura, Agravado(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 13881/2002-900-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Waldir Viana, Advogado: Dr. Paulo Patrício Bezerra Filho, Agravado(s): Companhia Docas do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 14720/2002-902-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Valmir de Souza Duarte, Advogado: Dr. José Carlos Estevam, Agravado(s): Alexandre Konieczniak Júnior, Advogado: Dr. Vera Elisete Vera Lívero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16464/2002-900-21-00.7 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Francisco Gomes Soares, Advogado: Dr. José Emmanuel Alves Afonso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 16762/2002-900-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Antônio Aparecido Ferreira, Advogada: Dra. Cleds Fernanda Brandão, Agravado(s): Magneti Marelli do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Manoel Carlos de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 16974/2002-902-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Trans-Bus Transportes Coletivos Ltda., Advogado: Dr. Antônio Russo Neto, Agravado(s): Edmilson Fonseca, Advogada: Dra. Ângela Maria Estevam Fiusa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 17107/2002-900-09-00.1 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Pedro Metelski, Advogado: Dr. Valdir Gehlen, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17175/2002-902-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Cooper Tools Industrial Ltda., Advogado: Dr. Edson Soto Moreno, Agravado(s): Deraldo Coutinho dos Santos, Advogado: Dr. Eduardo Rezk, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 17706/2002-900-05-00.7 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Águia Branca Cargas S.A., Advogado: Dr. Valton Dórea Pessoa, Agravado(s): João Luiz Pereira, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 18121/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Daniel Antônio Gonçalves, Advogada: Dra. Rita de Cassia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 18901/2002-902-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Elifelet Fernandes Nazareth, Advogada: Dra. Doroti Werner Bello Noya, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 19005/2002-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Carris Porto-Alegrense, Advogado: Dr. Maurício Graeff Burin, Agravado(s): Mário Vitorino da Silva, Advogada: Dra. Cristina L. Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 19028/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banespa S.A. - Serviços Técnicos, Administrativos e de Corretagem de Seguros, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Mara Sílvia Vada, Advogado: Dr. Luiz Flávio Prado de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20633/2002-900-06-00.5 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): Gerson Gusmão Gonçalves Filho, Advogado: Dr. José do Egito Negreiros Fernandes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21142/2002-900-18-00.6 da 18a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Graça Maria Aires e Outros, Advogada: Dra. Luiza de Souza e Silva, Agravado(s): Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado de Goiás - CERNE, Advogado: Dr. Leandro Zedes Lares Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25224/2002-902-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TMKT - MRM Serviços de Marketing Ltda., Advogado: Dr. Matia Falbel, Agravado(s): Paulo Maurício Aquino, Advogado: Dr. Luiz

Carlos Pacheco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25909/2002-900-09-00.5 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Município de Curitiba, Procurador: Dr. Lidson J. Tomass, Agravado(s): Dionízio Fernandes da Silva, Advogado: Dr. Moacir Tadeu Furtado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 26450/2002-902-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Clinorl Serviços Médicos Hospital Dia S/C Ltda., Advogado: Dr. Mauro Tiseo, Agravado(s): Iandra Gabricio, Advogado: Dr. Ivan dos Santos Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 27378/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Top Services S.A., Advogada: Dra. Sandra Naccache, Agravado(s): Hilda Blanti Costa, Advogado: Dr. José Afonso Cantarelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 27734/2002-900-06-00.7 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): G.C. Empreendimentos Imobiliários Ltda., Advogada: Dra. Rosângela de Melo Cahú Arcoverde de Souza, Agravado(s): Pedro Lourenço do Nascimento, Advogado: Dr. Djalma Pessoa de Moraes, Agravado(s): Enicil - Empresa Nacional de Construção Civil Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 29275/2002-902-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fernando Mariano da Silva, Advogado: Dr. Salém Lira do Nascimento, Agravado(s): José Bonifácio Alves, Advogada: Dra. Maria Aparecida Giovanni Gil Chiara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 30703/2002-902-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Fabíola Brandão Gonçalves, Agravado(s): Dario Bruno, Advogado: Dr. Elias I. Nemes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 32230/2002-902-02-40.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Bankboston, N.A., Advogado: Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cuchi, Agravado(s): Antônio Carlos Doppenschmitt, Advogada: Dra. Ângela Aparecida Mathias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 33494/2002-902-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTTEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Edmilson Dupre Guimarães, Advogado: Dr. Miguel R. G. Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 34872/2002-902-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carine de Cássia Tavares Dolor, Agravado(s): Márcio Donizetti Alves, Advogado: Dr. Geraldo Moreira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 35154/2002-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Mário Roberto Marques Pierry, Advogado: Dr. João de Lima Teixeira Filho, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 36295/2002-900-05-00.9 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Malaquias Souza Cândia, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravante(s): CEMAN - Central de Manutenção Ltda., Advogada: Dra. Cláudia de Oliveira Sampaio, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 36439/2002-902-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Felício Maddaloni, Advogado: Dr. Carlos Donatoni Netto, Agravado(s): Valdenir de Oliveira, Advogado: Dr. Ilza Prestes Piquera, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 36495/2002-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Margaret Marçal Gonçalves, Advogado: Dr. Renato Oliveira Gonçalves, Agravado(s): Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul - Cremers, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 36532/2002-902-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Francisco Alves da Silva, Advogado: Dr. Jonas Jakutis Filho, Agravado(s): Comercial Louças e Alumínios Peres Ltda., Advogada: Dra. Zélia Pereira da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 36774/2002-900-05-00.5 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Bompreço Bahia S.A., Advogado: Dr. André Sampaio de Figueiredo, Agravado(s): Carlos Alberto Rios, Advogada: Dra. Christianne Moraes Gurgel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 38840/2002-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Olmarino Branco, Advogado: Dr. Fernando Beirith, Agravado(s): Município de Horizontina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 39463/2002-902-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Intermédica Sistema de Saúde Ltda., Advo-

gado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): Catina Bárbara Ferrara, Advogado: Dr. Osmar Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 41450/2002-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CBPO Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Daniella Barbosa Barretto, Agravado(s): Ademar Vargas, Advogado: Dr. Juliano Tacca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 41769/2002-900-01-00.6 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Valdecir da Costa e Outros, Advogado: Dr. Zirildo Lopes de Sá Filho, Agravado(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS, Advogado: Dr. Rogério Luís Guimarães, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 41780/2002-900-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Álvaro Antônio Santos Lamha, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Agravado(s): Xerox do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Antônio César Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 42250/2002-900-09-00.1 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Alcool, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacski, Agravado(s): Odir Pereira de Souza, Advogado: Dr. Bruno Moreira Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 42629/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Célio de Oliveira, Advogado: Dr. Nicanor Joaquim Garcia, Agravado(s): Banco Meridional S.A., Advogada: Dra. Ondina Arietti, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 42658/2002-900-09-00.3 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Vecopar Veículos e Peças Ltda., Advogado: Dr. Ivo Harry Celli Júnior, Agravado(s): Mário Luís Lenartowicz, Advogada: Dra. Cleusa Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 42707/2002-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Louis, Agravado(s): Rinaldo Severo Borges, Advogado: Dr. Luiz Fachin, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 43461/2002-900-03-00.4 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Interjeans Industrial Ltda., Advogado: Dr. Luís Antônio de Aguiar Bittencourt, Agravado(s): Manoelina Aparecida Mattos Duarte, Advogado: Dr. Léury Márcia Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 44292/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Ivan Prates, Agravado(s): Sérgio Luiz Diegues Marcelino, Advogado: Dr. Germano Marques Ferreira, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 45407/2002-900-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG, Advogado: Dr. Joaquim Guilherme R. F. P. de Oliveira, Advogado: Dr. João Agripino Maia, Agravado(s): Paulo Afonso Romano, Advogado: Dr. Luiz Paulo Romano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 46568/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Manoel Messias Ribeiro dos Santos, Advogada: Dra. Rosana Cristina Giacomini, Agravado(s): Distribuidora de Bebidas Santa Carla Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 46635/2002-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Paulo Renato Macedo da Silva, Advogado: Dr. José Inácio Rodrigues Sedrez, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 46863/2002-900-09-00.8 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S. A - Banco Múltiplo e Outro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Regina Célia Gomes Baez Silva, Advogada: Dra. Mirian Aparecida Gonçalves, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 46897/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AVAPE - Associação para Valorização e Promoção de Excepcionais, Advogada: Dra. Eliana dos Santos Queiroz Garcia, Agravado(s): Márcia Regina da Silva Araújo, Advogada: Dra. Priscilla Damaris Corrêa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 46946/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): João Corrente, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 46966/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Arthur Eduardo Gabira Peres, Advoga-

gada: Dra. Josefa Macedo de Queiroz, Agravado(s): Petrobrás Distribuidora S.A., Advogado: Dr. Alberto Helzel Júnior, Agravado(s): COPEL - Companhia Petroquímica do Sul, Advogado: Dr. Cícero Barcellos Ahrends, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 47069/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): José Manoel da Silva, Advogado: Dr. Adalberto Jacob Ferreira, Interessado(a): ETIG Engenharia e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Heremegildo Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 47293/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Maerci da Luz Barbosa, Advogado: Dr. César Augusto Daros, Agravado(s): Avipal S.A. - Avicultura e Agropecuária, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 47376/2002-900-01-00.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Viação Vila Rica Ltda., Advogado: Dr. Hibrán Bassolo Antunes, Agravado(s): Jane Fátima Sabino Nogueira, Advogado: Dr. Luiz Calixto Sandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 47639/2002-900-01-00.7 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Antonino Medeiros Júnior, Agravado(s): Ivan Vieira da Silva, Advogado: Dr. João Batista dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 48115/2002-900-01-00.3 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, Informática, Material Elétrico e Eletrônico, Construção e Reparo Naval, Manutenção e Conservação de Elevadores, Material Bélico, Siderúrgicas, Reparo e Manutenção de Veículos, Refrigeração do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Marcelo V. Roale Antunes, Advogado: Dr. Leonardo Augusto de Jesus, Agravado(s): Paulo César Alcântara Vilas Novas, Advogado: Dr. Paulo César Alcântara Vilas Novas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 48531/2002-900-09-00.8 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): Agnaldo Cardoso dos Santos, Advogado: Dr. Flávio Rogério Zaramello, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 48534/2002-900-01-00.5 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRÁTEL, Advogado: Dr. José Idemar Ribeiro, Agravado(s): Antônio Joaquim Coimbra, Advogado: Dr. José Clemente dos Santos, Decisão: por maioria, conhecer e negar provimento ao agravo, vencida a Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi. **Processo: AIRR - 48623/2002-900-09-00.8 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Marisa Migdalski, Advogado: Dr. Nivaldo Migliozzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 50447/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): José Buarque de Macedo, Advogada: Dra. Dilmá Maria Toledo Augusto, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Maria Antonietta Mascaro, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 50476/2002-900-12-00.0 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): West Coral Hotéis e Resorts Ltda., Advogada: Dra. Alexandra Candemil, Agravado(s): Adriana Rosar Gomes, Advogado: Dr. Daniel Alexandre Raupp, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 50584/2002-900-03-00.1 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): C & A Modas Ltda., Advogado: Dr. Flávio José Calais, Agravado(s): Vanessa Braga Gomes, Advogada: Dra. Ana Paula Lisboa Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 50611/2002-900-03-00.6 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Gontijo de Transportes Ltda., Advogado: Dr. Edson Antônio Fiúza Gouthier, Agravado(s): Sílvio Camargo de Figueiredo, Advogado: Dr. Edson Peixoto Sampaio, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 51143/2002-900-16-00.6 da 16a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Município de Itaipuru Mirim - MA, Advogado: Dr. Valber Muniz, Agravado(s): Ilza Izabel Pereira, Advogado: Dr. Carlos Sérgio de Carvalho Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51297/2002-069-09-00.3 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Nelson Gritten, Advogado: Dr. Géraci Libero da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 52219/2002-900-06-00.5 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Agravado(s): Marcílio Moura Ferreira, Advogado: Dr. Joaquim Martins Fornoel Filho, Agravado(s): Banco Banorte S.A., Advogada: Dra. Márcia Rino Martins, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 52225/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): BBM Participações S.A., Advogado: Dr. João Tadeu Conci Gimenez, Agravado(s): Deraldo Cardoso da Silva, Advogado: Dr. Luís Felipe Georges, Agravado(s): NPQ Transportes Especializados Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo:**

AIRR - 52400/2002-663-09-40.8 da 9a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Ar- tenge Construções Cívicas Ltda., Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Agravado(s): Douglas Ramos Marques, Advogado: Dr. Jorge Custódio Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 53147/2002-900-06-00.3 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): João Lira dos Santos, Advogado: Dr. Ylo José de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 53380/2002-900-12-00.3 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Gorete da Silva Tomazzi, Advogada: Dra. Patrícia Motta Calderaro, Agravado(s): Cooperativa Sul Cocalense - COOPERSULCO, Advogado: Dr. Andrei Casagrande, Agravado(s): Município de Cocal do Sul, Advogado: Dr. Paulo Antônio Webster, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 53940/2002-900-16-00.8 da 16a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Município de Itaipuru-Mirim, Advogado: Dr. Valber Muniz, Agravado(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. George Cortez Arrais, Agravado(s): Maria Odete Costa Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 54875/2002-900-21-00.0 da 21a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município de Rafael Go- deiro, Advogado: Dr. Ademar Avelino de Queiroz Sobrinho, Agra- vado(s): Francisca Núbia Alves Pereira Cortêz, Advogado: Dr. José Wilton Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 55448/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): S.A. "O Estado de São Paulo", Advogado: Dr. João Roberto Belmonte, Agravado(s): Antônio Carlos Ferreira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 55528/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Borden Química Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Gilson da Conceição Souza, Advogado: Dr. Antônio Guerino Fascina, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 56689/2002-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Primo Tedesco S.A., Advogado: Dr. Felipe Falcão, Agravado(s): Claudionei Machado, Advogado: Dr. Anildo Ivo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 57476/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sérgio Pacheco Olivé, Advogado: Dr. Antônio Carlos Aguiar, Agravado(s): Anhembi Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Gerson Alberto Roza Guimarães, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 57834/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Omar Mazetti, Advogado: Dr. Humberto Benito Viviani, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 57858/2002-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Agravado(s): José Carlos Pieta, Advogado: Dr. Victor Hugo Muraro Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 57872/2002-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Agravado(s): Olívio Pr- zybultinski e Outros, Advogado: Dr. Eliseu Mânica, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 58345/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Zarvos Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Rachel Spinola e Castro Canto, Agravado(s): Gil- cezar Marques de Oliveira, Advogado: Dr. José Sírvine Filgueiras Barbosa, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 58600/2002-900-06-00.8 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Serinhaem Empreendimentos e Participações Ltda., Advogado: Dr. Marcos Kleuber Oliveira Nascimento, Agravado(s): An- gela Maria Alves do Ó, Advogada: Dra. Genilda Rocha Figueiredo, Agravado(s): Sociedade Abastecedora de Alimentos e Outra, Advogado: Dr. Antônio de Pádua Carneiro Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 59408/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Valdir Gomes, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Agravado(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Marcial Barreto Casabona, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 59878/2002-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Max Indústria Metalúrgica Ltda., Advogado: Dr. Prazildo Pedro da Silva Macedo, Agravado(s): Cacildo Dal Pisol, Advogado: Dr. Valdecir Souza de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 60008/2002-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Con-



vocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Agravado(s): Ilmar Moraes, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da C. Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 60183/2002-900-03-00.0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Magnesita Service Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Bastos Marques Aguiar, Agravado(s): Carlos Roberto de Castro, Advogado: Dr. Rogério Geraldo de Carvalho, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 60342/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Rio Grande do Sul - SEBRAE / RS, Advogado: Dr. Rogério de Campos Maister, Agravado(s): Ronnie Reus Schroeder, Advogado: Dr. José Antônio Pereira de Souza, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 60472/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): MRS Logística S.A., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Marco Antônio Suaed, Advogada: Dra. Maria Neide Marcelino, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado: Dr. José Luiz Bicudo Pereira, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 60620/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hospital Maia Filho Ltda., Advogado: Dr. Rosa Beatriz Boeira Oliveira, Agravado(s): Débora Janaina Maciel Andrade, Advogado: Dr. Adenir Maiato da Costa, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 61163/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, Advogada: Dra. Zilma Maria Lima, Agravado(s): Ângela Maria Pereira Oliveira, Advogado: Dr. Shirley Margaret de Almeida Adorno, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 61839/2002-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Laurindo dos Santos (Espólio de), Advogado: Dr. Edson Roberto Belle, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 62767/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Brasanitas Empresa Brasileira de Saneamento e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Gisela da Silva Freire, Agravado(s): Cantiflho da Silva Pinto, Advogado: Dr. Rafael Baitz, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 63393/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assesmelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Andréa Aparecida Heczl, Agravado(s): Mirus Bar Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 63501/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Construtora Andrade Gutierrez S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Santana Filho, Advogado: Dr. Carlos Freire Longato, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 63504/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Tecformas Indústria Gráfica Ltda., Advogada: Dra. Maria Teresa Bresciani Prado Santos, Agravado(s): José Maurício Geronimo, Advogada: Dra. Débora Evangelista de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 63652/2002-900-12-00.3 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): João dos Reis Marques, Advogado: Dr. Júlio Sérgio Freitas, Agravado(s): Empresa Brasileira de Compressores S.A. - EMBRACO, Advogado: Dr. Silvio Orzechowski, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 63758/2002-900-01-00.7 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Carlos Roberto Bastos dos Santos, Advogada: Dra. Rosângela Lima da Silva, Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Álvaro de Lima Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 63942/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Júnior Raimundo da Silveira, Advogado: Dr. Celso Gomes da Silva, Agravado(s): Lua Nova - Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 65508/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Ivan Prates, Agravado(s): Edilson Santos Conceição, Advogado: Dr. Renato Guerra do Rosário, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 65512/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Produtos Agro Industriais S.A., Advogado: Dr. Fernando Brandão Whitaker, Agravado(s): Otávio Damião dos Santos, Advogada: Dra. Neide Alves Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 66374/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Massa Falida de PNP - Produtora Nacional de Peças Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Eli Alves da Silva, Agravado(s): Massa Falida de Filtros Logan S.A. - Indústria e Comércio, Agravado(s): Jovelino Luiz de Sales, Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 66574/2002-900-04-00.2 da 4a. Re-**

gião, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Adolfo Ferreira Lopes, Advogado: Dr. Adriano de Vasconcelos França, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 68506/2002-900-09-00.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Jorge Luiz Babo Alves, Advogado: Dr. José Adriano Malaquias, Agravado(s): Município de Ponta Grossa, Advogada: Dra. Dione Isabel Rocha Stephanes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 69010/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SECID - Sociedade Educacional Cidade de São Paulo S/C Ltda., Advogado: Dr. Marco Aurélio Persicillo Lopes, Agravado(s): Rafael de Souza Azevedo, Advogada: Dra. Maria Del Rosário Gomez Juncal Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 69050/2002-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Marilda Ferreira da Silva Anjos, Advogado: Dr. Paulo César Manoel Soares, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Roger Carvalho Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 69352/2002-900-01-00.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sara Wolosker Grubman, Advogado: Dr. Ricardo José Leite de Sousa, Agravado(s): Laboratório Célula - Análises Médicas Especializadas Ltda., Advogado: Dr. Marcos Dibe Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 69569/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Cecília Brenha Ribeiro, Agravado(s): Ornilda Maria Oliveira do Carmo, Advogada: Dra. Hedy Lamarr Vieira de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 69631/2002-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Neida Pozzobom, Advogado: Dr. Nilton Corrêa de Lemos, Agravado(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 70117/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Cecília Brenha Ribeiro, Agravado(s): Maria da Glória Cereda e Outros, Advogado: Dr. Raul Schwinden Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 70152/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Ivan Prates, Agravado(s): José Carlos dos Santos, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 70177/2002-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Osmar de Castro Carvalho, Advogado: Dr. João Luiz Proença, Agravado(s): Companhia Brasileira do Cobre - CBC (Em liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Fernando Augusto S. Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 70205/2002-900-08-00.2 da 8a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Belconav S.A., Advogada: Dra. Ana Cristina Ferro Martins, Agravado(s): Nelson Maurício Ribeiro, Advogado: Dr. Carlos Maurício da Costa Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 70239/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Hospital e Maternidade de Vila Carrão Ltda., Advogado: Dr. Domingos Tommasi Neto, Agravado(s): José Failla Ferreira, Advogado: Dr. Renato Messias de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 70608/2002-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Denise Müller Arruda, Agravado(s): Paulo Roberto dos Reis e Outros, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 70962/2002-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Zilca Monteiro Garziera, Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Agravado(s): Geni de Fátima Gonçalves da Silveira, Advogado: Dr. Antônio Manoel dos S. Avelar, Agravado(s): Bon Appetit Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 71535/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assesmelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Pamplona Lanches Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 71588/2002-900-08-00.6 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Belconav S.A., Advogada: Dra. Ana Cristina Ferro Martins, Agravado(s): Mário Neves dos Santos Júnior, Advogado: Dr. Luiz Roberto D. de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 729/2003-911-11-40.9 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Moto Honda da Amazônia Ltda., Advogada: Dra. Cláudia Moraes Nadaf de Lima, Agravado(s): Rogério Gomes da Silva (Espólio de), Advogado: Dr. Simeão de Oliveira Valente, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1593/2003-902-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): André de Castro, Advogada: Dra. Andréa Aparecida Heczl, Agravado(s): Rearte Café Ltda., Advogada: Dra. Rosana Maria Saraiva de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 9993/2003-902-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Regina Vieira da Silva, Advogado: Dr. Nivaldo Cabrera, Agravado(s): Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Geancarlos Lacerda Prata, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 73397/2003-900-09-00.4 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Nivaldo Vicente Domingos, Advogado: Dr. Luís Henrique Fernandes Hidalgo, Agravado(s): Município de Londrina, Procurador: Dr. Sílvia da Graça Yung, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 73918/2003-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fátima Aparecida Bertoni Barbosa, Advogada: Dra. Sandra Sueli Chamon Agesen, Agravado(s): Nasa Laboratório Bio Clínico S/C Ltda., Advogada: Dra. Adriana Romero Rodrigues Mustaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 73923/2003-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Asun Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda., Advogada: Dra. Raquel Motta, Agravado(s): Cristiano Pacheco dos Santos e Outro, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 73942/2003-900-01-00.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Márcia Santos Moura, Advogado: Dr. Luiz Antônio Cabral, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Cristovão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 74083/2003-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Alexandre Machado do Prado Lima, Advogada: Dra. Mirian Liane Mealho, Agravado(s): Jockey Club do Rio Grande do Sul, Advogada: Dra. Julia Luisa Vecchietti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 74140/2003-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Rogério Joaquim Paulino, Advogado: Dr. Roberto Guilherme Weichsler, Agravado(s): Lixotec Empresa Técnica de Transporte de Lixo Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Matteis de Arruda Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 74609/2003-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Ivan Prates, Agravado(s): Paulo Maciel Pereira, Advogado: Dr. Mário Antônio de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 75286/2003-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Ailton Andrade de Jesus, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 75361/2003-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Empax Embalagens Ltda., Advogado: Dr. Karlheinz A. Neumann, Agravado(s): José Fernando da Silva Rodrigues, Advogada: Dra. Marilisa Aleixo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 76913/2003-900-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Transmista Mineração S.A., Advogado: Dr. Rafael Pereira Soares, Agravado(s): Geraldo Carlos da Silva, Advogado: Dr. José Maximiliano Baraldi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 77120/2003-900-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ABC Indústria e Comércio S.A. - ABC INCO e Outras, Advogada: Dra. Lismaria Pacheco Ferreira Kömel, Agravado(s): Júlio Roberto Mota Pereira, Advogado: Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 78125/2003-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município de Guarulhos, Advogado: Dr. Irineu Manólio, Agravado(s): Cícero Antônio Barroso, Advogado: Dr. José Rozendo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 78317/2003-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Ivan Prates, Agravado(s): Alfredo Eduardo Gonçalves Alves, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 78418/2003-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Empresa Bento Gonçalves de Transportes Ltda., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Garcez Baethgen, Agravado(s): Danilo Martinelli, Advogado: Dr. Jaime Cipriani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 79605/2003-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Banco Safra S.A., Advogado: Dr. Elizeu Gomes Netto, Agravado(s): Moisés Mauro Perini, Advogado: Dr. Ben Hur Sozo da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 79878/2003-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): Marcos Esdras Evangelista, Advogado: Dr. Dilson Vanzelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000. **Processo: AIRR - 80515/2003-900-02-00.9**

da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Imprensa Oficial do Estado S.A. - IMESP, Advogada: Dra. Taís Bruni Guedes, Agravado(s): Sílvia Maria do Espírito Santo, Advogado: Dr. Fábio Zinger Gonzalez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 80518/2003-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Mills do Brasil Estruturas e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Heitor Cornacchioni, Agravado(s): Manoel Lopes de Oliveira, Advogada: Dra. Lucimar Vieira de Faro Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000. **Processo: AIRR - 80527/2003-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JP Morgan International Capital Corporation, Advogado: Dr. Marçal de Assis Brasil Neto, Agravado(s): Maria Luíza da Cruz e Silva Sumida, Advogada: Dra. Mariluce Gomes Nogueira Maia Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 80533/2003-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Manuel Ferreira de Menezes, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Agravado(s): Prestofarma Comercial Importadora e Exportadora Ltda., Advogado: Dr. Clomaldo Francisco Montanha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 81114/2003-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Kronos S.A., Advogado: Dr. Gustavo Stüssi Neves, Agravado(s): Alexandre Pessoa Rodrigues, Advogado: Dr. José Luís do Rego Barros Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 81149/2003-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): USIFAC Usinagem Ltda., Advogada: Dra. Marta Maria Correia, Agravado(s): Osmar Nunes (Espólio de), Advogado: Dr. Romeu Tertuliano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 81344/2003-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Jacinto da Silva, Advogado: Dr. José Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 81396/2003-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Polimetri Indústria Metalúrgica Ltda., Advogado: Dr. Paulo G. Ragassi, Agravado(s): Luzia Cordeiro da Silva, Advogada: Dra. Ana Maria Stoppa Augusto Corêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 81439/2003-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Otto Baumgart Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): Enoque Lopes Soares Rodrigues, Advogada: Dra. Luzia Ivone Bizarri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 81744/2003-900-03-00.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Eugênio Santos Teixeira, Advogado: Dr. João Bosco Santos Teixeira, Agravado(s): Antônio Nicolliello Viotti, Advogado: Dr. Cláudio Nicolliello Viotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 82439/2003-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Mitra da Arquidiocese de Porto Alegre, Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): Neusa da Conceição Ribeiro, Advogado: Dr. Filipe Santana Haack, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 82441/2003-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Agravado(s): João Carlos Arcego Manfredi, Advogado: Dr. Ricardo Nimer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 84534/2003-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Município de Esteio, Advogado: Dr. Zair C. M. de Deus, Agravado(s): Cleci Terezinha Teixeira, Advogado: Dr. Silvio Luiz Renner Fogaça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 84895/2003-900-01-00.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Transportes Santo Antônio Ltda., Advogado: Dr. José Fernando Garcia Machado da Silva, Agravado(s): Geraldo de Oliveira Filho, Advogado: Dr. Fernando da Costa Pontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 85676/2003-900-16-00.2 da 16a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município de São Bento, Advogado: Dr. Antônio Ernane Caciue de New York, Agravado(s): Francinete Rita Botelho, Advogado: Dr. Marcelo Sérgio de Oliveira Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 86418/2003-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Ofélia Regina Della Croche, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): Banco Bradescop S.A., Advogado: Dr. Cláudio de Assis Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 87504/2003-900-01-00.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Palatino Acessórios da Moda Ltda., Advogado: Dr. Carlos Tadeu de Oliveira, Agravado(s): Márcia Valéria Hermogenio Ferreira, Advogado: Dr.

Moisés José de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 88121/2003-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Aloísio Batista da Silva, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): Tecmil Técnica em Montagens Industriais Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Roberto Basso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 88126/2003-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FINVEST S.A. - Administradora de Cartões de Crédito, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): Rita de Cássia Franhan, Advogada: Dra. Hedy Lamarr Vieira de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 88183/2003-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fundação Instituto de Ensino para Osasco, Advogado: Dr. Domingos Sávio Zainaghi, Agravado(s): Antônio Carlos Tonca Falseti, Advogado: Dr. João Osvaldo Bonifácio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 88774/2003-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Irma Antunes, Advogado: Dr. Gilson Jauri Rosa da Silveira, Agravado(s): Amwai do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Glauco Eloy Dias Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 90129/2003-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Maria das Graças Rodrigues, Advogada: Dra. Bernadete N. Fernandes de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 90465/2003-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Márcia Polli, Advogada: Dra. Bárbara Santos Melo, Agravado(s): Centro Espirita Nosso Lar - Casas André Luiz, Advogada: Dra. Renata do Amaral Lapa César, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 90670/2003-900-01-00.9 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Adriana Werneck de Freitas, Advogada: Dra. Sandra Maria Gomes, Agravado(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogado: Dr. José Idemar Ribeiro, Agravado(s): Massa Falida de Nova Empresa de Serviços Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 90950/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Tintas Coral Ltda., Advogada: Dra. Flávia Michele Indicatti, Agravado(s): Edison Crestani, Advogado: Dr. Idarcir Arnoldo Bourschett, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 93543/2003-900-01-00.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telegráfos - ECT, Advogado: Dr. Cláudia Maria de Moura Cruz, Agravado(s): Carlos Afonso da Silva Gomes, Advogado: Dr. Marcelo Thomaz Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1931/1998-011-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Vantoures Martins Teixeira, Advogado: Dr. Ricardo Samara Carbone, Decisão: à unanimidade, não conhecer da Revista quanto aos temas vínculo empregatício e seguro-desemprego - indenização. Conhecer quanto às horas de percurso, por dissenso com o primeiro paradigma de fl. 475 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluí-las da condenação. **Processo: RR - 1200/1999-003-17-00.0 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Recorrente(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Antônio Carlos Rocha Pires de Oliveira, Recorrido(s): Joathan Matos Vieira, Advogado: Dr. João Batista Dalapícola Sampaio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso para acolher a preliminar de nulidade dos acordãos proferidos em embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal a quo, para que o julgamento seja feito com atendimento à Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-1 deste Tribunal Superior. **Processo: RR - 1611/1999-099-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): João Albano Bassora, Advogado: Dr. Aparecido Donizete Guerra, Recorrido(s): Ocrim S.A. Produtos Alimentícios, Advogado: Dr. Luís La Salvia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento. Conhecer do Recurso de Revista por violação da Lei nº 9.957/2000, quanto à Preliminar de Nulidade do Acórdão do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão a que se refere a certidão de fl. 667, pela aplicação inadequada da referida Lei, determinar o retorno do processo à origem, para que se proceda à análise do Recurso Ordinário do Reclamante, como de direito, adotando-se o rito ordinário. **Processo: RR - 539798/1999.7 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Alcool, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): Vanilde da Silva, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de 1 (uma) hora em itinere diária e reflexos. **Processo: RR - 553284/1999.7 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Reckitt & Colman Industrial Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): Samuel da Silva, Advogado: Dr. Pedro Martins de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação aos artigos 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.541/92, e contrariedade à OJ-32 da SDI/TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar a realização dos descontos previdenciários e fiscais, nos termos dos Provimentos nºs 02/93 e 01/96 da CGJT. **Processo: RR -**

553813/1999.4 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Frangosul S.A. - Agro Avícola Industrial, Advogado: Dr. Sepé Tiaraju Rigon de Campos, Recorrido(s): Jaime Saldanha Rosa, Advogado: Dr. Itomar Espindola Dória, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 560924/1999.6 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Associação das Pioneiras Sociais, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Recorrente(s): Everaldo Fabrício de Sousa, Advogado: Dr. José Expedito de Andrade Fontes, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista do Reclamante e da Reclamada. **Processo: RR - 567938/1999.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Mariana Rossi de Cerqueira Lima, Recorrido(s): Eloah Machado Pacheco, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Recurso de Revista para reformar o acórdão regional, restabelecendo a sentença por seus fundamentos. **Processo: RR - 577197/1999.7 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Pavani Broca, Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Recorrido(s): Edinaldo Ribeiro, Advogado: Dr. Carlos Alberto Rossi Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 578259/1999.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Mauro Antônio Resende Vasques, Advogada: Dra. Rosana Cristina Giacomin Bastistella, Recorrente(s): Enesa Engenharia S.A., Advogado: Dr. Laury Sérgio Cidin Peixoto, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto à Preliminar de nulidade da sentença em face do laudo pericial contábil e da Natureza salarial do adicional de insalubridade e da incidência sobre o mesmo. Conhecer quanto aos Descontos previdenciários e fiscais. No mérito, dar-lhe provimento para autorizar os Descontos previdenciários e de Imposto de Renda dos créditos devidos ao Reclamante, que devem incidir sobre a totalidade dos créditos da condenação, nos termos da Orientação Jurisprudencial 228/SDI-1 do TST. Não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: RR - 617936/1999.4 da 16a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Suetônio Galvão Serejo, Advogado: Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1520/2000-117-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CASE - Comercial e Agrícola Sertãozinho Ltda., Advogado: Dr. Luís Henrique Pieruchi, Recorrido(s): Rogério de Souza Lyra, Advogado: Dr. José Luiz Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto à prescrição bienal total e quanto à prescrição quinquenal parcial. **Processo: RR - 2622/2000-038-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Massa Falida de JCV Participações e Negócios S.A., Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Recorrido(s): Fabiana Cristina dos Santos, Advogado: Dr. Ilor João Cunico, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2727/2000-038-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Massa Falida de JCV Participações e Negócios S.A., Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Recorrido(s): Maria Tereza da Silva Lima, Advogado: Dr. Walter Fernando Gomes Barca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 660359/2000.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Carlos Alberto Dantas da Fonseca C. Couto, Recorrido(s): Maria Helena Lopes dos Santos de Lima e Outros, Advogado: Dr. Mônica Cristina Felix Silvestre de Almeida, Recorrido(s): Município de Nova Iguaçu, Advogado: Dr. Roberto Cordeira, Decisão: por unanimidade, ante a perda do objeto, declarar o processo extinto sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. **Processo: RR - 667937/2000.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Anderson Gomes, Advogada: Dra. Maria José Giannella Cataldi, Recorrido(s): Fortilit - Sistemas em Plásticos S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 675250/2000.1 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Administração, Recursos Humanos e Previdência - SEAD, Procuradora: Dra. Vivien Medina Noronha, Recorrido(s): Andreza Nascimento da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 689643/2000.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Rubens Martins Filho, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Recorrido(s): Bank's Segurança e Transportes de Valores Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Rafael Canever, Decisão: por unanimidade, quanto à incidência do adicional noturno sobre as horas extras diurnas, não conhecer do recurso de revista. Por unanimidade, quanto ao intervalo interjornadas, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir horas extras, nos termos da fundamentação, mantidos os valores da condenação e de custas. **Processo: RR - 694873/2000.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Recorrido(s): Maria José da Silva Sival Versolati, Advogado: Dr. Carlos Rangel de Azevedo Neto, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo sem julgamento do mérito (CPC, art. 267, VI), quanto ao Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em liquidação extrajudicial); conhecer do recurso do



Banco BANERJ S.A., por divergência jurisprudencial, julgando-o prejudicado quanto ao tema sucessão e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, de forma a limitar a condenação de janeiro de 1992 a 31.8.1992. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). **Processo: RR - 695828/2000.4 da 12a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Adilson Ern, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Anouke Longen, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da questão de ordem suscitada pelo d. Ministério Público do Trabalho, em parecer. II - Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, no tema "Massa falida - dobra do art. 467 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da dobra salarial; por unanimidade, conhecer do Recurso no tema "Massa falida - Juros de mora - Incidência", por violação ao artigo 26 do Decreto-Lei nº 7.661/45, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a incidência de juros moratórios sobre o crédito do Reclamante apenas na hipótese de o ativo apurado ser suficiente para saldar o débito principal da massa falida, conforme apurado em liquidação de sentença. III - Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, restando prejudicada a análise do tópico "Massa falida - dobra do art. 467 da CLT", em razão do provimento dado ao Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: RR - 695889/2000.5 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Irineu da Silva, Advogado: Dr. José Paulo Granero Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao adicional de transferência, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 115 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar seja excluído da condenação o referido adicional. Não conhecer quanto aos demais títulos. **Processo: RR - 701710/2000.2 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Maria Helena Leão, Recorrente(s): Município de Mauá, Procurador: Dr. José Alves Cavalcante, Recorrido(s): Geraldo Luiz da Silva, Advogado: Dr. Ariovaldo Francellino Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Município, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional, restringindo a condenação aos depósitos correspondentes ao FGTS. Resta prejudicado o exame do Apelo interposto pelo Ministério Público. **Processo: RR - 717895/2000.8 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Acesita S.A., Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Advogada: Dra. Tatiana de Mello Fonseca, Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Recorrido(s): Wagner de Souza, Advogada: Dra. Ana Maria Barbosa de Andrade Felipe, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, quanto ao adicional de periculosidade, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento das diferenças de adicional de periculosidade. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). **Processo: RR - 1483/2001-003-22-00.8 da 22a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Companhia Energética do Piauí - CEPISA, Advogado: Dr. Mário Roberto Pereira de Araújo, Recorrido(s): Absolon Amâncio Ribeiro, Advogado: Dr. Joana D'arc G. Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 743797/2001.3 da 17a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Ronald Krüger Rodor, Recorrente(s): Município de Cachoeiro de Itapemirim, Advogado: Dr. José Eduardo Coelho Dias, Recorrido(s): Flavio Roberto dos Santos Teixeira, Advogado: Dr. Gustavo Anísio Leite Vivas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, no que tange ao tópico contrato nulo, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reformar o acórdão regional e restringir a condenação aos depósitos correspondentes ao FGTS. Por unanimidade, conhecer do apelo, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. Resta prejudicado o exame do Recurso de Revista interposto pelo Ministério Público. **Processo: RR - 746854/2001.9 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Luiz Rinaldi, Recorrido(s): Edson Tadeu Dambrowski, Advogada: Dra. Lisiane Vieira Ringenberg, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto à preliminar de nulidade, às horas extras e reflexos, à devolução de descontos e aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 746939/2001.3 da 13a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procuradora: Dra. Maria Edlene Costa Lins, Recorrido(s): Laudicéia Barreto Matildes, Advogado: Dr. João Ferreira Neto, Recorrido(s): Município de Princesa Isabel, Advogado: Dr. Emanuel Rodrigues da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 747765/2001.8 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Sérgio Favilla de Mendonça, Recorrido(s): Jorge Correa de Castro, Advogado: Dr. Custódio Luiz Carvalho de Leão, Recorrido(s): Empresa Municipal de Vigilância S.A. - Guarda Municipal do Rio de Janeiro, Advogada: Dra. Maria Juliana Moraes de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência juris-

prudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reformar o acórdão regional, restringindo a condenação ao pagamento das horas extras, que deverão ser remuneradas de forma simples. **Processo: RR - 750146/2001.2 da 13a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. José Caetano dos Santos Filho, Recorrido(s): Maria Nazaré da Silva, Advogado: Dr. Luís Antônio Teles dos Santos, Recorrido(s): Município de Guarabira, Advogado: Dr. Fábio Meireles Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 772942/2001.9 da 11a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): Josefa da Conceição Albuquerque, Advogado: Dr. Ambrósio Gaia Nina, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Determina-se, remetam-se notas taquigráficas do julgamento à Corregedoria para que tome as medidas cabíveis, em virtude de o Tribunal de origem, que não é subdividido em Turmas, estar prolatando decisões divergentes em vários processos em que a matéria é a mesma, inclusive ação movida pela mesma reclamada. **Processo: RR - 772943/2001.2 da 11a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): Márcio Dantas da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à "Competência da Justiça do Trabalho - Relação de Emprego Configurada". Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao tópico "Vínculo Empregatício - Inexistência - Contratação de Trabalhador por Empresa Interposta - Nulidade Contratual", por violação ao artigo 37, II e § 2º, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reformar o acórdão regional, restringindo a condenação aos depósitos correspondentes ao FGTS. **Processo: RR - 772944/2001.6 da 11a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procurador: Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Recorrido(s): Elizete Zane da Costa, Decisão: por unanimidade, não apreciar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 106 da Constituição Federal anterior e por contrariedade ao Enunciado nº 123 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a presente controvérsia, anulando todos os atos decisórios praticados, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC, e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, restando prejudicada a análise dos demais temas suscitados no Recurso. **Processo: RR - 773040/2001.9 da 11a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Saúde - SUSAM, Procurador: Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Recorrido(s): Irlanda Corrêa de Souza, Decisão: por unanimidade, não apreciar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 106 da Constituição Federal anterior e por contrariedade ao Enunciado nº 123 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a presente controvérsia, anulando todos os atos decisórios praticados, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC, e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, restando prejudicada a análise dos demais temas suscitados no Recurso. **Processo: RR - 785572/2001.7 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, Procurador: Dr. Leonardo Abage Filho, Recorrido(s): Fundação Cultural de Foz do Iguaçu, Advogado: Dr. Renato Martins Lopes, Recorrido(s): Arlete Marta Prokoponiski, Advogado: Dr. Washington Luiz Stelle Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reformar o acórdão regional, restringindo a condenação ao pagamento de saldo de salários e depósitos correspondentes ao FGTS. **Processo: RR - 790165/2001.7 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Recorrido(s): Itamar Djalma de Carvalho e Outros, Advogado: Dr. Aluísio Soares Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 790321/2001.5 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Francisco Soares de Pinho, Advogado: Dr. Luciano Sérgio Ribeiro Pinto, Recorrido(s): SERMON Serviços de Montagens e Manutenção Industrial Ltda., Advogado: Dr. Expério de Oliveira Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 114 da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que seja apreciado o mérito do pedido relativo aos danos morais e materiais, como entender de direito. **Processo: RR - 792497/2001.7 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL, Advogado: Dr. Umberto Grillo, Recorrido(s): Expedito Michels, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Mussi, Decisão: por unanimidade, quanto à reintegração, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 795867/2001.4 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Luiz Eduardo Aguiar do Valle, Recorrente(s): Município de Itaitiaia, Advogada: Dra. Arleuse Salotto Alves, Recorrido(s): Claudete Luiza Pereira, Advogada: Dra. Maria Margaret Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-

lhe provimento para reformar o acórdão regional, restringindo a condenação aos depósitos correspondentes ao FGTS. Prejudicado o exame do Recurso de Revista do Município de Itaitiaia, em razão do conhecimento e provimento parcial do recurso do Ministério Público. **Processo: RR - 800798/2001.7 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Ruth Maria Fortes Andalafet, Recorrente(s): Município de Guarujá, Advogada: Dra. Fabiana Noronha Garcia, Recorrido(s): Paula Maria dos Santos, Advogado: Dr. Alexandre Badri Loufi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos. **Processo: RR - 805528/2001.6 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Massa Falida de Tip Top Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Átila Duderstadt, Recorrido(s): Jair José Festa, Advogada: Dra. Maria Valentina Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos a título de Previdência Social sejam efetuados sobre a totalidade dos créditos decorrentes da condenação e segundo a legislação vigente à época do recolhimento. **Processo: RR - 814845/2001.1 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Sérgio Favilla de Mendonça, Recorrido(s): Município de Rio das Ostras, Procurador: Dr. Dilson Berdoneschi Toscano de Brito, Recorrido(s): Roberto Tavares Barbosa, Advogada: Dra. Maria Ester de Carvalho Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reformar o acórdão regional, restringindo a condenação ao saldo de salários e aos depósitos correspondentes ao FGTS. **Processo: RR - 940/2002-105-03-00.2 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Vanessa Rodrigues da Cruz, Advogado: Dr. Luciana Teles Filogônio, Recorrido(s): Sisney Marques, Advogado: Dr. João Batista Antunes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Carta Magna, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, e acolhê-la, para, invalidando a decisão de fls. 151/152, determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que se pronuncie sobre todas as questões debatidas nos recursos ordinário e adesivo e nas contrarrazões, renovadas nos embargos de declaração interpostos, como entender de direito. **Processo: RR - 7689/2002-900-11-00.7 da 11a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Saúde - SES, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): Marina da Silva Barbosa, Advogado: Dr. Irandy Rodrigues da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 7705/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Cláudia Grizi Oliva, Recorrido(s): Patrícia Soares de Matos Silva, Advogada: Dra. Avanir Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 9663/2002-900-09-00.4 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Massa Falida de Tip Top Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Átila Duderstadt, Recorrido(s): Benites Roberto Magno Romano, Advogado: Dr. Humberto R. Constantino, Decisão: por unanimidade, quanto às contribuições previdenciárias e fiscais, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os descontos previdenciários e de imposto de renda sejam calculados com base nos critérios da época em que o valor da condenação estiver disponível para o Reclamante. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto à correção monetária. **Processo: RR - 10793/2002-900-01-00.3 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Sérgio Favilla de Mendonça, Recorrido(s): Silvânia Clementina Alexandre, Advogado: Dr. Carlos Elias dos Santos Curty, Recorrido(s): Fundação Educacional de Barra Mansa - FEBAM, Advogado: Dr. José Maria Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reformar o acórdão regional, restringindo a condenação ao pagamento de saldo de salários e depósitos correspondentes ao FGTS. **Processo: RR - 14768/2002-900-15-00.2 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Recorrido(s): Edson Antônio Rodrigues e Outros, Advogado: Dr. Alexandre Talanckas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento. Conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 24 da Lei nº 8.880/94 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertidos o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 23115/2002-900-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Renilton Pereira da Silva, Advogada: Dra. Magda Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer, integralmente, do recurso de revista.

Processo: RR - 23876/2002-900-02-00.7 da 2a. Região. Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): F.K.O Construtora Ltda., Advogado: Dr. João Marcelino da Silva Júnior, Recorrido(s): Adeonde Alves dos Santos, Advogado: Dr. Aridelson Carlos Cesar Turibio, Decisão: unanimemente: 1 - dar provimento ao Agravo de Instrumento; 2 - conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 841, § 1º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a reabertura da instrução processual, com regular designação de audiência, bem como intimação pessoal da parte. **Pro-**

cesso: **RR - 36047/2002-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação de Planejamento Metropolitano e Regional - METROPLAN, Procurador: Dr. José Pires Bastos, Recorrido(s): Vitor Hugo de Osti (Espólio de), Advogado: Dr. Cláudio Antônio Cassou Barbosa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao Agravo de Instrumento, por violação a texto constitucional e legal e divergência jurisprudencial. Quanto ao Recurso de Revista, unanimemente, dar provimento para excluir da condenação as diferenças salariais e diferenças de vale-refeição e auxílio-creche, deferidas com base na Convenção Coletiva de Trabalho vigente no período de 1996/1997. **Processo: RR - 43553/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Pirelli Cabos S.A., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): Celestino Custódio Vieira, Advogado: Dr. Romeu Tertuliano, Decisão: I - por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 desta Corte; e II - por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista no tocante ao tópico "turnos ininterruptos de revezamento - horista - horas extras - adicional", mas conhecê-lo quanto ao tema "horas extras - horista - aplicação do divisor 180", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 44057/2002-900-12-00.9 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Recorrente(s): Ciência Laboratório Médico S.C. Ltda., Advogado: Dr. João Marcelo Schwinden de Souza, Recorrido(s): Maria Odeti Nienkotter, Advogada: Dra. Patrícia Motta Caldieraro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Custas inalteradas. **Processo: RR - 46845/2002-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Margred Veranice Schwantes, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbín, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento. Quanto ao recurso de revista, unanimemente, conhecer e dar provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que prossiga na apreciação do Recurso Ordinário interposto pela parte. **Processo: RR - 48407/2002-900-01-00.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Icolub Indústria de Lubrificantes S.A., Advogado: Dr. Luís Felipe Celso de Abreu, Recorrido(s): Jorge de Carvalho Alves, Advogada: Dra. Maria Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000. Por unanimidade, no que tange às horas extras, não conhecer do Recurso de Revista. Por unanimidade, em relação ao adicional de 100% instituído por convenção coletiva, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade ao Enunciado nº 277/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar o pagamento do adicional de horas extras no percentual de 100% ao período de vigência da convenção coletiva que o estabeleceu. **Processo: RR - 52815/2002-900-07-00.0 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): José Waldeck Forte dos Santos, Advogado: Dr. João Pereira do Rêgo Neto, Recorrido(s): Município de Paracuru, Advogado: Dr. Mauro Saraiva Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade ao Enunciado nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar o Município no pagamento de FGTS e totalidade das horas trabalhadas, de forma simples. O valor do FGTS devido deverá ser apurado na fase de liquidação de sentença, considerando-se o valor da remuneração mensal. Eventuais parcelas já depositadas poderão ser compensadas. **Processo: RR - 55992/2002-900-11-00.6 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Administração, Coordenação e Planejamento - SEAD, Procuradora: Dra. Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): Berenilce Araújo da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à "Competência da Justiça do Trabalho - Relação de Emprego Configurada". Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao tópico "Vínculo Empregatício - Inexistência - Contratação de Trabalhador por Empresa Interposta - Nulidade Contratual", por violação ao artigo 37, II e § 2º, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reformar o acórdão regional, restringindo a condenação aos depósitos correspondentes ao FGTS. **Processo: RR - 58673/2002-900-11-00.2 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procurador: Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Recorrido(s): Firmino Pereira Rosas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 114 da atual Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a presente controvérsia, anulando todos os atos decisórios praticados, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC, e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas. Prejudicada a análise dos outros temas suscitados no Recurso. **Processo: RR - 58767/2002-900-11-00.1 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procurador: Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Recorrido(s): Maria da Felicidade Gaia Barbosa, Advogado: Dr. José Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 114 da atual Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para

conhecer e julgar a presente controvérsia, anulando todos os atos decisórios praticados, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC, e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas. Prejudicada a análise dos outros temas suscitados no Recurso. **Processo: RR - 58769/2002-900-11-00.0 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procuradora: Dra. Vivien Medina Noronha, Recorrido(s): João Alfredo Silva Gualberto, Advogado: Dr. José Maria Gomes da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 114 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a presente controvérsia, anulando todos os atos decisórios praticados, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC, e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas. Prejudicada a análise dos outros temas suscitados no Recurso. **Processo: RR - 58771/2002-900-11-00.0 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procurador: Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Recorrido(s): Eugênia Maria Martins do Nascimento, Advogado: Dr. José Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 114 da atual Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a presente controvérsia, anulando todos os atos decisórios praticados, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC, e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas. Prejudicada a análise dos outros temas suscitados no Recurso. **Processo: RR - 59593/2002-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sirlei Aparecida dos Reis Machado, Advogada: Dra. Silvana Fátima de Moura, Recorrido(s): Calçados Potyra Ltda., Advogado: Dr. Paulo Ricardo da Silva Keiper, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 59889/2002-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Aços Phoenix-Boehler Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): Marilani de Souza Viegas, Advogado: Dr. Marco Aurélio Coimbra, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo. Quanto ao recurso de revista, unanimemente, conhecer e dar provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que prossiga na apreciação do Recurso Ordinário interposto pela parte. **Processo: RR - 61138/2002-900-11-00.9 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procurador: Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Recorrido(s): Francisco Santos Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 114 da atual Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a presente controvérsia, anulando todos os atos decisórios praticados, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC, e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas. Prejudicada a análise dos outros temas suscitados no Recurso. **Processo: RR - 62322/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Regina Maria Célia, Advogada: Dra. Maria Cristina Urso Ramos, Recorrido(s): Parmalat Brasil S.A. Indústria de Alimentos, Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 63238/2002-900-22-00.0 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Recorrido(s): Raimundo Nonato Sousa Castro, Advogada: Dra. Maria Elemir de Carvalho Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso no tema "gratificação de função - supressão - Orientação Jurisprudencial nº 45/SBI-1". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante aos "honorários advocatícios", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. **Processo: RR - 63254/2002-900-22-00.2 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Recorrido(s): Francisco Carlos Silva Carvalho, Advogada: Dra. Joara Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso no tema "gratificação de função - supressão - Orientação Jurisprudencial nº 45/SBI-1". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante aos "honorários advocatícios", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. **Processo: RR - 65487/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SANED - Companhia de Saneamento de Diadema, Advogado: Dr. Lígia Cristina Menezes Pires Corrêa, Recorrido(s): Sérgio Dagoberto Choeider Amatucci, Advogado: Dr. Celso Antônio Serafini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando o envio dos autos à origem para que, após o processo principal, prossiga o Tribunal Regional no julgamento do Recurso Ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 65696/2002-900-22-00.3 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Recorrido(s): Eivaldo Rodrigues dos Santos, Advogada: Dra. Joara Ro-

drigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso no tema "gratificação de função - supressão - Orientação Jurisprudencial nº 45/SBI-1". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante aos "honorários advocatícios", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. **Processo: RR - 65698/2002-900-22-00.2 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Recorrido(s): Ana Maria Pereira Nunes, Advogada: Dra. Joara Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso no tema "gratificação de função - supressão - Orientação Jurisprudencial nº 45/SBI-1". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante aos "honorários advocatícios", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. **Processo: RR - 65699/2002-900-22-00.7 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Recorrido(s): Luciana Melo Costa Leitão, Advogada: Dra. Joara Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso no tema "gratificação de função - supressão - Orientação Jurisprudencial nº 45/SBI-1". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante aos "honorários advocatícios", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. **Processo: RR - 76133/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): PKS Manutenção Industrial Ltda., Advogada: Dra. Patrícia S. Zucco, Recorrido(s): Aquiles Rodrigues Teixeira, Advogado: Dr. João Elderi de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando o envio dos autos à origem para que, após o processo principal, prossiga o Tribunal Regional no julgamento do Recurso Ordinário, como entender de direito. **Processo: A-AIRR - 22507/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Julimar Leitão Carneiro, Advogado: Dr. Adjar Alan Sinotti, Agravado(s): Rhodia Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-RR - 1926/1987.1 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Embargante: Adão Mariante Pimentel e Outros, Advogada: Dra. Beatriz Verissimo de Sena, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Elisa E. Meleccchi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 2440/1997-066-15-00.3 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Teresinha Pivatto Basso, Advogado: Dr. Rubens Cavallini, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 466744/1998.7 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Embargado(a): Município de São Caetano do Sul, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Amoroso Hildebrand, Embargante: Helena Josefa da Silva e Outras, Advogado: Dr. Carlos Alberto Goes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 556/1999-005-17-00.9 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Dra. Daniela Resende Moura, Embargado(a): Cleberson Rodrigues Vieira, Advogado: Dr. Cláudio Leite de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1698/1999-063-15-00.5 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Embargante: Bandeirante Energia S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Valter de Jesus Prado, Advogado: Dr. Enzo Scianelli, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos constantes da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 1934/1999-087-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Laurindo Bellotto, Advogado: Dr. Daniel Carlos Calichio, Embargado(a): Villares Metals S.A., Advogada: Dra. Lúcia Alvers, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 536801/1999.7 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEPE, Advogada: Dra. RACHEL ADJUTO BONTEMPO, Embargado(a): José Raimundo da Cunha Alcântara, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 621246/2000.7 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Embargante: Associação das Pioneiras Sociais, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Milton Rodrigues de Sousa, Advogado: Dr. Cícera Terezinha da Silva Marques, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 657564/2000.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Banco Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Carlos Roberto Rocha Lopes, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 707158/2000.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Companhia Santista de Papel, Advogada: Dra. Angélica Bailon Carulla de Menezes, Embargado(a): Antônio dos Santos, Advogado: Dr. Enzo Scianelli, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da



Reclamada, para, sanando omissão, emprestar-lhes efeito modificativo, afastando a deserção e passando à apreciação do recurso de revista. Por unanimidade, quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para que, nos termos da O.J. nº 2 da SDI-1, adote-se o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto à eliminação do adicional de insalubridade, pelo fornecimento de equipamento de proteção individual. **Processo: ED-RR - 1472/2001-041-12-00.9 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Advogado: Dr. Patrícia Lima Batista Rodrigues, Embargado(a): Marlene Anselmo Burtati, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Mussi, Embargado(a): Laboratório Bioclinico Santa Catarina, Advogado: Dr. Andriara Zabot, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 782844/2001.8 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Zivi S.A. - Cutelaria, Advogada: Dra. Júnia de Abreu Guimarães Souto, Embargado(a): Aleonor Lopes, Advogada: Dra. Marisa Inês Bernardi de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 793044/2001.8 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): João Batista Ferreira Santiago e Outros, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 165/2002-924-24-40.9 da 24a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Município de Tres Lagoas, Advogado: Dr. Robson Olímpio Fialho, Embargado(a): Luiz Carlos da Silva, Advogado: Dr. Admir Edi Correa Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 166/2002-924-24-40.3 da 24a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Município de Tres Lagoas, Advogado: Dr. Robson Olímpio Fialho, Embargado(a): Maria de Lourdes de Oliveira Ferreira, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Falco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1289/2002-900-03-00.1 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Embargado(a): Oneida Faria Gonçalves, Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 17987/2002-900-09-00.6 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Empresa Limpadora Centro Ltda., Advogada: Dra. Elionora Harumi Takeshiro, Embargado(a): Silvio Manoel Caetano, Advogado: Dr. Edson Luiz de Freitas, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 30008/2002-900-08-00.0 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. João Pires dos Santos, Embargado(a): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Manuel dos Remédios da Cunha Gonçalves, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para sanar erro material e fazer constar, à fl.518, item 1.3: "Prejudicado o exame da preliminar ante o decidido no Recurso de Revista da Reclamada BASA". **Processo: ED-RR - 34580/2002-900-03-00.6 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Embargante: Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - Telemar, Advogado: Dr. Luiz José Guimarães Falcão, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Suzana Corrêa, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 35781/2002-900-03-00.0 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): José da Conceição de Freitas, Advogada: Dra. Sílvia da Luz Lima Gomes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração nos termos da fundamentação. **Processo: ED-RR - 36811/2002-900-12-00.7 da 12a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Embargante: ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Nelson de Paula Padilha, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Sra. Juíza relatora. **Processo: ED-RR - 38029/2002-900-09-00.9 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Embargante: BASTEC - Tecnologia e Serviços Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Emerson Henrique Muller, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração tão somente para esclarecer que o único aresto transcrito à fl. 758 não observa a alínea 'a' do artigo 896 da CLT. **Processo: ED-RR - 38839/2002-900-03-00.8 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Jocimar Alvarenga dos Reis, Advogada: Dra. Alessandra Maria Scapin, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração nos termos da fundamentação. **Processo: ED-RR - 44437/2002-900-06-00.6 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Embargado(a): Cláudio Oscar da Cunha Queiroz, Advogado: Dr. José Carlos Moraes Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração nos termos da fundamentação. **Processo: ED-RR - 44977/2002-900-11-00.2 da 11a.**

Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Embargante: Manaus Energia S.A., Advogada: Dra. RA-CHEL ADJUTO BONTEMPO, Embargado(a): Luiz Gonzaga Miranda Brito, Advogado: Dr. Antônio Nonato do Amaral Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR e RR - 79976/2003-900-08-00.6 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva, Embargado(a): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Manoel Santino Nascimento, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Mattos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: AIRR - 2041/1998-261-01-40.9 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Unilever Bestfoods Brasil Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Ivan dos Santos Filho, Advogado: Dr. Rubeny Martins Sardinha, Decisão: adiar o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. A Sra. Juíza Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, relatora, negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 553638/1999.0 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Cobafi - Companhia Bahiana de Fibras, Advogado: Dr. Valdir Campos Lima, Recorrido(s): Álvaro de Carvalho Rosas Neto, Advogado: Dr. Paulo Kléber Carneiro, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido da Exma. Juíza Convocada Dora Maria da Costa, relatora. **Processo: AIRR e RR - 751334/2001.8 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extra-judicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s) e Recorrido(s): Edson da Graça Miguel, Advogado: Dr. Armando dos Prazeres, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido da Sra. Juíza Dora Maria da Costa, relatora, enviando-o ao Gabinete.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Sr. Ministro-Presidente e, por mim subscrita, aos vinte e dois dias do mês de outubro de dois mil e três.

VANTUIL ABDALA
Presidente da Turma

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
Diretora da Turma

SECRETARIA DA 5ª TURMA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO DE AIRR CONVERTIDO EM RR NA SESSÃO DO DIA 29/10/2003 (nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST)

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-761.908/2001-9

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Relator, Gelson de Azevedo e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Alves Pereira Filho, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST, restando prejudicado o exame dos demais temas do Agravo de Instrumento.

AGRAVANTE(S) : SEVERINA ALVES PRUDÊNCIO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DE ANDRADE CARNEIRO NETO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA RITA
ADVOGADA : DRA. ROSA ALEXANDRE DA SILVA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 29 de outubro de 2003.

LUIZ FERNANDO JÚNIOR
Subdiretor da Secretaria da 5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO DE AIRR CONVERTIDO EM RR NA SESSÃO DO DIA 29/10/2003 (nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST)

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-562.019/1999-3

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, Relator, João Batista Brito Pereira e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Alves Pereira Filho, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : BANCO BEMGE S.A.
ADVOGADA : DRA. VIVIANI BUENO MARTINIANO
AGRAVADO(S) : SEBASTIANA GONÇALVES PÁDUA
ADVOGADO : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 29 de outubro de 2003.
Luiz Fernando Júnior
Subdiretor da Secretaria da 5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-60/2002-382-02-00-7

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Relator, Gelson de Azevedo e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Alves Pereira Filho, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : ELENILSA MARIA DE SOUSA
ADVOGADA : DRA. IRAILDES SANTOS BOMFIM DO CARMO
AGRAVADO(S) : CENTRO AUTOMOTIVO WILLIAM JÚNIOR LTDA.

ADVOGADO : DR. DÉBORAH CAMARGO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 29 de outubro de 2003.
Luiz Fernando Júnior
Subdiretor da Secretaria da 5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-117/2001-115-15-00-8

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Relator, Gelson de Azevedo e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Alves Pereira Filho, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST, restando prejudicado o exame dos demais temas do Agravo de Instrumento.

AGRAVANTE(S) : ODETE RODRIGUES GONÇALVES
ADVOGADO : DR. HUMBERTO BENITO VIVIANI
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESIP

ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 29 de outubro de 2003.

Luiz Fernando Júnior
Subdiretor da Secretaria da 5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-1.333/2000-006-07-40-9

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Relator, Gelson de Azevedo e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Alves Pereira Filho, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : FRANCISCO OLAVO PEREIRA
ADVOGADO : DR. CRISTIANO MENEZES LIMA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CTC

ADVOGADO : DR. ABELARDO MOREIRA FERREIRA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 29 de outubro de 2003.

Luiz Fernando Júnior
Subdiretor da Secretaria da 5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-2.560/2002-900-02-00-1

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Relator, Gelson de Azevedo e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Alves Pereira Filho, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : LOURIVALDO OLIVEIRA BARBOSA
ADVOGADO : DR. RAMON MARIN
AGRAVADO(S) : BS CONTINENTAL S.A. - UTILIDADES DOMÉSTICAS
ADVOGADO : DR. FLÁVIO LUTAIF

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 29 de outubro de 2003.
Luiz Fernando Júnior
Subdiretor da Secretaria da 5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-12.321/2002-900-02-00-0

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Relator, Gelson de Azevedo e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Alves Pereira Filho, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST, restando prejudicado o exame dos demais temas do Agravo de Instrumento.

AGRAVANTE(S) : MIRTES APARECIDA MORRONE
ADVOGADO : DR. DUILIO DAS NEVES JÚNIOR
AGRAVADO(S) : YUJI HAYSAKA
ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUIZ DE MELLO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 29 de outubro de 2003.
Luiz Fernando Júnior
Subdiretor da Secretaria da 5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-20.430/2002-900-05-00-4

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Relator, Gelson de Azevedo e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Alves Pereira Filho, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST, restando prejudicado o exame dos demais temas do Agravo de Instrumento.

AGRAVANTE(S) : UNISYS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. SÉRGIO NOVAIS DIAS
AGRAVADO(S) : LUIS ANTÔNIO MACHADO PACHECO
ADVOGADO : DR. HÉLBIO CERQUEIRA SOARES PALMEIRA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 29 de outubro de 2003.
Luiz Fernando Júnior
Subdiretor da Secretaria da 5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-31.455/2002-900-02-00-0

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Relator, Gelson de Azevedo e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Alves Pereira Filho, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST, restando prejudicado o exame dos demais temas do Agravo de Instrumento.

AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
AGRAVADO(S) : JOSÉ FLAUSINO NETO
ADVOGADO : DR. ROMEU GUARNIERI

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 29 de outubro de 2003.
Luiz Fernando Júnior
Subdiretor da Secretaria da 5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-32.093/2002-900-02-00-4

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Relator, Gelson de Azevedo e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Alves Pereira Filho, à unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do

processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamado.

AGRAVANTE(S) : EDMILSON MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO : DR. OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. LUIZ MATUCITA
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 29 de outubro de 2003.
Luiz Fernando Júnior
Subdiretor da Secretaria da 5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-43.648/2002-900-04-00-2

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Relator, Gelson de Azevedo e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Alves Pereira Filho, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST, restando prejudicado o exame dos demais temas do Agravo de Instrumento.

AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA FLORENSE DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.
ADVOGADO : DR. JERÔNIMO ANDRÉ BONKEVICH
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE FLORES DA CUNHA
ADVOGADA : DRA. ANITA TORMEN

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 29 de outubro de 2003.
Luiz Fernando Júnior
Subdiretor da Secretaria da 5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-57.964/2002-900-02-00-2

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Relator, Gelson de Azevedo e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Alves Pereira Filho, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST, restando prejudicado o exame dos demais temas do Agravo de Instrumento.

AGRAVANTE(S) : RONALDO SOARES DA LUZ
ADVOGADO : DR. HENRIQUE BUSTAMANTE FILHO
AGRAVADO(S) : SANDRA BOSI CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. EDUARDO PENTEADO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 29 de outubro de 2003.
Luiz Fernando Júnior
Subdiretor da Secretaria da 5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-60.079/2002-900-04-00-0

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Relator, Gelson de Azevedo e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Alves Pereira Filho, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST, restando prejudicado o exame dos demais temas do Agravo de Instrumento.

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. EDUARDO CARUSO CUNHA
AGRAVADO(S) : BENTO JOÃO MARTINS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 29 de outubro de 2003.
Luiz Fernando Júnior
Subdiretor da Secretaria da 5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-67.475/2002-900-04-00-8

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Relator, Gelson de Azevedo e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Alves Pereira Filho, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : VIA PORTO VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO JUCHEM
AGRAVADO(S) : HENRIQUE BRAMBILLA FROMMING
ADVOGADO : DR. TARCÍSIO RODOLPHI CARNEIRO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 29 de outubro de 2003.
Luiz Fernando Júnior
Subdiretor da Secretaria da 5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-73.549/2003-900-04-00-6

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Relator, Gelson de Azevedo e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Alves Pereira Filho, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : VALMIR ANTÔNIO SCHMITT E CIA. LTDA.
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA PESSIN
AGRAVADO(S) : GILBERTO PIETRAMALLI
ADVOGADO : DR. PEDRO DANIEL CASSOL PEREIRA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 29 de outubro de 2003.
Luiz Fernando Júnior
Subdiretor da Secretaria da 5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-73.894/2003-900-02-00-0

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Relator, Gelson de Azevedo e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Alves Pereira Filho, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : RHODIA POLIAMIDA LTDA.
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE GARCIA D'AUREA
AGRAVADO(S) : JOSÉ AMILTON FERREIRA SOARES
ADVOGADO : DR. NIVALDO BOSONI

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 29 de outubro de 2003.
Luiz Fernando Júnior
Subdiretor da Secretaria da 5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-810.225/2001-4

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Relator, Gelson de Azevedo e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Alves Pereira Filho, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : COLÉGIO VEIGA DE ALMEIDA
ADVOGADA : DRA. AMANDA SILVA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : GLORIA PIMENTEL CORREIRA
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 29 de outubro de 2003.
Luiz Fernando Júnior
Subdiretor da Secretaria da 5a. Turma



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR e RR-813.119/2001-8

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Relator, Gelson de Azevedo e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Alves Pereira Filho, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, a fim de, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo para fazer constar como Recorrentes OSWALDO CÚSSIANO JÚNIOR e ARTEX S.A. e Recorridos OS MESMOS, e a publicação da certidão de julgamento, para a ciência e a intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa 928/2003 do TST, adiando-se o julgamento do Recurso de Revista interposto pela reclamada para essa data.

AGRAVANTE(S) E : OSWALDO CUSSIANO JÚNIOR
RECORRIDO(S)

ADVOGADO : DR. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI

AGRAVADO(S) E : ARTEX S.A.

RECORRENTE(S)

ADVOGADA : DRA. EVA MARIA PINHEIRO SARAIVA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 29 de outubro de 2003.

Luiz Fernando Júnior

Subdiretor da Secretaria da 5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-816.081/2001-4

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Relator, Gelson de Azevedo e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Alves Pereira Filho, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO : DR. WAGNER ELIAS BARBOSA

AGRAVADO(S) : VALDA ALFAIA ALVES

ADVOGADA : DRA. ANA LUÍSA ARCARO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 29 de outubro de 2003.

Luiz Fernando Júnior

Subdiretor da Secretaria da 5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-846/2002-067-02-40-1

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes o Exmo. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Relator, o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Alves Pereira Filho, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS
E TELÉGRAFOS - ECT

ADVOGADA : DRA. ANA CÁSSIA DE SOUZA SILVA

AGRAVADO(S) : EULINA ANDRÉ DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. SERGIO GONTARCZIK

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 29 de outubro de 2003.

Luiz Fernando Júnior

Subdiretor da Secretaria da 5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-27.997/2002-900-03-00-2

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes o Exmo. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Relator, o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Alves Pereira Filho, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO : DR. ADRIANO GOMES PIRES

AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE UBERABA

ADVOGADO : DR. PAULO EDUARDO SALGE

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 29 de outubro de 2003.

LUIZ FERNANDO JÚNIOR

Subdiretor da Secretaria da 5a. Turma